



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano IX – Edição 2.439 – Sexta-feira, 31 de dezembro de 2004

Página da Prefeitura na internet: www.portoalegre.rs.gov.br

PISTA DE EVENTOS

Mais dois barracões são entregues às escolas de samba

Mais dois barracões da Pista de Eventos do Porto Seco serão entregues pela Prefeitura, hoje, às 11h, às entidades carnavalescas da Capital. Assim, estão concluídos sete barracões, selando o compromisso da Prefeitura de garantir as estruturas ainda em 2004 para as sete escolas do Grupo Especial do Carnaval de Porto Alegre. Em 9 de dezembro, foi feita a entrega dos cinco primeiros barracões. O Município vai firmar com a Associação das Entidades Carnavalescas de Porto Alegre e do Rio Grande do Sul (Aecpars)

termo de permissão de uso dos espaços.

Os barracões têm 10 metros de altura e 50 metros de comprimento. Cada construção equivale ao espaço de um prédio de três andares. Há vestiários, cozinha, refeitório, escritório e banheiros com acessibilidade para portadores de deficiência. O investimento total na obra, que prevê a execução de mais oito barracões, todos já em construção, é de R\$ 9,7 milhões. O Complexo Cultural do Porto Seco é o mais moderno espaço para Carnaval do País.

Nos 15 barracões, serão abrigadas 21 escolas de samba da Capital — sete do Grupo Especial, sete do Grupo A e sete do Grupo B. A utilização dos barracões pelas escolas está sendo definida pela Aecpars.

Durante o ano, os barracões também serão utilizados pelas escolas para promover, com a comunidade, cursos profissionalizantes em atividades voltadas ao Carnaval, como costura, serralheria, *design*, oficinas de música, reciclagem de material e alegoria. O novo espaço da capital gaúcha, quando estiver pronto, terá capacidade para receber 30 mil pessoas em arquibancadas fixas e deverá constituir um dos maiores complexos culturais da América Latina.

Ricardo Giusti



Construções abrigarão carros alegóricos das entidades carnavalescas

CIDADANIA

Lançado Mapa da Inclusão e da Exclusão Social de Porto Alegre

A Prefeitura e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs) lançaram, ontem pela manhã, no Salão Nobre do Paço Municipal, o Mapa da Inclusão e Exclusão Social de Porto Alegre. Participaram do ato o prefeito de Porto Alegre e o ex-diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Ufrgs José Vicente Tavares dos Santos.

A publicação contém informações sobre as condições de vida, desigualdades e vulnerabilidades sociais existentes nas diversas regiões da Capital. Tem como objetivo colocar à disposição da sociedade um novo instrumento de avaliação da realidade local, além de subsidiar as políticas sociais municipais. Os índices foram elaborados para as 16 regiões do Orçamento Participativo (OP).

O trabalho, iniciado em julho de 2001, foi elaborado por técnicos de diversas secretarias municipais, com consultoria do professor José Vicente. Foi coordenado pelo Gabinete do Prefei-

to e pela Secretaria do Planejamento Municipal (SPM). José Vicente afirmou que Porto Alegre “é diferenciada socialmente, com focos de exclusão, mas também grandes avanços, especialmente na área do saneamento, acesso à saúde, por exemplo.

Acesso a bens

No material constam dados como a taxa de mortalidade infantil da Capital, a taxa de alfabetização de pessoas com mais de 15 anos, o percentual de domicílios urbanos que contam com água encanada, esgoto sanitário e coleta de lixo, entre outros itens. Também apresenta informações sobre o acesso a bens de consumo, renda per capita média dos porto-alegrenses e níveis de pobreza. A novidade do trabalho é permitir que Porto Alegre lance um olhar para o seu interior, observando a qualidade de vida que desfrutam algumas regiões, mas também se conscientizando acerca da vulnerabilidade social que embarga o avanço de outras.

INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

Limitada a permanência de jovens nas Lan Houses

A Câmara Municipal aprovou, na sessão extraordinária de ontem, o projeto de lei que disciplina o funcionamento das casas de jogos por computador, também denominadas *Lan Houses* ou *Cybercafés*. A proposta obriga as empresas a formar cadastro dos usuários, com nome, idade, endereço e registro de frequência.

Fica proibida a entrada e permanência de menores de 12 anos nos estabelecimentos sem acompanhamento dos pais, devidamente identificados. Adolescentes entre 12 e 16 anos só poderão entrar com autorização do responsável. Além disso, a permanência deles no local será permitida somente até as 22 horas. Os maiores de 16 anos e menores de 18 não poderão frequentar as casas após as 24 horas. Os menores de idade também não poderão utilizar os jogos que contenham cenas de violência ou sexo. Outro item do projeto prevê que nenhum usuário menor de 18 anos poderá ficar mais de duas horas consecutivas no equipamento de jogo. Após as duas horas, o jogador deverá ficar pelo menos 30 minutos sem utilizar o computador.

As regras definidas no projeto estabelecem limitações quanto à localização das casas. As *Lan Houses* somente poderão ser instaladas num raio de pelo menos 500 metros de qualquer estabelecimento de ensino. A venda e o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros são proibidas, assim como apostas que envolvam valores ou prêmios. As casas de jogos terão prazo de 90 dias após a regulamentação da lei para se adaptar às regras. Os estabelecimentos que descumprirem a lei estarão sujeitos a penas que variam de advertência, multa de até mil UFMs e suspensão das atividades por 30 dias até o cancelamento do alvará de funcionamento.

Por emenda também aprovada, as casas de jogos, as *Lan Houses* e os *Cybercafés* terão a denominação técnica de Centros de Entretenimento e Inclusão Digital (CEIDs). Além de oferecer serviços de jogos por computador, os CEIDs poderão dispor de equipamentos como scanners, máquinas fotográficas digitais, gravadores de CD e DVD, aparelhos de fax e videogames.

Câmara aprova criação da Feira Popular de Artesanato

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, projeto que cria a Feira Popular de Artesanato, Artes Plásticas, Culinária Artesanal, Antiguidades e Típicos do Rio Grande do Sul. A proposta é que essa feira seja realizada anualmente, no Parque Mauricio Sirotsky Sobrinho (Harmonia), durante o Acampamento Farroupilha. O projeto prevê que as regras de funcionamento serão estabelecidas por uma comissão integrada por representantes de entidades associativas de artesãos, artistas plásticos, culinários e antiquários, desde que regularmente estabelecidos, mais representantes de todas as feiras desses segmentos da Capital.

Em janeiro e fevereiro, devido ao recesso parlamentar, deixaremos de publicar o Informativo da Câmara Municipal diariamente. No entanto, nesse período, ocasionalmente, poderão ser veiculadas matérias do Legislativo.

EXECUTIVO**LEIS E DECRETOS****LEI N° 9.655, de 20 de dezembro de 2004.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Alegre para o exercício financeiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Porto Alegre para o exercício financeiro de 2005 é estimada em R\$ 2.185.593.267,11 (dois bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e onze centavos) e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	R\$	1.888.396.973,88
1. Receita Tributária	R\$	624.050.932,56
2. Receita de Contribuições	R\$	77.849.101,36
3. Receita Patrimonial	R\$	27.745.123,94
4. Receita Agropecuária	R\$	2.848,99
5. Receita de Serviços	R\$	276.305.667,45
6. Transferências Correntes		
6.1. Sistema Único de Saúde - SUS	R\$	288.329.000,00
6.2. Outras	R\$	546.293.165,96
7. Outras Receitas Correntes	R\$	100.783.451,58
8. Deduções das Receitas Correntes	R\$	-52.962.317,96
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	297.196.293,23
1. Operações de Crédito	R\$	291.409.387,50
2. Alienação de Bens	R\$	3.634.216,51
3. Transferências de Capital	R\$	2.151.124,53
4. Outras Receitas de Capital	R\$	1.564,69
TOTAL DA RECEITA - Excluído Sistema Único de Saúde - SUS	R\$	1.897.264.267,11
TOTAL DA RECEITA	R\$	2.185.593.267,11

Parágrafo único. Da Receita estimada no "caput", o valor de R\$ 403.369.516,45 (quatrocentos e três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) refere-se à Administração Indireta.

Art. 2º A Despesa do Município de Porto Alegre para o exercício financeiro de 2005 é fixada em R\$ 2.185.593.267,11 (dois bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e onze centavos), conforme discriminação abaixo, e será executada de conformidade com as Tabelas Anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa – que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

DESPESAS CORRENTES	R\$	1.728.777.722,79
1. Pessoal e Encargos Sociais	R\$	673.713.407,51
2. Juros e Encargos da Dívida	R\$	33.541.323,00
3. Outras Despesas Correntes	R\$	1.021.522.992,28
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	383.611.229,44
1. Investimentos	R\$	327.270.625,44
2. Inversões Financeiras	R\$	229.000,00
3. Amortização da Dívida	R\$	56.111.604,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	73.204.314,88
TOTAL DA DESPESA - Excluído Sistema Único de Saúde - SUS	R\$	1.897.264.267,11
TOTAL DA DESPESA	R\$	2.185.593.267,11

Parágrafo único. Da Despesa fixada no "caput", o valor de R\$ 868.714.959,86 (oitocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) refere-se à Administração Indireta.

Art. 3º Os recursos provenientes das receitas constantes do item 6.1 do art. 1º desta Lei, não são considerados para o cálculo de nenhum tipo de despesa vinculada às receitas correntes e à despesa total, excetuando-se a Reserva de Contingência.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Constituição da República Federativa do Brasil, autorizado a abrir créditos suplementares, bem como a realizar operações de créditos para cobertura do déficit e por antecipação de receita, nos termos do art. 7º, da Lei nº 9.583, de 26 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo único. Na abertura de créditos suplementares observar-se-á o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada.

Art. 5º As Receitas e as Despesas desta Lei Orçamentária são apresentadas em valores de 30 de junho de 2004 e poderão ser corrigidas pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2004.

Art. 6º Durante a execução orçamentária, os saldos das dotações poderão ser atualizados, mensalmente, pela variação percentual do IGP-M/FGV.

Parágrafo único. A atualização de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada, mensalmente, à realização de excesso de arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da despesa.

Art. 7º No caso de indisponibilidade do IGP-M/FGV, será utilizada a variação percentual mensal da Unidade Financeira Municipal - UFM - ou, em caso de sua extinção, a unidade fiscal que a substituir.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.

Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Diário Oficial de Porto Alegre
Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre
Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995

PREFEITO MUNICIPAL: João Verle
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretário: Carlos César Bento Filho
COORDENAÇÃO EXECUTIVA: Jornalista João Ludes Nodari
Gerência do Diário (SMA) – diariooficial@sma.prefpoa.com.br
ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – Fone 3289.1231 – Fax 3289.1248
ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289.1230
ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – **SEMESTRAL:** R\$ 32,50 – **AVULSO:** R\$ 0,50
PRIMEIRA E ÚLTIMA PÁGINAS: Gabinete de Comunicação Social – Fone 3224.8272
INFORMATIVO DA CÂMARA: Assessoria de Imprensa – Fone 3220-4199
TIRAGEM: 2.000 exemplares
EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

**SUMÁRIO GERAL CONSOLIDADO DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO
2005**

(Inciso I, parágrafo 1º, artigo 2º da Lei 4320/64)

RECEITAS			DESPESAS		
Em R\$ 1,00			Em R\$ 1,00		
FONTES	R\$	R\$	FUNÇÕES	R\$	%
RECEITAS CORRENTES		1.653.030.291,84	LEGISLATIVA	59.155.772,00	3,11
RECEITA TRIBUTÁRIA	624.050.932,56		JUDICIÁRIA	7.911.624,62	0,41
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	77.849.101,36		ADMINISTRAÇÃO	160.265.363,92	8,44
RECEITA PATRIMONIAL	27.745.123,94		SEGURANÇA PÚBLICA	11.544.724,54	0,60
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.848,99		ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.308.591,11	1,91
RECEITA DE SERVIÇOS	276.305.667,45		PREVIDÊNCIA SOCIAL	154.884.160,24	8,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	546.293.165,96		SAÚDE	216.217.733,28	11,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.783.451,58		TRABALHO	6.720.058,80	0,35
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(52.962.317,96)	EDUCAÇÃO	328.224.193,73	17,29
RECEITAS DE CAPITAL		297.196.293,23	CULTURA	21.874.179,14	1,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	291.409.387,50		DIREITOS DA CIDADANIA	35.103,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.634.216,51		URBANISMO	121.790.336,85	6,41
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.151.124,53		HABITAÇÃO	99.936.850,89	5,26
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.564,69		SANEAMENTO	445.118.578,71	23,46
			GESTÃO AMBIENTAL	25.123.099,02	1,32
			AGRICULTURA	2.456.893,63	0,12
			INDÚSTRIA	2.015.893,90	0,10
			COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.270.043,82	0,43
			TRANSPORTE	16.326.651,67	0,86
			DESPORTO E LAZER	8.703.747,51	0,45
			ENCARGOS ESPECIAIS	91.171.351,85	4,80
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	73.204.314,88	3,85
TOTAL GERAL		1.897.264.267,11		1.897.259.267,11	100,00

Nota: Excluído o Sistema Único de Saúde - SUS

**SUMÁRIO GERAL CONSOLIDADO DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO
2005**

(Inciso I, parágrafo 1º, artigo 2º da Lei 4320/64)

RECEITAS			DESPESAS		
Em R\$ 1,00			Em R\$ 1,00		
FONTES	R\$	R\$	FUNÇÕES	R\$	%
RECEITAS CORRENTES		1.941.359.291,84	LEGISLATIVA	59.155.772,00	2,70
RECEITA TRIBUTÁRIA	624.050.932,56		JUDICIÁRIA	7.911.624,62	0,36
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	77.849.101,36		ADMINISTRAÇÃO	160.265.363,92	7,33
RECEITA PATRIMONIAL	27.745.123,94		SEGURANÇA PÚBLICA	11.544.724,54	0,52
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.848,99		ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.308.591,11	1,66
RECEITA DE SERVIÇOS	276.305.667,45		PREVIDÊNCIA SOCIAL	154.884.160,24	7,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	834.622.165,96		SAÚDE	504.551.733,28	23,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.783.451,58		TRABALHO	6.720.058,80	0,30
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(52.962.317,96)	EDUCAÇÃO	328.224.193,73	15,01
RECEITAS DE CAPITAL		297.196.293,23	CULTURA	21.874.179,14	1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	291.409.387,50		DIREITOS DA CIDADANIA	35.103,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.634.216,51		URBANISMO	121.790.336,85	5,57
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.151.124,53		HABITAÇÃO	99.936.850,89	4,57
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.564,69		SANEAMENTO	445.118.578,71	20,36
			GESTÃO AMBIENTAL	25.123.099,02	1,14
			AGRICULTURA	2.456.893,63	0,11
			INDÚSTRIA	2.015.893,90	0,09
			COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.270.043,82	0,37
			TRANSPORTE	16.326.651,67	0,74
			DESPORTO E LAZER	8.703.747,51	0,39
			ENCARGOS ESPECIAIS	91.171.351,85	4,17
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	73.204.314,88	3,34
TOTAL GERAL		2.185.593.267,11		2.185.593.267,11	100,00

Nota: Incluído o Sistema Único de Saúde - SUS

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
2005**

Lei 4320/64 - Anexo I Portaria 08/85 - Adendo II

Em R\$ 1,00

RECEITAS	R\$	R\$	DESPESAS	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		1.653.030.291,84	DESPESAS CORRENTE		1.449.409.122,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	624.050.932,56				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	77.849.101,36				
RECEITA PATRIMONIAL	27.745.123,94				
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.848,99				
RECEITA DE SERVIÇOS	276.305.667,45				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	546.293.165,96				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.783.451,58				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(52.962.317,96)	Superávit		150.658.851,09
TOTAL		1.600.067.973,88	TOTAL		1.600.067.973,88
Superávit do Orçamento Corrente		150.658.851,09			
RECEITAS DE CAPITAL		297.196.293,23	DESPESAS DE CAPITAL		374.645.829,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	291.409.387,50				
ALIENAÇÃO DE BENS	3.634.216,51				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.151.124,53				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.564,69				
TOTAL		447.855.144,32	Superávit		73.209.314,88
			TOTAL		447.855.144,32

Nota: Excluído o Sistema Único de Saúde - SUS

RESUMO

RECEITAS CORRENTES:	1.600.067.973,88	DESPESAS CORRENTES:	1.449.409.122,79
RECEITAS DE CAPITAL:	297.196.293,23	DESPESAS DE CAPITAL:	374.645.829,44
TOTAL	1.897.264.267,11	RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	73.209.314,88
		TOTAL	1.897.264.267,11

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
2005**

Lei 4320/64 - Anexo I Portaria 08/85 - Adendo II

Em R\$ 1,00

RECEITAS	R\$	R\$	DESPESAS	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		1.941.359.291,84	DESPESAS CORRENTE		1.728.777.722,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	624.050.932,56				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	77.849.101,36				
RECEITA PATRIMONIAL	27.745.123,94				
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.848,99				
RECEITA DE SERVIÇOS	276.305.667,45				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	834.622.165,96				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.783.451,58				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(52.962.317,96)	Superávit		159.619.251,09
TOTAL		1.888.396.973,88	TOTAL		1.888.396.973,88
Superávit do Orçamento Corrente		159.619.251,09			
RECEITAS DE CAPITAL		297.196.293,23	DESPESAS DE CAPITAL		383.611.229,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	291.409.387,50				
ALIENAÇÃO DE BENS	3.634.216,51				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.151.124,53				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.564,69				
TOTAL		456.815.544,32	Superávit		73.204.314,88
			TOTAL		456.815.544,32

Nota: Incluído o Sistema Único de Saúde - SUS

RESUMO

RECEITAS CORRENTES:	1.888.396.973,88	DESPESAS CORRENTES:	1.728.777.722,79
RECEITAS DE CAPITAL:	297.196.293,23	DESPESAS DE CAPITAL:	383.611.229,44
TOTAL	2.185.593.267,11	RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	73.204.314,88
		TOTAL	2.185.593.267,11

Lei 4320/64 - Anexo II

RECEITA CONSOLIDADA DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - 2005				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.941.359.291,84
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		624.050.932,56	
1110.00.00	IMPOSTOS			
1112.00.00	Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda			
1112.02.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	155.540.805,12		
1112.04.00	Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			
1112.04.31	Imposto de Renda Retido Nas Fontes Sobre Rendimento do Trabalho	94.026.268,75		
1112.04.34	Imposto de Renda Retido Nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	662.823,88		
1112.08.00	Imp. s/Trans. Inter-Vivos Bens Imóv. de Direitos Reais s/ Imóv. - ITBI	61.983.824,08		
1113.00.00	Impostos Sobre a Produção e Circulação			
1113.05.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	257.230.430,98		
1120.00.00	TAXAS			
1121.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia			
1121.25.00	Taxa de Licença p/ Func. de Estabelecimento Comercial, Industrial	931.522,61		
1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	471.257,14		
1122.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços			
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	53.204.000,00		
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		77.849.101,36	
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			
1210.29.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio			
1210.29.07	Contribuição de Servidor - Ativo Civil	75.689.101,36		
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	2.160.000,00		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		27.745.123,94	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS			
1311.00.00	Aluguéis			
1311.01.00	Aluguéis de Imóveis Urbanos	3.582.683,11		
1311.99.00	Outras Receitas de Aluguéis	47.000,00		
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	1.497.144,67		
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS			
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários			
1325.01.00	Remuneração de Depósitos Recursos Vinculados			
1325.01.01	Receita de Remun. de Dep. Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	437.000,00		
1325.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinc.	245.827,00		
1325.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados			
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	21.935.469,16		
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		2.848,99	

Lei 4320/64 - Anexo II

RECEITA CONSOLIDADA DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - 2005				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	2.848,99		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		276.305.667,45	
1600.02.00	Serviços Financeiros			
1600.02.01	Serviços de Juros de Empréstimos	3.111.741,00		
1600.13.00	Serviços Administrativos			
1600.13.01	Serviços de Inscrição Em Concursos Públicos	400.000,00		
1600.13.02	Serviços de Vendas de Editais	27.208,09		
1600.13.07	Serviços de Cópias Xerográficas e/Ou Cópias Heliográficas	2.500,00		
1600.13.99	Outros Serviços Administrativos	441.500,00		
1600.41.00	Serv. Captação, Adução, Tratamento, Reservação Distribuição de Água	168.400.000,00		
1600.42.00	Serviços de Coleta, Transp., Tratamento e Destino Final de Esgotos	94.911.483,52		
1600.43.00	Serv. Coleta, Transp., Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	6.180.000,00		
1600.48.00	Serviços de Religamento de Água	251.234,84		
1600.99.00	Outros Serviços	2.580.000,00		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		834.622.165,96	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
1721.00.00	Transferências da União			
1721.01.00	Participação na Receita da União			
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	54.666.670,00		
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	48.181,22		
1721.09.00	Outras Transferências da União			
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC nº 87/96	10.201.752,53		
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira			
1721.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	666.224,20		
1721.33.00	Transf. Recur. do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	288.329.000,00		
1721.35.00	Transf. Recur. do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			
1721.35.01	Transferência do Salário-Educação	6.263.675,04		
1721.35.02	Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na Escola - Pdde	3.242.763,33		
1721.35.03	Transf. Diretas do FNDE Ref. Prog. Nacional de Alim. Escolar - Pnae	218.939,05		
1722.00.00	Transferências dos Estados			
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados			
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	288.139.330,51		
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA	81.248.281,02		
1722.01.04	Cota-Parte IPI Sobre Exportação	8.718.717,65		
1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide	4.500.000,00		
1722.33.00	Transf. de Recur. do Estado p/ Prog. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	10.880.183,41		

Lei 4320/64 - Anexo II

RECEITA CONSOLIDADA DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - 2005				
				Em R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais			
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEF	62.249.510,91		
1730.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3.669.267,73		
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	10.479.669,36		
1762.00.00	Transf. de Convênios dos Est., do Distrito Federal e de suas Entidades	1.100.000,00		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		100.783.451,58	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA			
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos			
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imp. Sobre a Propr. Territ. Urbana - IPTU	3.278.250,06		
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de	71,23		
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imp. Sobre Serv. de Qualquer Natureza - Iss	5.069.349,08		
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.500.000,00		
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos			
1913.11.00	Multas Jrs Mora Div. Ativa Imp. s/ Propr. Pred. Territ. Urb. - IPTU	13.532.447,09		
1913.12.00	Multas Jrs Mora Div. Ativa Imp. s/ Trans. Inter-Vivo Bens Imóv. - ITBI	236.472,73		
1913.13.00	Multas e Jrs Mora Div. Ativa do Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza - Iss	3.304.302,43		
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	4.400.000,00		
1915.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas			
1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	4.000.000,00		
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	4.006.500,00		
1919.00.00	Multas de Outras Origens			
1919.27.00	Multas e Juros Previstos Em Contrato	135.500,00		
1919.50.00	Multas por Auto de Infração	490.000,00		
1919.99.00	Outras Multas	230.000,00		
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
1921.00.00	Indenizações			
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	50.000,00		
1921.99.00	Outras Indenizações	1.207.889,36		
1922.00.00	Restituições			
1922.01.00	Restituições de Convênios	25.000,00		
1922.99.00	Outras Restituições	2.168.354,68		
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA			
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária			
1931.11.00	Receita da Div. Ativa do Imp. s/ a Propr. Pred. e Territ. Urb. - IPTU	10.351.399,88		
1931.12.00	Receita da Div. Ativa Imp. s/ Trans. Inter-Vivos de Bens Imóv. - ITBI	1.183.017,36		

Lei 4320/64 - Anexo II

RECEITA CONSOLIDADA DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - 2005				
				Em R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Iss	3.105.419,56		
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	2.652.288,25		
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária			
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	20.230.650,61		
1990.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS			
1990.02.00	Receitas de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais			
1990.02.01	Receitas de Honorários de Advogados	15.000,00		
1990.99.00	Outras Receitas	18.611.539,26		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			297.196.293,23
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		291.409.387,50	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS			
2114.00.00	Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas à Prog. de Gov.			
2114.99.00	Outras Operações de Crédito Internas Relativas a Programas de Governo	60.245.638,14		
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	56.758.045,81		
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS			
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas	174.405.703,55		
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		3.634.216,51	
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	3.634.216,51		
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.151.124,53	
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	2.151.124,53		
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		1.564,69	
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	1.564,69		
9000.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			(52.962.317,96)
9721.01.00	(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEF - Transf. da União			
9721.01.02	(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEF - FPM	(5.859.994,07)		
9721.09.01	(-) Deduções Rec. p/Formação FUNDEF - ICMS - Desoneração - LC 87/96	(2.050.381,08)		
9722.01.00	(-) Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEF - Transf. dos Estados			
9722.01.01	(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEF - ICMS	(43.703.373,12)		
9722.01.04	(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEF - IPI/Exportação	(1.348.569,69)		
				2.185.593.267,11

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO - 2005

(Inciso III, parágrafo 1º, artigo 2º da Lei 4320)

RECEITAS	LEGISLAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	
IMPOSTOS	Constituição Federal, art. 145, I Lei nº 5.172/66 - CTN - art. 16 a 76
Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda	
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	Constituição Federal, art. 156, I e § 1º. Lei nº 5.5172/66 - CTN - art. 32 a 34. Leis Complementares Municipais nº 7/73 (e alterações: 27/76, 35/77, 112/84, 169/87, 209/89, 212/89, 232/90, 263/91, 285/92, 396/96, 408/98, 410/98, 427/99, 437/99, 438/99, 461/00), 202/89, 249/91, 285/92, 303/93, 312/93, 333/94, 361/95, 366/96, 437/99, 438/99, 461/00. Lei Municipal nº 8.443/99. Decretos Municipais nº: 5.815/76 (e alterações: 6.130/77, 6.189/77, 7.355/80, 9.105/88, 10.171/91, 10.515/93, 11.329/95, 12.459/99, 13.042/00), 10.905/94 (e alterações: 11.430/96, 11.680/97), 11.394/95, 11.726/95, 12.754/00, 12.929/00, 13.022/00, 13.073/00.
Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Constituição Federal, art. 158, I
Imp. s/Trans. Inter-Vivos Bens Imóv. de Direitos Reais s/ Imóv. - ITBI	Constituição Federal, art. 156, II e § 2º. Leis Complementares Municipais nº 197/89 (e alterações: 308/93, 321/94, 410/98, 437/99) 303/93, 366/96. Decretos Municipais nº 9.422/89, 10.905/94, 11.394/95, 13.022/00, 13.073/00.
Impostos Sobre a Produção e Circulação	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Constituição Federal, art. 156, III e § 3º. Decreto-Lei nº 406/68 (e alterações: 834/69, 932/69). Lei Complementar Federal nº 116/03. Leis Complementares Municipais nº 7/73 (e alterações: 27/76, 35/77, 112/84, 209/89, 285/92, 358/95, 361/95, 410/98, 427/99, 437/99, 459/00, 461/00), 202/89, 207/89 (e alterações: 336/95, 349/95), 303/93, 306/93 (e alterações: 327/94, 361/95, 410/98, 427/98, 501/03), 355/95, 361/95, 366/96, 410/98, 427/98, 436/99, 437/99, 459/00, 461/00. Leis Municipais nº 6.944/91, 8.445/99. Decretos Municipais nº 10.549/93 (e alterações: 10.999/94, 11.432/96, 12.108/98, 12.665/00, 12.975/00), 9.830/90 (e alterações: 9.987/91, 10.908/94), 10.905/94 (e alterações: 11.430/96, 11.680/97), 10.906/94 (e alterações: 11.175/94, 11.431/96, 12.350/99), 11.394/95, 13.022/00, 13.073/00.
TAXAS	Constituição Federal, art. 145, II e § 2º. Lei nº 5.172/66, art. 77 a 80.
Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Lei Municipal nº 8.267/98. Decreto Municipal nº 12.366/99.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO - 2005

(Inciso III, parágrafo 1º, artigo 2º da Lei 4320)

RECEITAS	LEGISLAÇÃO
Taxa de Licença p/ Func. de Estabelecimento Comercial, Industrial	Lei Complementar Municipal nº 7/73 (e alterações: 27/76, 209/89, 305/94, 427/99). Decretos Municipais nº 10.594/93, 13.073/00.
Taxa de Licença para Execução de Obras	Lei Complementar Municipal nº 7/73 (e alteração: 209/89)
Taxas Pela Prestação de Serviços	
Taxa de Limpeza Pública	Lei Municipal nº 4.085/75, Leis Complementares Municipais nº 113/84, 204/89, 239/89, 261/90, 309/93, 361/95 e 461/00.
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Lei Complementar Municipal nº 466/01, Lei Complementar nº 478/02.
RECEITA PATRIMONIAL	
RECEITA AGROPECUÁRIA	
RECEITA INDUSTRIAL	
RECEITA DE SERVIÇOS	
Serviços Administrativos	Lei Complementar nº 7/73 (e alterações), 203/89. Decretos Municipais nº 5.815/76 (e alterações), 11.243/95.
Serviços Recreativos e Culturais	Lei Municipal nº 6.099/98, art. 9º, IV. Decreto Municipal nº 9.162/88, art. 3º, IV.
Serv. Captação, Adução, Tratamento, Reservação Distribuição de Água	Leis Complementares nº 170/87, 180/88, 206/89, 250/91, 314/94, 423/98, 440/99 e 500/03. Leis Municipais nº 2.312/61, 7.970/97. Decretos Municipais nº 9.369/88, 9.854/90 e 12.471/99.
Serviços de Coleta, Transp., Tratamento e Destino Final de Esgotos	Lei Municipal nº 7.970/97.
Serv. Coleta, Transp., Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	Lei Municipal nº 4.080/75, Lei Complementar Municipal nº 234/90.
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
Transferências da União	
Participação na Receita da União	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	Constituição Federal, art. 159, I, b.
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	Constituição Federal, art. 158, II.
Outras Transferências da União	
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC nº 87/96	Leis Complementares nº 87/96, 102/00.
Transferência da Compensação Financeira	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO - 2005

(Inciso III, parágrafo 1º, artigo 2º da Lei 4320)

RECEITAS	LEGISLAÇÃO
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	Lei nº 7.525/86.
Transf. Recur. do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	Constituição Federal, art. 198 e 200.
Transf. Recur. do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
Transferência do Salário-Educação	Leis nº 9.424/96, 9.766/98 e 10.832/03.
Transferências dos Estados	
Participação na Receita dos Estados	
Cota-Parte do ICMS	Constituição Federal, art. 158, IV. Lei Estadual nº 8.820/89.
Cota-Parte do IPVA	Constituição Federal, art. 158, III.
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
MULTAS E JUROS DE MORA	Lei Complementar Municipal nº 7/73 (e alterações). Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
Receita da Dívida Ativa Tributária	Código Tributário Nacional, art. 201 a 204. Leis nº 4320/64 (art. 39, §§ 1º, 2º e 3º), 6.830/80. Lei Complementar Municipal nº 7/73, art. 69, § 8º (e alterações). Decreto Municipal nº 8.419/84.
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ALIENAÇÃO DE BENS	Lei Complementar Municipal nº 141/86. Lei Municipal nº 7.574/94. Leis Complementares Municipais nº 159, art. 3º, II, "c"; 43/79, art. 170. Decreto Municipal nº 9.581/89.
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
(-) RESTITUIÇÕES	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	

CONSOLIDAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS NOS EXERCÍCIOS DE 2001, 2002 E 2003

(Inciso III, item "a", artigo 22, Lei 4320)

ESPECIFICAÇÃO	2001		2002		2003	
	Em R\$ 1,00		Em R\$ 1,00		Em R\$ 1,00	
RECEITAS CORRENTES		1.395.477.735,49		1.566.348.378,61		1.798.827.492,65
RECEITA TRIBUTÁRIA		378.156.103,88		436.211.787,44		585.808.165,53
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		17.928.474,41		71.126.350,79		82.013.996,75
RECEITA PATRIMONIAL		38.736.153,25		40.172.252,18		37.992.194,71
RECEITA AGROPECUARIA		24.371,83		3.330,80		2.153,98
RECEITA INDUSTRIAL		2.245.872,91		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS		158.672.842,45		213.244.756,47		246.302.747,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES		720.142.106,19		740.270.262,51		755.636.044,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		79.571.810,57		65.319.638,42		91.072.189,25
RECEITAS DE CAPITAL		44.710.063,36		63.827.398,94		51.590.059,86
OPERAÇÕES DE CREDITO		38.065.967,29		52.907.507,55		43.826.455,55
ALIENAÇÃO DE BENS		5.290.455,25		9.038.285,46		5.451.168,07
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO		814.780,56		401.154,36		582.664,14
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		538.860,26		1.480.451,57		1.729.772,10
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		0,00		(43.745.158,05)		(51.094.419,55)
DEDUÇÕES DE RECEITAS DE TRANSFERENCIA		0,00		(43.745.158,05)		(51.094.419,55)
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		1.440.187.798,85		1.586.430.619,50		1.799.323.132,96

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA MUNICIPAL PREVISTA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2004 E 2005

(Inciso III, itens "b" e "c", Artigo 22 da Lei 4320)

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADO PARA 2004	PREVISTO PARA 2005
1000	RECEITAS CORRENTES	1.640.326.174,56	1.653.030.291,84
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	566.105.000,00	624.050.932,56
1110	IMPOSTOS	514.204.000,00	569.444.152,81
1112	Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda	312.781.000,00	312.213.721,83
1113	Impostos Sobre a Produção e Circulação	201.423.000,00	257.230.430,98
1120	TAXAS	51.901.000,00	54.606.779,75
1121	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.901.000,00	1.402.779,75
1122	Taxas Pela Prestação de Serviços	50.000.000,00	53.204.000,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	186.129.596,62	77.849.101,36
1210	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	186.129.596,62	77.849.101,36
1300	RECEITA PATRIMONIAL	44.871.200,00	27.745.123,94
1310	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	5.166.000,00	5.126.827,78
1311	Alugueis	3.908.000,00	3.629.683,11
1315	Taxa de Ocupação de Imóveis	1.258.000,00	1.497.144,67
1320	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	36.371.200,00	22.618.296,16
1322	Dividendos	1.293.200,00	0,00
1325	Remuneração de Depósitos Bancários	35.078.000,00	22.618.296,16
1330	Receitas de Concessões e Permissões	3.334.000,00	0,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.700,00	2.848,99
1410	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.700,00	0,00
1490	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	2.848,99
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	277.629.377,94	276.305.667,45
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	497.923.300,00	546.293.165,96
1720	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	488.444.300,00	531.044.228,87
1721	Transferências da União	52.819.000,00	75.308.205,37
1722	Transferências dos Estados	384.109.000,00	393.486.512,59
1724	Transferências Multigovernamentais	51.516.300,00	62.249.510,91
1730	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3.850.000,00	3.669.267,73
1731	Patrocínios	606.000,00	0,00
1733	Doações	3.244.000,00	0,00
1760	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	5.629.000,00	11.579.669,36
1761	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	4.629.000,00	10.479.669,36
1762	Transferências Conv.dos Est.do DF.e suas Entidades	1.000.000,00	1.100.000,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.666.000,00	100.783.451,58
1910	MULTAS E JUROS DE MORA	26.828.500,00	41.182.892,62
1911	Multas e Juros de Mora dos Tributos	6.469.402,16	10.847.670,37
1913	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	14.106.848,36	21.473.222,25
1915	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	1.279.118,64	4.000.000,00

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA MUNICIPAL PREVISTA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2004 E 2005

(Inciso III, itens "b" e "c", Artigo 22 da Lei 4320)

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADO PARA 2004	PREVISTO PARA 2005
1918	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	2.676.326,76	4.006.500,00
1919	Multas de Outras Origens	2.296.804,08	855.500,00
1920	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.827.000,00	3.451.244,04
1921	Indenizações	1.431.000,00	1.257.889,36
1922	Restituições	1.396.000,00	2.193.354,68
1930	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	26.824.000,00	37.522.775,66
1931	Receita da Dívida Ativa Tributária	20.714.000,00	17.292.125,05
1932	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária	6.110.000,00	20.230.650,61
1990	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	11.186.500,00	18.626.539,26
2000	RECEITAS DE CAPITAL	254.601.263,30	297.196.293,23
2100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	245.120.263,30	291.409.387,50
2110	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	157.015.104,11	117.003.683,95
2114	Operações de Cred.Interna Contrat.Rel.à Progr.de Governo	49.602.155,56	60.245.638,14
2119	Outras Operações de Crédito Internas	107.412.948,55	56.758.045,81
2120	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS	88.105.159,19	174.405.703,55
2129	Outras Operações de Crédito Externas	88.105.159,19	174.405.703,55
2200	ALIENAÇÃO DE BENS	8.510.000,00	3.634.216,51
2220	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	8.510.000,00	3.634.216,51
2229	Alienação de Outros Bens Imóveis	8.510.000,00	3.634.216,51
2300	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	100.000,00	0,00
2400	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	871.000,00	2.151.124,53
2470	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	871.000,00	2.151.124,53
2471	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	871.000,00	0,00
2474	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	2.151.124,53
2500	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.564,69
2590	OUTRAS RECEITAS	0,00	1.564,69
9000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(51.516.300,00)	(52.962.317,96)
9700	DEDUÇÕES DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA	(51.516.300,00)	0,00
9720	DEDUÇÕES DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEF	(51.516.300,00)	0,00
9721	Deduções de Receitas de Transferências da União	(7.694.400,00)	0,00
9722	Deduções de Receitas de Transferências do Estado	(43.821.900,00)	0,00
TOTAL DAS RECEITAS		1.843.411.137,86	1.897.264.267,11

Nota: Excluído o Sistema Único de Saúde - SUS

Demonstrativo Consolidado das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração 2005

(Inciso IV, parágrafo 1, artigo 2, Lei 4320/64)

Em R\$ 1,00

Códigos Locais	Órgãos	Reserva de Contingência	Dotações	Total	%
100	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	49.495.460,00	49.495.460,00	2,61
200	GABINETE DO PREFEITO	0,00	12.604.049,28	12.604.049,28	0,66
300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	7.911.624,62	7.911.624,62	0,42
400	DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS	0,00	37.240.365,35	37.240.365,35	1,96
500	SEC EXTR DE CAPT DE REC E COOP INTERNAC	0,00	1.014.129,98	1.014.129,98	0,05
600	SEC MUN.DE ESPORTES,RECREAÇÃO E LAZER	0,00	8.703.747,51	8.703.747,51	0,46
700	GABINETE DE PLANEJAMENTO	0,00	4.426.234,62	4.426.234,62	0,23
800	SECRET MUNIC DIREITOS HUMANOS E SEGUR URBANA	0,00	13.142.856,20	13.142.856,20	0,69
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	0,00	21.820.175,14	21.820.175,14	1,15
1100	SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	0,00	9.431.036,81	9.431.036,81	0,50
1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	31.322.569,56	31.322.569,56	1,65
1300	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	0,00	65.067.421,69	65.067.421,69	3,43
1400	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	0,00	109.982.933,40	109.982.933,40	5,80
1500	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	230.726.520,33	230.726.520,33	12,16
1600	SEC MUNICIPAL DA PROD, IND E COMÉRCIO	0,00	21.333.202,58	21.333.202,58	1,12
1700	SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES	0,00	5.764.860,16	5.764.860,16	0,30
1800	SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	185.822.062,28	185.822.062,28	9,79
1900	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	0,00	9.220.811,04	9.220.811,04	0,49
2000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	25.072.099,02	25.072.099,02	1,32
2100	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	119.041.049,38	119.041.049,38	6,27
2200	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	59.401.098,30	0,00	59.401.098,30	3,13
3100	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	153.089,63	99.066.543,89	99.219.633,52	5,23
4000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS	10.560.000,00	291.070.300,00	301.630.300,00	15,90
5000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	2.688.028,32	93.676.559,41	96.364.587,73	5,08
6000	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	230.817,07	61.038.077,41	61.268.894,48	3,23
7000	PREVIMPA	171.281,56	310.060.262,57	310.231.544,13	16,35
Total Geral da Despesa do Município		73.204.314,88	1.824.054.952,23	1.897.259.267,11	100,00

Nota: Excluído o Fundo Municipal de Saúde.

Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos e Funções 2005

Portaria 08/85 - Anexo VIII
Lei 4320/64 - Anexo 9

Órgãos	Funções	Legislativa	Judiciária	Administração	Segurança Pública	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo
CÂMARA MUNICIPAL		49.042.456,00				147.000,00		252.000,00			54.004,00		
GABINETE DO PREFEITO				10.932.798,80	10.931,77								
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			7.911.624,62										
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS													
SEC EXTR DE CAPT DE REC E COOP INTERNAC				1.014.129,98									
SEC MUN.DE ESPORTES,RECREAÇÃO E LAZER													
GABINETE DE PLANEJAMENTO				4.426.234,62									
SECRET MUNIC DIREITOS HUMANOS E SEGUR URBANA				1.573.960,43	11.533.792,77							35.103,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA											21.820.175,14		
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL				5.489.589,71		3.941.447,10							
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				31.322.569,56									
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				51.917.037,77									13.148.383,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO													99.421.141,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										230.726.520,33			
SEC MUNICIPAL DA PROD, IND E COMÉRCIO				3.977.631,19					6.273.058,75				
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES													
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE								185.822.062,28					
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL													9.220.811,04
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE													
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				42.929.440,12			17.003.184,41						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA													
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO													
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS								2.512.050,00					
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA									447.000,05				
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						32.161.187,01					28.713.480,40		
PREVIMPA		10.113.316,00		6.681.971,74		58.957,00	137.880.975,83	27.631.621,00			68.784.193,00		
Total		59.155.772,00	7.911.624,62	160.265.363,92	11.544.724,54	36.308.591,11	154.884.160,24	216.217.733,28	6.720.058,80	328.224.193,73	21.874.179,14	35.103,00	121.790.336,85

Nota: Excluído o Fundo Municipal de Saúde.

Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos e Funções 2005

Portaria 08/85 - Anexo VIII
Lei 4320/64 - Anexo 9

Funções Órgãos	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental	Agricultura	Indústria	Comércio e Serviço	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	Total
CÂMARA MUNICIPAL											49.495.460,00
GABINETE DO PREFEITO						1.660.318,71					12.604.049,28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO											7.911.624,62
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS		37.189.365,35	51.000,00								37.240.365,35
SEC EXTR DE CAPT DE REC E COOP INTERNAC											1.014.129,98
SEC MUN.DE ESPORTES,RECREAÇÃO E LAZER								8.703.747,51			8.703.747,51
GABINETE DE PLANEJAMENTO											4.426.234,62
SECRET MUNIC DIREITOS HUMANOS E SEGUR URBANA											13.142.856,20
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA											21.820.175,14
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL											9.431.036,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO											31.322.569,56
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									2.000,00		65.067.421,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO							10.561.791,51				109.982.933,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO											230.726.520,33
SEC MUNICIPAL DA PROD, IND E COMÉRCIO				2.456.893,63	2.015.893,90	6.609.725,11					21.333.202,58
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES							5.764.860,16				5.764.860,16
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE											185.822.062,28
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL											9.220.811,04
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			25.072.099,02								25.072.099,02
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO									59.108.424,85		119.041.049,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										59.401.098,30	59.401.098,30
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	91.580.026,89								7.486.517,00	153.089,63	99.219.633,52
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS		264.958.250,00							23.600.000,00	10.560.000,00	301.630.300,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA		92.418.559,36							811.000,00	2.688.028,32	96.364.587,73
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA									163.410,00	230.817,07	61.268.894,48
PREVIMPA	8.356.824,00	50.552.404,00								171.281,56	310.231.544,13
Total	99.936.850,89	445.118.578,71	25.123.099,02	2.456.893,63	2.015.893,90	8.270.043,82	16.326.651,67	8.703.747,51	91.171.351,85	73.204.314,88	1.897.259.267,11

Nota: Excluído o Fundo Municipal de Saúde.

Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos e Funções 2005

Portaria 08/85 - Anexo VIII
Lei 4320/64 - Anexo 9

Funções Órgãos	Legislativa	Judiciária	Administração	Segurança Pública	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo
CÂMARA MUNICIPAL	49.042.456,00						252.000,00			54.004,00		
GABINETE DO PREFEITO			10.932.798,80	10.931,77								
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		7.911.624,62										
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS												
SEC EXTR DE CAPT DE REC E COOP INTERNAC			1.014.129,98									
SEC MUN.DE ESPORTES,RECREAÇÃO E LAZER												
GABINETE DE PLANEJAMENTO			4.426.234,62									
SECRET MUNIC DIREITOS HUMANOS E SEGUR URBANA			1.573.960,43	11.533.792,77							35.103,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA										21.820.175,14		
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL			5.489.589,71		3.941.447,10							
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			31.322.569,56									
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			51.917.037,77									13.148.383,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO												99.421.141,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									230.726.520,33			
SEC MUNICIPAL DA PROD, IND E COMÉRCIO			3.977.631,19					6.273.058,75				
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES												
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE							474.156.062,28					
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL												9.220.811,04
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE												
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			42.929.440,12			17.003.184,41						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO												
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS							2.512.050,00					
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA								447.000,05				
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					32.161.187,01				28.713.480,40			
PREVIMPA	10.113.316,00		6.681.971,74		58.957,00	137.880.975,83	27.631.621,00		68.784.193,00			
Total	59.155.772,00	7.911.624,62	160.265.363,92	11.544.724,54	36.308.591,11	154.884.160,24	504.551.733,28	6.720.058,80	328.224.193,73	21.874.179,14	35.103,00	121.790.336,85

Nota: Incluído o Fundo Municipal de Saúde.

Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos e Funções 2005

Portaria 08/85 - Anexo VIII
Lei 4320/64 - Anexo 9

Funções Órgãos	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental	Agricultura	Indústria	Comércio e Serviço	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	Total
CÂMARA MUNICIPAL											49.495.460,00
GABINETE DO PREFEITO						1.660.318,71					12.604.049,28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO											7.911.624,62
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS		37.189.365,35	51.000,00								37.240.365,35
SEC EXTR DE CAPT DE REC E COOP INTERNAC											1.014.129,98
SEC MUN.DE ESPORTES,RECREAÇÃO E LAZER								8.703.747,51			8.703.747,51
GABINETE DE PLANEJAMENTO											4.426.234,62
SECRET MUNIC DIREITOS HUMANOS E SEGUR URBANA											13.142.856,20
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA											21.820.175,14
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL											9.431.036,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO											31.322.569,56
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									2.000,00		65.067.421,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO							10.561.791,51				109.982.933,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO											230.726.520,33
SEC MUNICIPAL DA PROD, IND E COMÉRCIO				2.456.893,63	2.015.893,90	6.609.725,11					21.333.202,58
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES							5.764.860,16				5.764.860,16
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE											474.156.062,28
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL											9.220.811,04
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			25.072.099,02								25.072.099,02
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO									59.108.424,85		119.041.049,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										59.401.098,30	59.401.098,30
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	91.580.026,89								7.486.517,00	153.089,63	99.219.633,52
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS		264.958.250,00							23.600.000,00	10.560.000,00	301.630.300,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA		92.418.559,36							811.000,00	2.688.028,32	96.364.587,73
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA									163.410,00	230.817,07	61.268.894,48
PREVIMPA	8.356.824,00	50.552.404,00								171.281,56	310.231.544,13
Total	99.936.850,89	445.118.578,71	25.123.099,02	2.456.893,63	2.015.893,90	8.270.043,82	16.326.651,67	8.703.747,51	91.171.351,85	73.204.314,88	2.185.593.267,11

Nota: Incluído o Fundo Municipal de Saúde.

Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos do Governo e da Administração 2003, 2004, 2005

(Item III, alíneas "d", "e", "f" - Art.22 - Lei 4320/64)

Por Unidades Administrativas	Despesa Realizada em 2003		Despesa Fixada em 2004		Despesa Prevista em 2005	
	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
CÂMARA MUNICIPAL	45.021.040,83	2,88	46.170.801,00	2,50	49.495.460,00	2,61
GABINETE DO PREFEITO	8.603.463,71	0,55	8.238.551,31	0,45	12.604.049,28	0,66
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.634.898,65	0,49	7.802.294,40	0,42	7.911.624,62	0,42
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS	13.763.470,01	0,88	32.891.614,57	1,78	37.240.365,35	1,96
SEC EXTR DE CAPT DE REC E COOP INTERNAC	774.769,04	0,05	983.648,63	0,05	1.014.129,98	0,05
SEC MUN.DE ESPORTES,RECREAÇÃO E LAZER	7.770.970,88	0,50	7.977.389,61	0,43	8.703.747,51	0,46
GABINETE DE PLANEJAMENTO	2.463.896,80	0,16	3.783.306,72	0,21	4.426.234,62	0,23
SECRET MUNIC DIREITOS HUMANOS E SEGUR URBANA	10.254.354,36	0,66	13.377.140,53	0,73	13.142.856,20	0,69
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	18.629.772,82	1,19	27.977.861,49	1,52	21.820.175,14	1,15
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	14.819.895,37	0,95	8.793.743,20	0,48	9.431.036,81	0,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	27.532.066,93	1,76	30.449.147,09	1,65	31.322.569,56	1,65
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	43.066.273,05	2,76	42.851.508,11	2,32	65.067.421,69	3,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	72.415.315,68	4,63	107.785.626,64	5,85	109.982.933,40	5,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	228.387.610,92	14,61	258.971.987,12	14,05	230.726.520,33	12,16
SEC MUNICIPAL DA PROD, IND E COMÉRCIO	15.818.773,79	1,01	19.817.547,11	1,08	21.333.202,58	1,12
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES	5.536.198,16	0,35	8.076.577,58	0,44	5.764.860,16	0,30
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	182.422.062,31	11,67	211.820.889,95	11,49	185.822.062,28	9,79
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	9.836.745,47	0,63	9.703.333,55	0,53	9.220.811,04	0,49
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	23.123.506,83	1,48	24.611.502,41	1,34	25.072.099,02	1,32
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	129.622.659,42	8,29	137.706.740,62	7,47	119.041.049,38	6,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	61.263.571,50	3,32	59.401.098,30	3,13
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	46.403.362,33	2,97	86.023.179,09	4,67	99.219.633,52	5,23
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS	213.713.530,43	13,68	252.535.365,97	13,70	301.630.300,00	15,90
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	97.092.879,87	6,21	98.828.811,19	5,36	96.364.587,73	5,08
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	47.762.753,37	3,06	57.620.984,92	3,13	61.268.894,48	3,23
PREVIMPA	290.298.463,45	18,58	277.348.013,55	15,05	310.231.544,13	16,35
Total das Unidades Administrativas	1.562.768.734,48	100,00	1.843.411.137,86	100,00	1.897.259.267,11	100,00

Categoria Econômica	2003 (Realizada)		2004 (Fixada)		2005 (Prevista)	
Despesas Corrente	1.416.834.101,24	90,66	1.474.606.590,50	79,99	1.449.409.122,79	76,39
Despesas de Capital	145.934.633,24	9,34	287.740.046,95	15,61	374.645.829,44	19,75
Reserva de Contingência	0,00	0,00	81.064.500,41	4,40	73.204.314,88	3,86
Total	1.562.768.734,48	100,00	1.843.411.137,86	100,00	1.897.259.267,11	100,00

Notas: 1) Excluído o Fundo Municipal de Saúde

2) As Reservas de Contingência das Autarquias e Fundações estão inclusas em seus totais.

Portaria 08/85 - Adendo III - Despesa
 Lei N.4320/64 - Anexo 2

Natureza da Despesa - Consolidação Geral

Código	Especificação	Modalidade de Aplic.	Natureza da Despesa	Cat.Econômica
3.0.00	Despesas Corrente			R\$ 1.728.777.722,79
3.1.00	Pessoal e Encargos Sociais		R\$ 673.713.407,51	
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$ 673.713.407,51		
3.2.00	Juros e Encargos da Dívida		R\$ 33.541.323,00	
3.2.90	Aplicações Diretas	R\$ 33.541.323,00		
3.3.00	Outras Despesas Correntes		R\$ 1.021.522.992,28	
3.3.20	Transferência à União	R\$ 11.027,09		
3.3.30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	R\$ 923,09		
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Luc	R\$ 56.722.743,01		
3.3.70	Transferência a Instituições Multigovernamentais N	R\$ 1.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$ 964.787.299,09		
4.0.00	Despesas de Capital			R\$ 383.611.229,44
4.4.00	Investimentos		R\$ 327.270.625,44	
4.4.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Luc	R\$ 544.626,39		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$ 326.725.999,05		
4.5.00	Inversões Financeiras		R\$ 229.000,00	
4.5.90	Aplicações Diretas	R\$ 229.000,00		
4.6.00	Amortização da Dívida		R\$ 56.111.604,00	
4.6.90	Aplicações Diretas	R\$ 56.111.604,00		
9.0.00	Reserva de Contingência			R\$ 73.204.314,88
9.9.00	Reserva de Contingência		R\$ 73.204.314,88	
9.9.99	Reserva de Contingência	R\$ 73.204.314,88		
	TOTAL			R\$ 2.185.593.267,11

LEI Nº 9.678, de 28 de dezembro de 2004.

Denomina Rua Jayme Cyrino Machado de Oliveira um logradouro não-cadastrado, localizado no Bairro Rubem Berta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

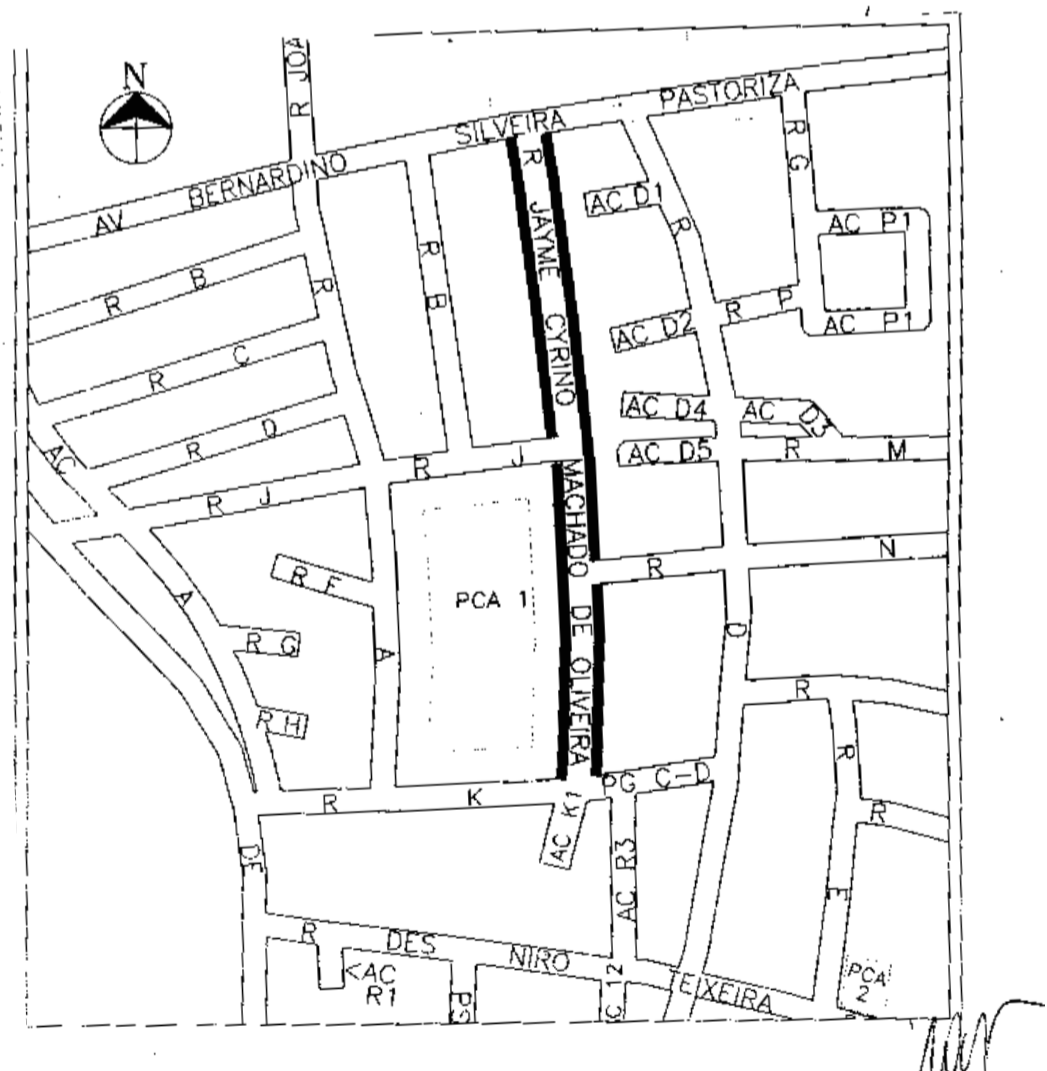
Art. 1º Fica denominado Rua Jayme Cyrino Machado de Oliveira o logradouro não-cadastrado, atualmente conhecido como Rua C - Vila Nova Santa Rosa -, localizado no Bairro Rubem Berta, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 2004.

João Verle,
 Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
 Secretário do Planejamento Municipal.

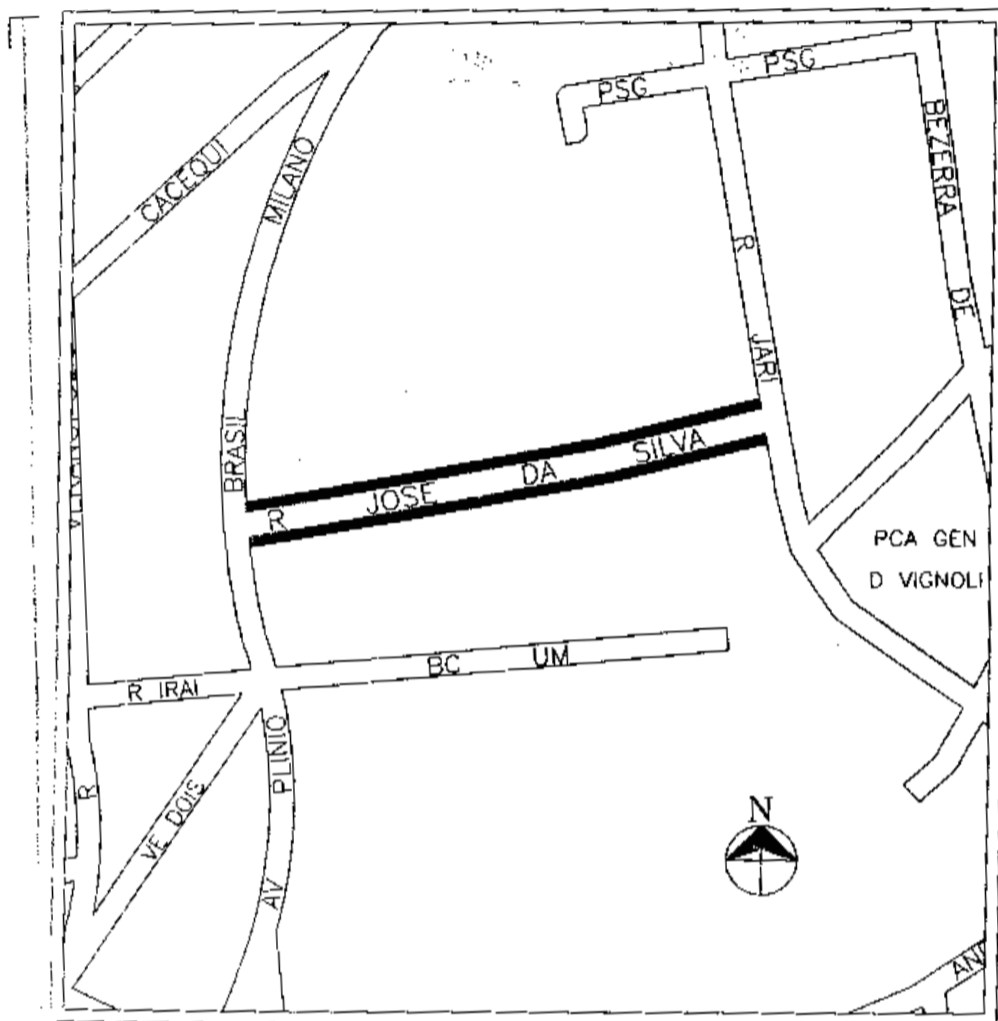


Registre-se e publique-se.
 Jorge Branco,
 Secretário do Governo Municipal.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.



LEI Nº 9.694, de 29 de dezembro de 2004.

Desafeta do uso de bem comum do povo e autoriza a alienação aos lindeiros a passagem de pedestres nº 04 do Loteamento Chácara Santos Neto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica desafetada do uso de bem comum do povo a passagem de pedestres abaixo descrita:

“Uma área de formato retangular, com 360m², destinada à passagem de pedestres nº 04 do Loteamento Chácara Santos Neto, localizada no quarteirão formado pelas Avenidas Palmeira e João Obino e Rua Carvalho Monteiro, no Bairro Bela Vista, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, mede 4m no alinhamento da Avenida Palmeira; a nordeste, mede 90m, limitando-se com propriedade do Grêmio Náutico União; a sudeste, mede 4m no alinhamento da Avenida João Obino; e, a sudoeste, mede 90m, limitando-se com a Comunidade Evangélica Luterana da Cruz.”

Parágrafo único. O imóvel descrito no “caput” deste artigo foi avaliado em R\$ 86.140,80 (oitenta e seis mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), tendo por referência o mês de dezembro de 2003.

Art. 2º Fica autorizado o Município a alienar o imóvel descrito no artigo anterior aos lindeiros: Grêmio Náutico União e Comunidade Evangélica Luterana da Cruz, da seguinte forma:

“1 – Parcela a ser alienada ao Grêmio Náutico União: uma área de formato retangular com 180m², parte da passagem de pedestres nº 04 do Loteamento Chácara Santos Neto, localizada no quarteirão formado pelas Avenidas Palmeira e João Obino e pela Rua Carvalho Monteiro, Bairro Bela Vista, com as seguintes medidas e confrontações: a noroeste, mede 2m no alinhamento da Avenida Palmeira; a sudoeste, mede 90m e limita-se com a área a ser aliendada à Comunidade Evangélica Luterana da Cruz; a sudeste, mede 2m no alinhamento da Avenida João Obino; e, a nordeste, mede 90m e limita-se com o imóvel nº 300 da Avenida João Obino.”

“2 – Parcela a ser alienada à Comunidade Evangélica Luterana da Cruz: uma área de formato retangular com 180m², parte da passagem de pedestres nº 04 do Loteamento Chácara Santos Neto, localizada no quarteirão formado pelas

Avenidas Palmeira e João Obino e pela Rua Carvalho Monteiro, Bairro Bela Vista, com as seguintes medidas e confrontações: a noroeste, mede 2m no alinhamento da Avenida Palmeira; a sudoeste, mede 90m e limita-se com o imóvel nº 130 da Avenida João Obino; a sudeste, mede 2m no alinhamento da Avenida João Obino e, a nordeste mede 90m e limita-se com área a ser alienada ao Grêmio Náutico União.”

Art. 3º Cada uma das áreas descritas no artigo anterior foi avaliada em R\$ 43.070,40 (quarenta e três mil, setenta reais e quarenta centavos), tendo por referência o mês de dezembro de 2003.

§ 1º Ambos os adquirentes efetuarão o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, com juros de 1% (um por cento) ao mês e reajustadas pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna / Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV), de acordo com a Instrução Normativa nº 02/99 da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

§ 2º Ambos os adquirentes recolherão a primeira parcela por ocasião da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, quando os valores serão reajustados pelo IGP-DI/FGV e as demais parcelas vencerão a cada 30 (trinta) dias.

Art. 4º Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento), além de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, cabendo ao Município, em tal hipótese, optar por desfazer o negócio.

Art. 5º As despesas decorrentes da alienação serão suportadas pelos adquirentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Ricardo Collar,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 9.695, de 29 de dezembro de 2004.

Altera dispositivo da Lei nº 3.187, de 24 de outubro de 1968, e alterações posteriores, que estabelece normas para a exploração do Comércio Ambulante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 1º da Lei nº 3.187, de 24 de outubro de 1968, e alterações posteriores, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...
§ 2º ...

I - os veículos automotores que não tenham sido fabricados há mais de 12 (doze) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Edson Silva,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 9.696, de 30 de dezembro de 2004.

Autoriza a alienação de próprio municipal mediante licitação, destinando os recursos à implantação de Programas Habitacionais e Equipamentos de Caráter Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar, mediante licitação pública, o imóvel localizado na Avenida Ganzo, nº 200, apartamento 401 e garagem nº 10, ambos registrados sob a matrícula nº 29.328, do Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei será efetuada à vista, sendo o pagamento no ato da assinatura da Escritura de Compra e Venda ou em até 12 (doze) parcelas sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga no ato da assinatura da Escritura de Compra e Venda e as demais de trinta em trinta dias, reajustando-se os valores, inclusive na venda à vista, desde a data da avaliação pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV) ou, na eventualidade de sua extinção, pelo que o substituir, até o efetivo pagamento.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, as parcelas serão acrescidas, mensalmente, de juros de 1% (um por cento).

§ 2º Havendo a alienação parcelada e ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, estas serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento), cabendo ao Município, em tal hipótese, optar por desfazer o negócio.

Art. 3º O valor arrecadado com a presente alienação será destinado à implantação de Programas Habitacionais e Equipamentos de Caráter Social.

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei será avaliado por preço de mercado, por ocasião da elaboração do edital de licitação.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, antes da publicação do edital de licitação, o valor da avaliação, em cumprimento ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º As despesas decorrentes das anotações registras, cotas condominiais e Imposto Predial e Territorial Urbano, eventualmente em atraso, deverão ser suportadas pelos adquirentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Ricardo Collar,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 9.697, de 30 de dezembro de 2004.

Autoriza a desafetação de área do uso especial de imóvel de domínio público municipal destinada à passagem de pedestres, localizada junto ao imóvel da Rua João Wallig, nº 800, e sua alienação ao espólio de Olga Soares Pinheiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do uso especial a passagem de pedestres abaixo descrita:

“Uma área de formato retangular, com 99,00m², destinada à passagem de pedestres, parte de um todo maior, localizada entre os imóveis nºs 792 e 800 da Rua João Wallig, possuindo as seguintes medidas e confrontações: ao norte, mede 39,60m e limita-se com próprio municipal; ao leste, mede 2,50m e limita-se com próprio municipal; ao sul, mede 39,60m e limita-se com propriedade de sucessão de Olga Soares Pinheiro; a oeste, mede 2,50m no alinhamento da Av. João Wallig. Quarteirão: Av. João Wallig, Rua Sapé, Rua Roque Callage e Rua Cipó.”

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, conforme Parecer nº 002/2004 da Comissão de Alienação de Imóveis – Secretaria Municipal da Fazenda (CAI – SMF) –, a alienar o imóvel acima descrito, ao lindeiro, o espólio de Olga Soares Pinheiro.

Art. 3º O imóvel foi avaliado em R\$ 22.163,13 (vinte e dois mil cento e sessenta e três reais e treze centavos) e será pago à vista, em parcela única, sendo o valor atualizado pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP - DI) até a data da assinatura da escritura.

Art. 4º O eventual inadimplemento do negócio fica sujeito à cláusula resolutiva nos termos do art. 475 do Código Civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da alienação correrão às expensas do adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Ricardo Collar,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 9.699, de 30 de dezembro de 2004.

Inclui a Festa de Nossa Senhora de Lourdes, realizada no domingo mais próximo ao dia 11 de fevereiro, e a Piedosa Romaria, realizada no primeiro domingo de maio, no Calendário de Eventos Oficiais de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam incluídas a Festa de Nossa Senhora de Lourdes, realizada no domingo mais próximo ao dia 11 de fevereiro, e a Piedosa Romaria, realizada no primeiro domingo de maio, no Calendário de Eventos Oficiais de Porto Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Edson Silva,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 9.700, de 30 de dezembro de 2004.

Declara de utilidade pública a Legião da Boa Vontade – LBV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores, a Legião da Boa Vontade – LBV – , com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Fátima Baierle,
Secretária Municipal da Educação.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

LEI N° 9.701, de 30 de dezembro de 2004.

Denomina Rua Jandira Pereira Santos um logradouro não-cadastrado, localizado no Bairro Vila Nova.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Jandira Pereira Santos o logradouro não-cadastrado, atualmente conhecido como Rua C – Vila Monte Cristo –, localizado no Bairro Vila Nova, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

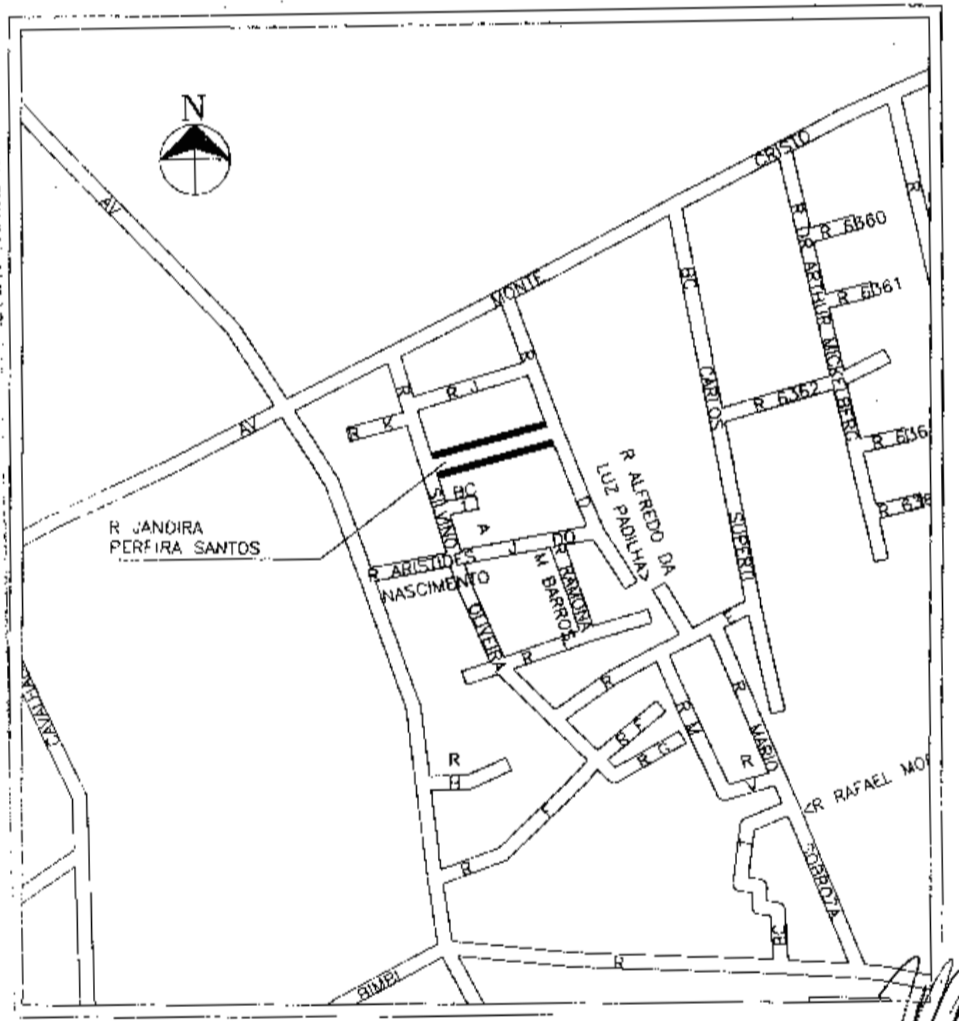
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

**LEI N° 9.702, de 30 de dezembro de 2004.**

Denomina Rua da Poesia um logradouro público não-cadastrado localizado no Bairro Rubem Berta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua da Poesia o logradouro público não-cadastrado, conhecido como Av. 1921 – Loteamento Wenceslau Fontoura –, localizado no Bairro Rubem Berta, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

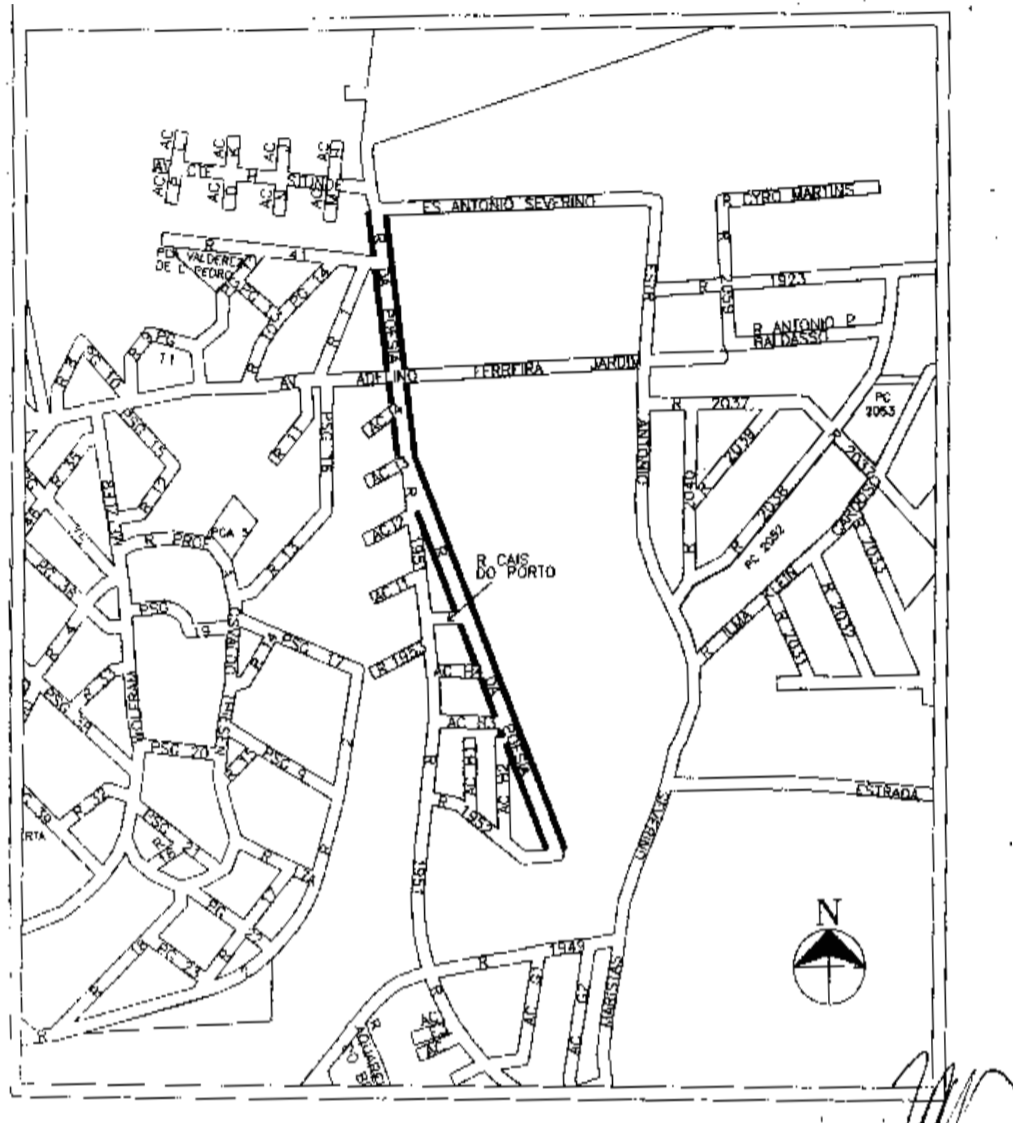
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

**LEI N° 9.703, de 30 de dezembro de 2004.**

Denomina Rua Marta Costa Franzen um logradouro não-cadastrado, localizado no Bairro Bom Jesus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Marta Costa Franzen o logradouro não-cadastrado, atualmente conhecido como Rua 30 – Vila Mato Sampaio, localizado no Bairro Bom Jesus, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Incentivadora do Esporte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

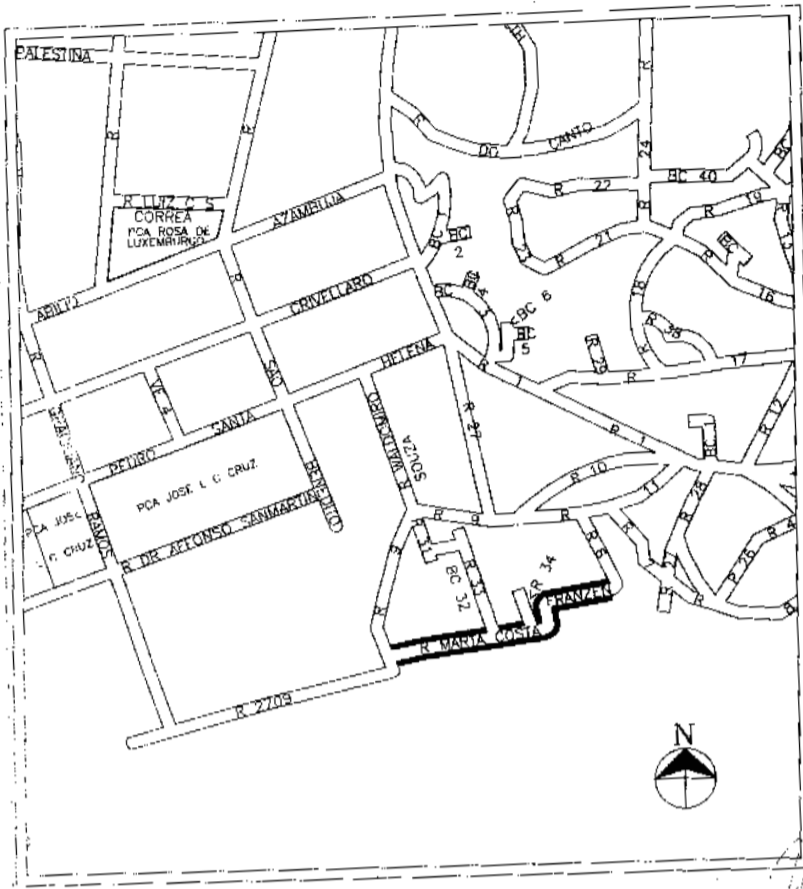
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.



LEI N.º 9.704, de 30 de dezembro de 2004.

Denomina Rua Luiz Felipe Zamproga um logradouro não-cadastrado, localizado no Bairro Humaitá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Luiz Felipe Zamproga o logradouro não-cadastrado, atualmente conhecido como Rua A – CTM nº 8181067 –, localizado no Bairro Humaitá.

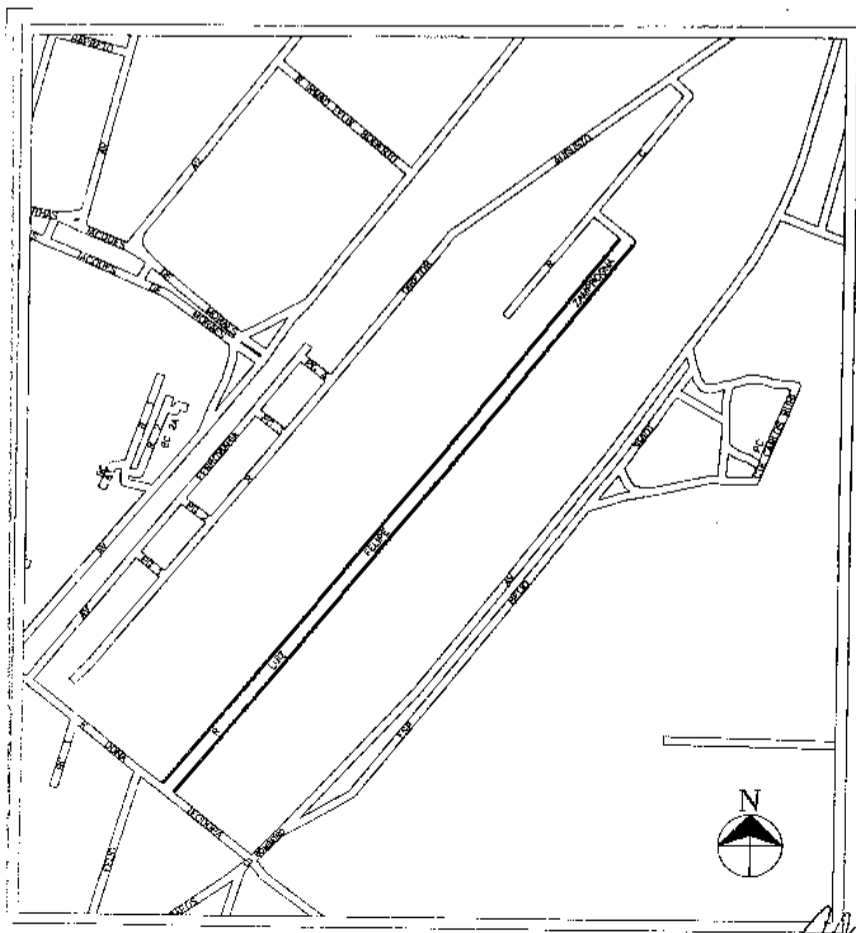
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.



LEI N.º 9.705, de 30 de dezembro de 2004.

Denomina Rua General Telmo de Oliveira Sant'Anna um logradouro não-cadastrado, localizado no Bairro Partenon.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua General Telmo de Oliveira Sant'Anna o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua P – Vila São Judas Tadeu –, localizado no Bairro Partenon, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Um militar Invulgar.

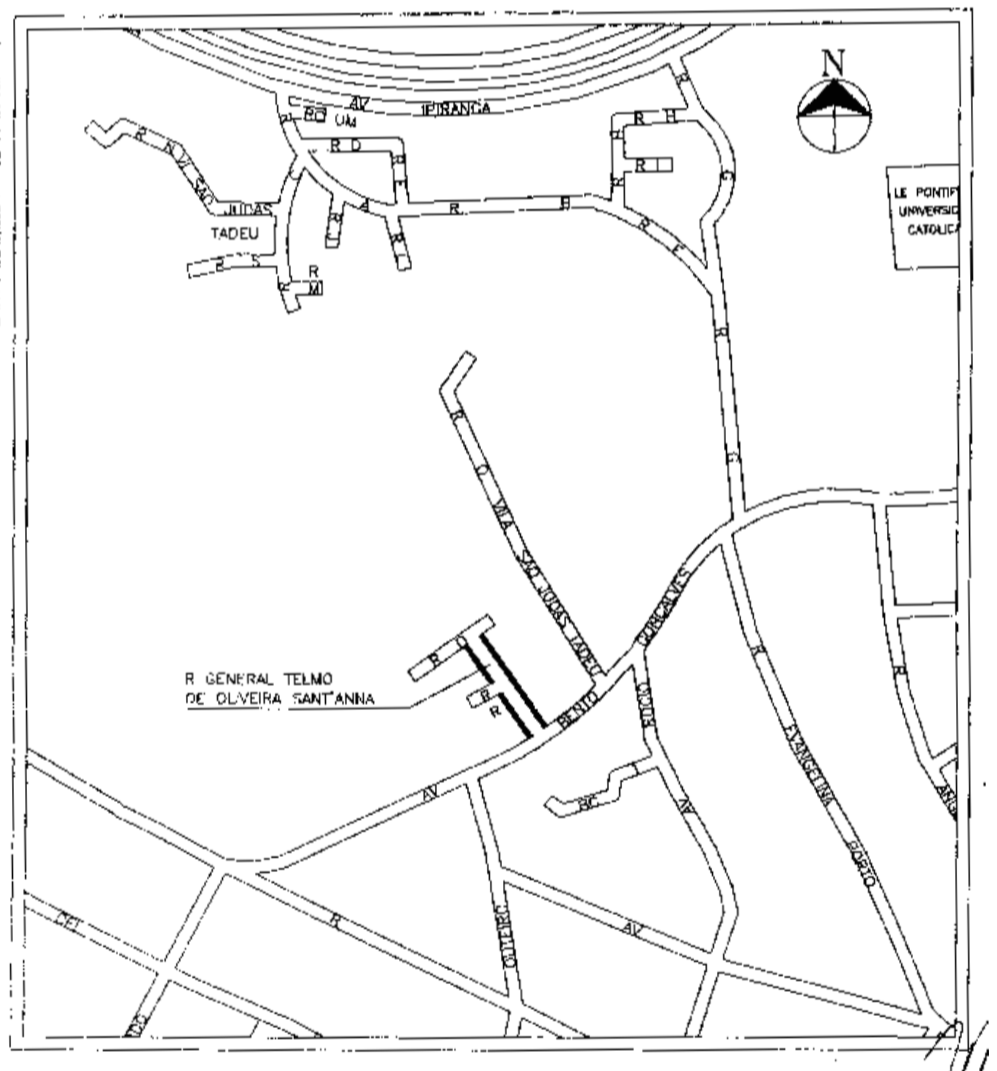
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.



LEI N.º 9.706, de 30 de dezembro de 2004.

Denomina Rua Tenente Portela um logradouro público não cadastrado, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei:

Art.1º Fica denominado Rua Tenente Portela o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Cinco – Vila Elo Dourado –, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro, nos termos da Lei Complementar n.º 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

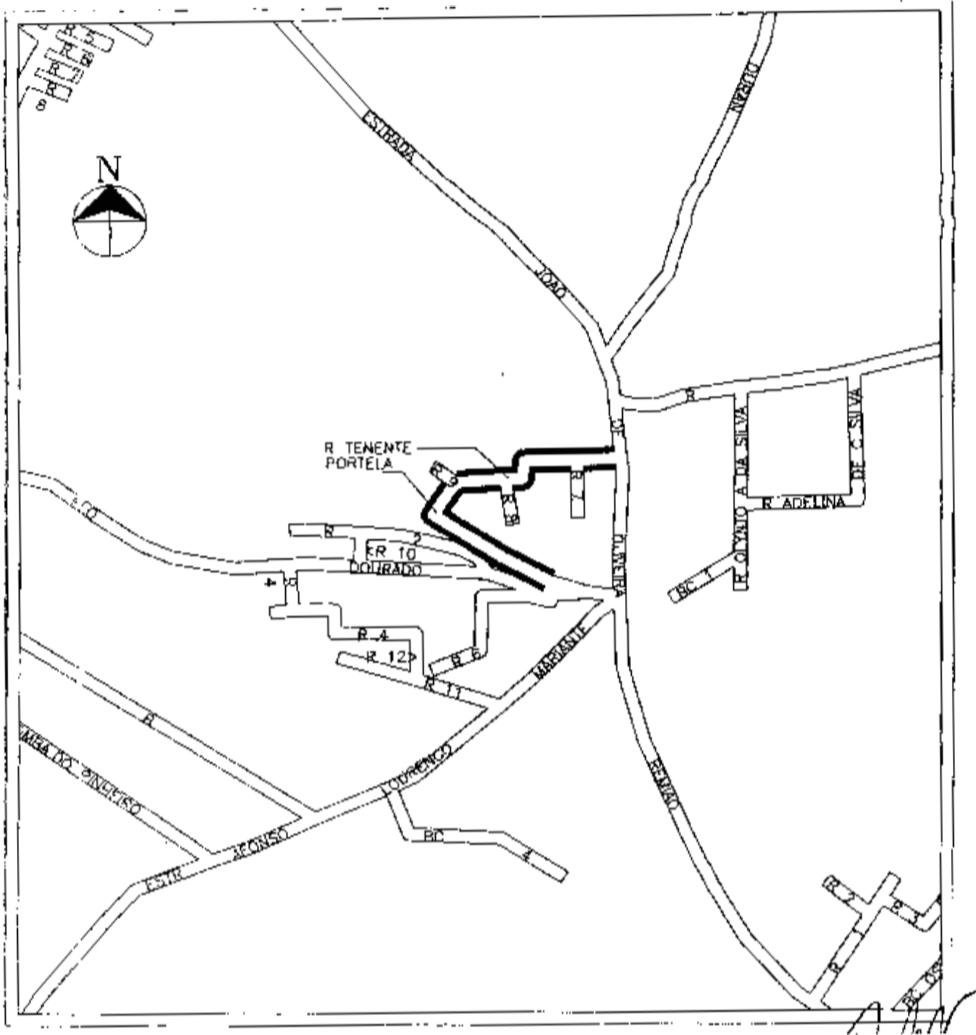
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.



LEI N.º 9.707, de 30 de dezembro de 2004.

Denomina Praça Professora Zilda Wilhelm Coelho um logradouro público cadastrado, localizado no Bairro Vila Conceição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Professora Zilda Wilhelm Coelho o logradouro público cadastrado, conhecido como Praça 5073 – Loteamento Vila Conceição –, localizado no Bairro Vila Conceição.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Primeira Professora Municipal de Porto Alegre.

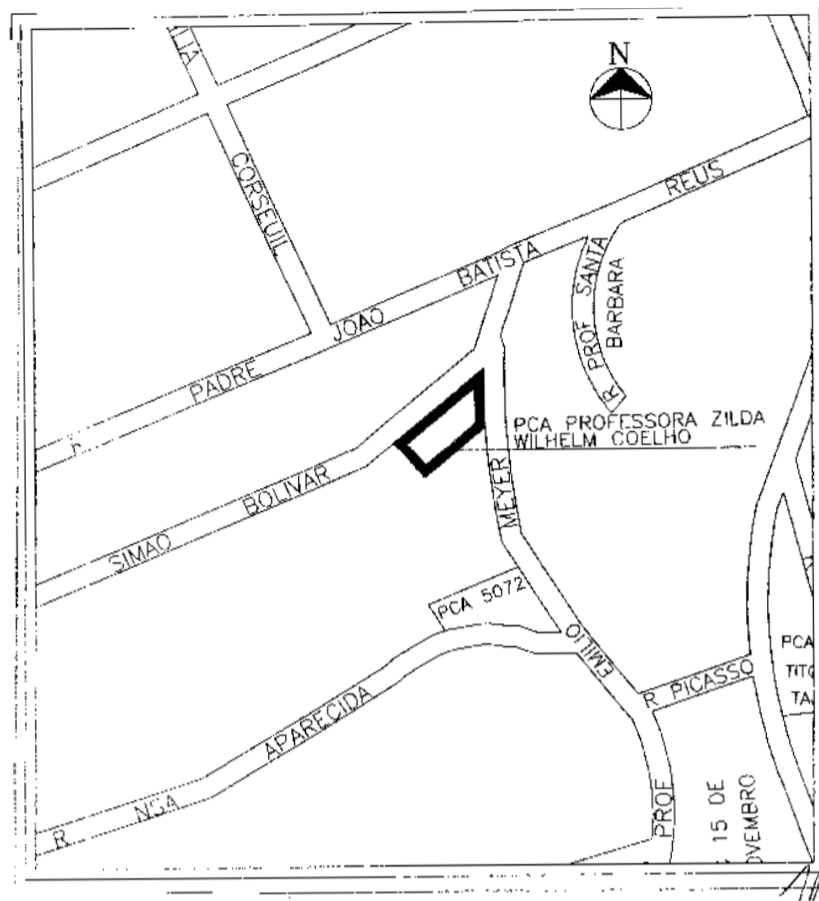
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.



LEI N.º 9.708, de 30 de dezembro de 2004.

Denomina Rua Dorval Marques um logradouro não-cadastrado, localizado no Bairro Santa Tereza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Dorval Marques o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua 3 – Vila Dona Malvina –, localizado no Bairro Santa Tereza, nos termos da Lei complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, o seguinte dizer : Telegrafista.

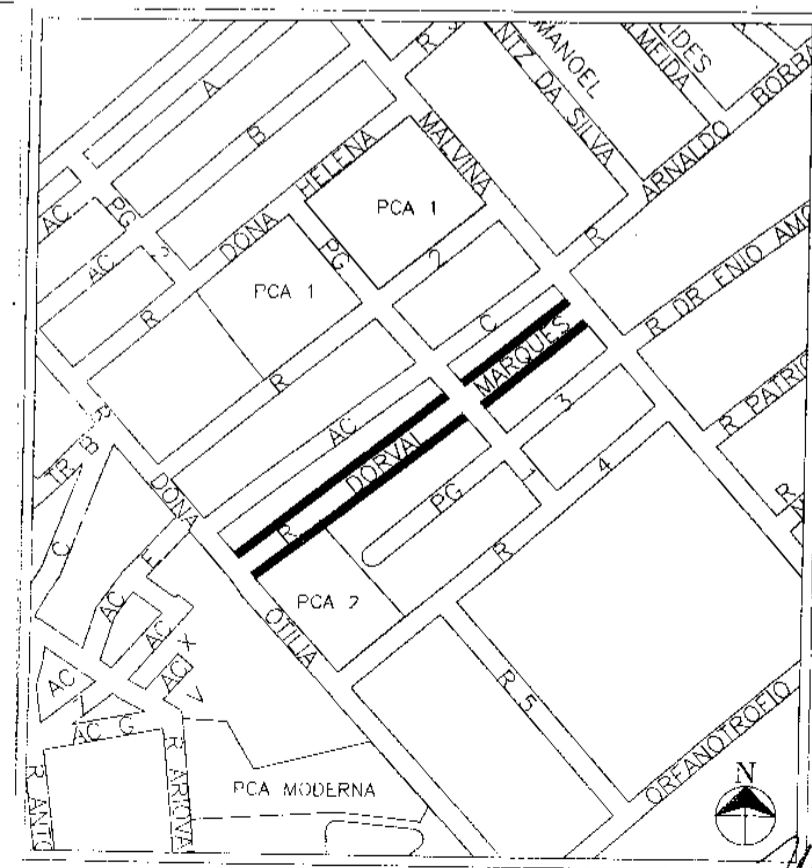
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.



LEI N.º 9.709, de 30 de dezembro de 2004.

Denomina Rua Senador Mondin um logradouro público não-cadastrado, localizado no Bairro Hípica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Senador Mondin o logradouro público não-cadastrado, atualmente conhecido como Rua 6435 – Loteamento Altos do Santa Rita, localizado no Bairro Hípica, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Senador, Ministro do Tribunal de Contas e Pintor.

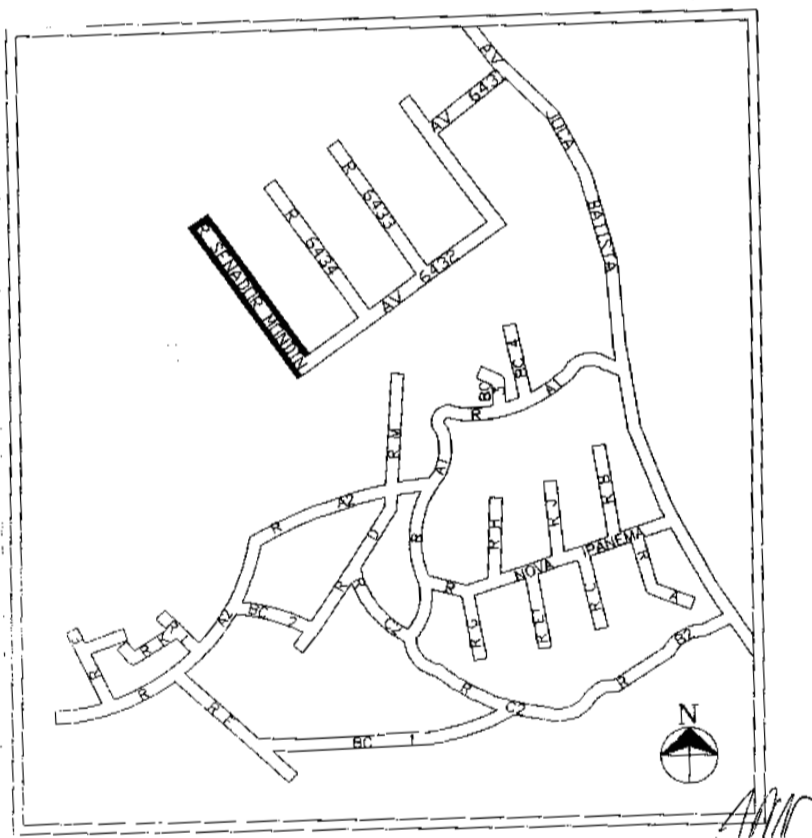
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.



LEI N.º 9.710, de 30 de dezembro de 2004.

Denomina Rua Antero Simões um logradouro público não-cadastrado, localizado no Bairro Mário Quintana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Antero Simões o logradouro público não-cadastrado, atualmente conhecido como Rua 2038 – Loteamento Timbaúva, localizado no Bairro Mário Quintana, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Político, Fiscal do ICM e Escritor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

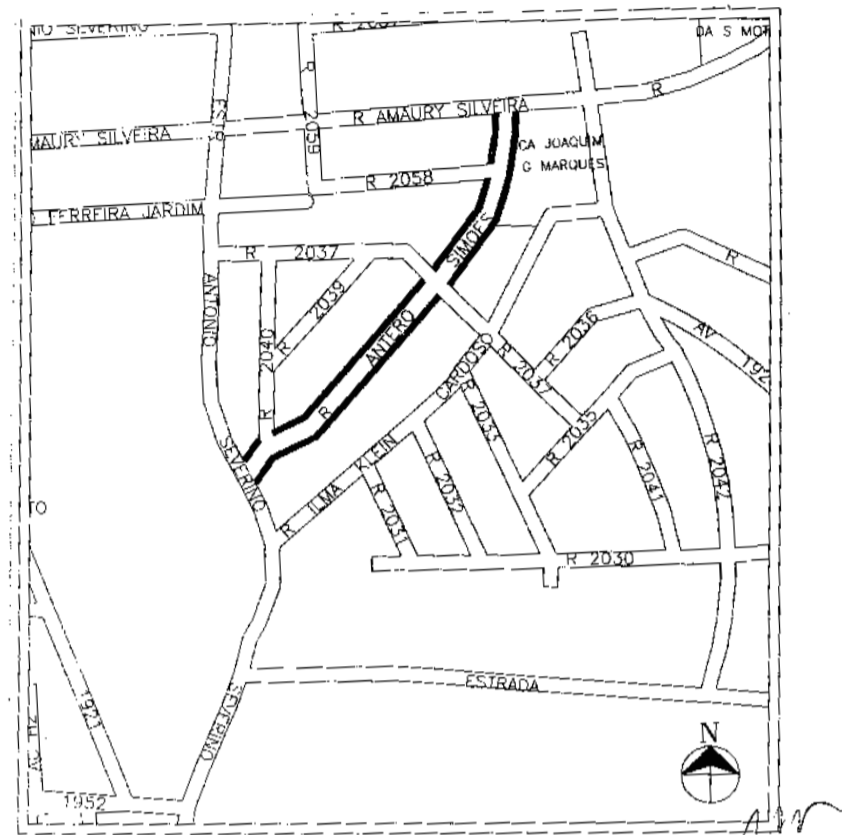
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.



LEI N.º 9.711, de 30 de dezembro de 2004.

Denomina Rua Líder Comunitário João da Silva um logradouro não-cadastrado, localizado no Bairro Vila Nova.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Líder Comunitário João da Silva o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco Três – Rua Amapá –, localizado no Bairro Vila Nova, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

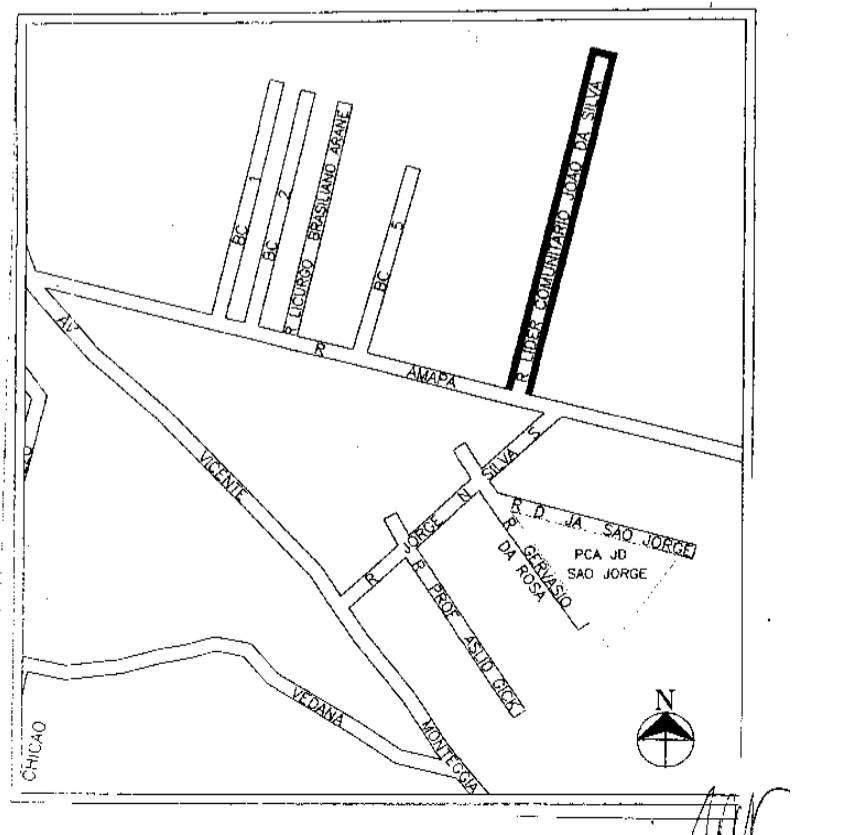
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.



LEI N.º 9.712, de 30 de dezembro de 2004.

Denomina Rua Jocelito da Silva Mangia um logradouro público não-cadastrado, localizado no Bairro Agronomia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Rua Jocelito da Silva Mangia o logradouro público não-cadastrado, atualmente conhecido como Rua 3756, Loteamento Dona Georgina, localizado no Bairro Agronomia, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: PM Morto no Exercício do Dever.

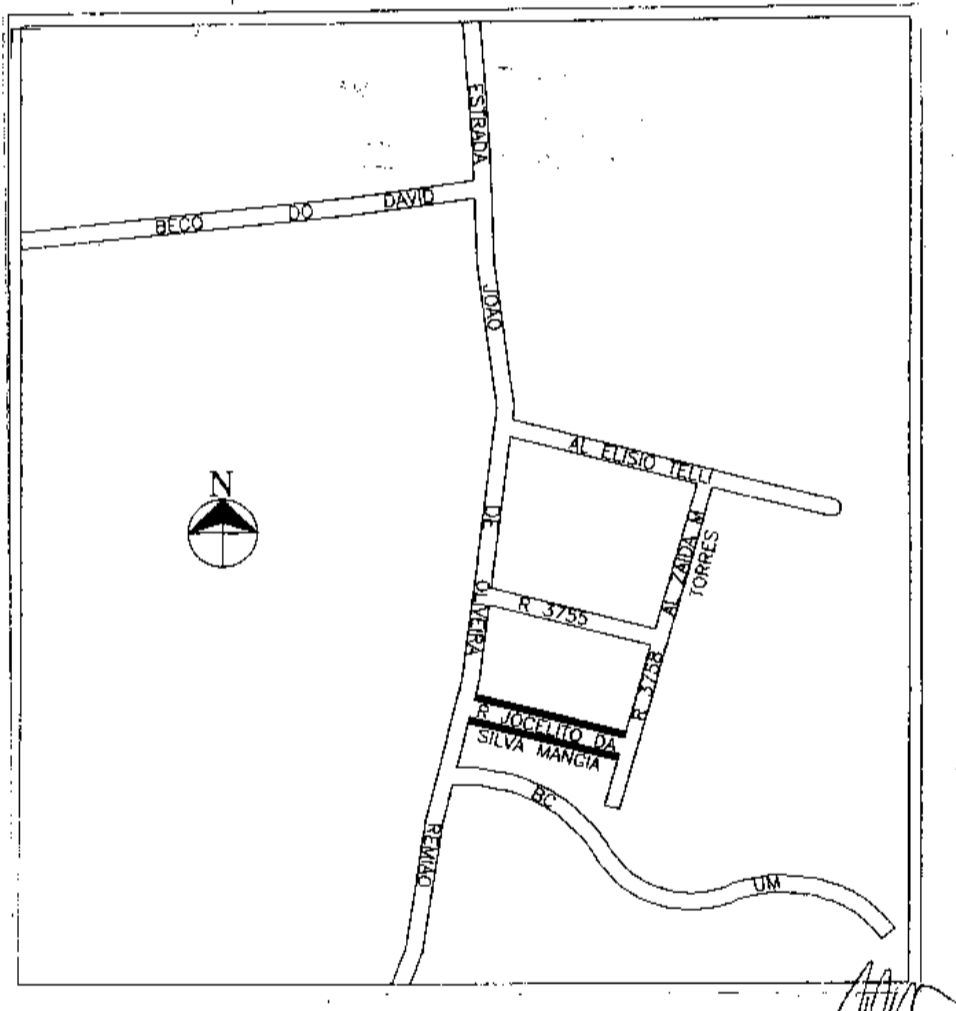
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

**LEI N.º 9.713, de 30 de dezembro de 2004.**

Denomina Rua Antonio Spolidoro um logradouro público não-cadastrado, localizado no Bairro Hípica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Antonio Spolidoro o logradouro público não-cadastrado, conhecido como Rua 6433 – Loteamento Altos do Santa Rita –, localizado no Bairro Hípica, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Médico Pediatra.

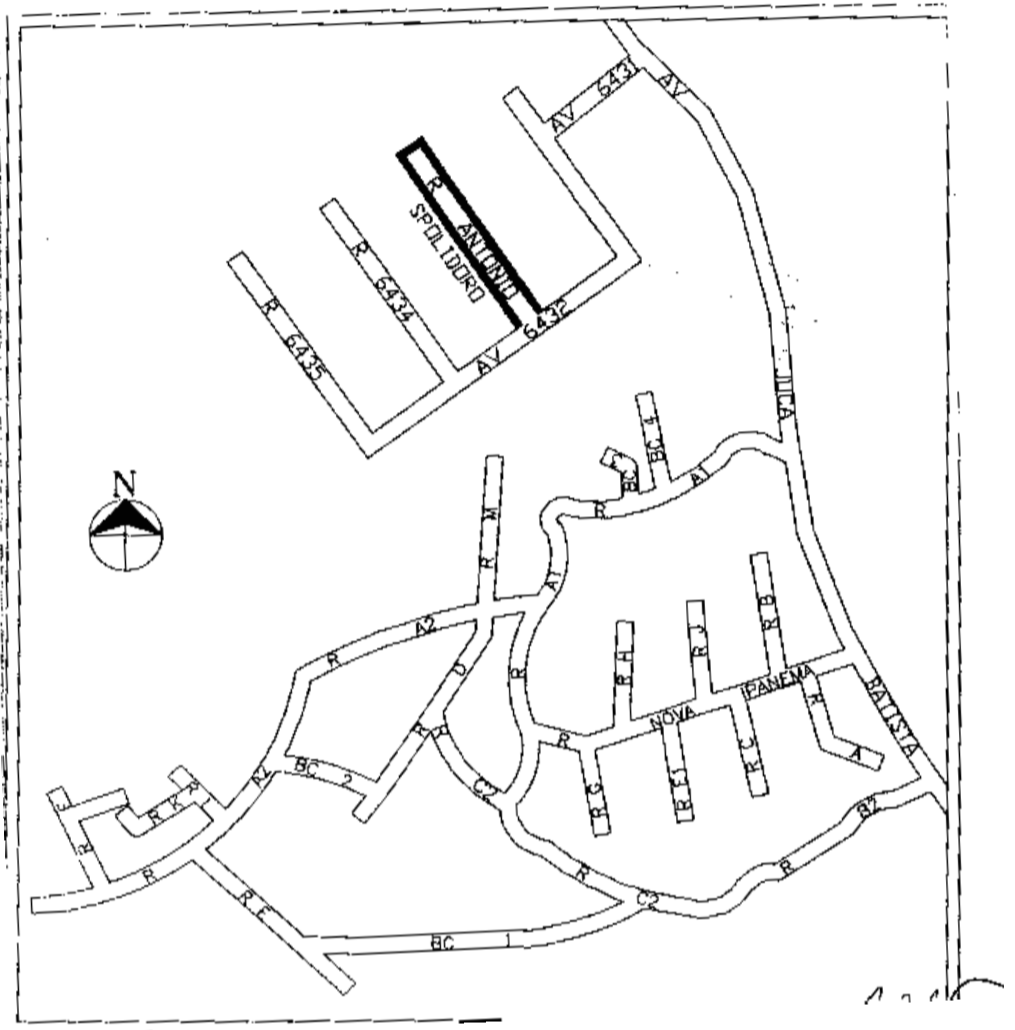
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

**LEI N.º 9.714, de 30 de dezembro de 2004.**

Denomina Rua Raimundo Ely um logradouro não-cadastrado, localizado no Bairro Mário Quintana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Raimundo Ely o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua 2929, localizado no Bairro Mário Quintana, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Líder desta Comunidade.

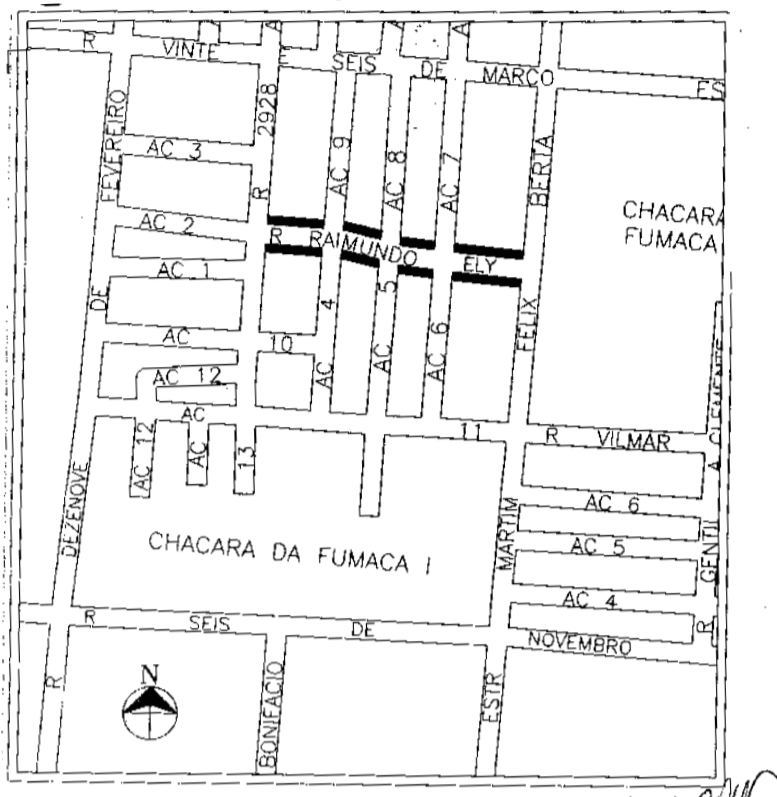
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.



LEI N.º 9.715, de 30 de dezembro de 2004.

Denomina Rua dos Biazetto um logradouro público cadastrado, conhecido como Beco dos Biazetto, localizado no Bairro conhecido como Aberta dos Morros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua dos Biazetto o logradouro público cadastrado, atualmente conhecido como Beco dos Biazetto, localizado no Bairro conhecido como Aberta dos Morros.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Antigos Moradores da Região.

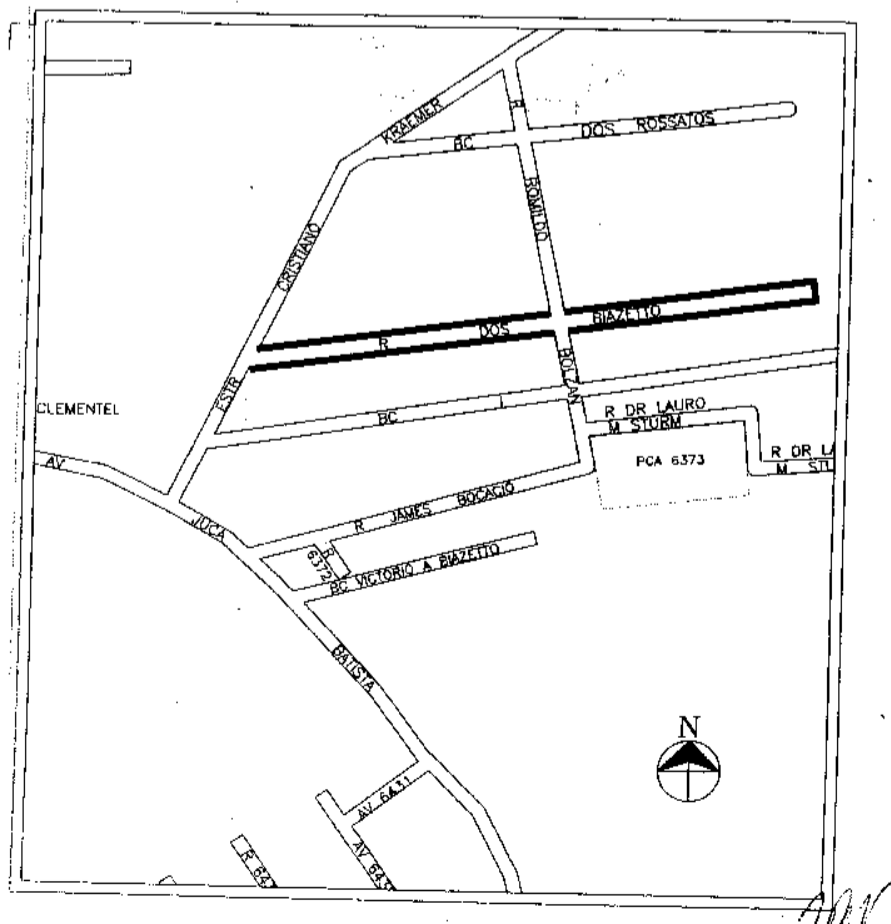
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.



LEI N.º 9.716, de 30 de dezembro de 2004.

Institui a Feira de troca de Livros de Porto Alegre, que ocorrerá, anualmente, no último Domingo do mês de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituída a feira de Troca de Livros de Porto Alegre, com a finalidade de valorizar o livro enquanto produto de transferência cultural, visando a dinamizar a multiplicidade do seu uso por meio do escambo.

§ 1º A Feira de Troca de Livros de Porto Alegre ocorrerá, anualmente, no último Domingo do mês de setembro, com objetivo de divulgar, incentivar e valorizar o livro e a leitura, por meio de trocas de títulos lidos por outros ainda a serem lidos.

§ 2º A Feira de Troca de Livros de Porto Alegre objetiva também oportunizar a renovação e a atualização do acervo das bibliotecas e o dos cidadãos, com o intuito de dar um aproveitamento aos livros excedentes (duplicados, no caso das bibliotecas, e lidos, no caso da população), mediante relações de trocas, sendo vedada a comercialização.

Art. 2º As instituições públicas e privadas ligadas ao livro poderão divulgar, ainda, seus acervos e projetos de incentivo à leitura para conhecimento da população.

Art. 3º Na Feira de Troca de Livros de Porto Alegre, estarão à disposição da população todos os tipos de livros e publicações que estejam em bom estado de conservação, independentemente de o material ser de pano ou de plástico, no caso dos infantis, ou papel artesanal ou reciclado, desde que obedeçam aos padrões da editoração e publicação, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º A data de realização da Feira de Troca de Livros de Porto Alegre deverá ser amplamente divulgada, para que os participantes selecionem, antecipadamente, os livros que pretendem trocar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Edson Silva,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Vitor Ortiz,
Secretário Municipal da Cultura.

Registre-se e Publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO N.º 14.736, de 03 de dezembro de 2004.

Abre créditos suplementares no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA, no valor de R\$ 18.715.020,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõem as alíneas "b" e "c" do inc. I, do art. 4º, da Lei nº 9.318, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA, no valor de R\$ 18.715.020,00 (Dezoito milhões, setecentos e quinze mil e vinte reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE		
7000-2005 - Vale-Transporte		
3390 - Outras Despesas Corrente	R\$	2.200,00
7000-2025 - Administração Central		
3190 - Pessoal e encargos Sociais	R\$	4.200,00
7000-2138 - Encargos de Previdência		
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	29.650,00
7000-2189 - Encargos com Inativos e Pensionistas - CMPA		

3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 755.000,00
7000-2192 - Salário Família, Auxílio Doença, Sal. Maternidade - SMED	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.300,00
7000-2193 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação Especial	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 52.600,00
7000-2197 - Encargos com Inativos e Pensionistas - SMS	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.436.000,00
7000-2198 - Salário Família, Auxílio Doença, Sal. Maternidade - SMS	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.650,00
7000-2199 - Encargos com Inativos e Pensionistas - EGM	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.072.000,00
7000-2201 - Encargos com Inativos e Pensionistas - DMAE	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.579.270,00
7000-2203 - Encargos com Inativos e Pensionistas - DMLU	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.135.000,00
7000-2205 - Encargos com Inativos e Pensionistas - DEMHAB	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 610.000,00
7000-2208 - Encargos com Inativos e Pensionistas - FASC	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.300,00
7000-2209 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação Infantil	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 29.850,00
Total dos Créditos Suplementares:	R\$ 18.715.020,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, as reduções das dotações orçamentárias abaixo discriminadas do orçamento vigente:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	
2200-9999 - Reserva de Contingência Centralizada	
9999 - Reserva de Contingência	R\$ 12.933.141,00
3102-1069 - Habitações Populares	
4490 - Investimentos	R\$ 1.927.896,07
4000-2138 - Encargos de Previdência	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.555.000,00
7000-2025 - Administração Central	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 289.127,00
7000-2185 - PASEP	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 50.000,00
7000-2196 - Salário Família, Auxílio Doença, Sal. Maternidade - Ens. Reg.	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 14.500,00
7000-2200 - Salário Família, Auxílio Doença, Salário - Maternidade - EGM	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 252.000,00
7000-2202 - Salário Família, Auxílio Doença, Salário - Maternidade - DMAE	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 29.000,00
7000-2204 - Salário Família, Auxílio Doença, Salário - Maternidade - DMLU	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.000,00
7000-2206 - Salário Família, Auxílio Doença, Salário - Maternidade - DEMHAB	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.500,00
7000-2210 - Salário Família, Auxílio Doença, Salário Maternidade - Educação Infantil	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.200,00
7000-9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999 - Reserva de Contingência	R\$ 651.655,93
Total das Reduções:	R\$ 18.715.020,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 03 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.754, de 15 dezembro de 2004.

Abre créditos suplementares no valor de R\$ 410.900,00 na Fundação de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que dispõem as alíneas "a", "b" e "d" do inc. I, do art. 4º da Lei nº 9.318, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos suplementares na Fundação de Assistência Social e Cidadania, no valor de R\$ 410.900,00 (quatrocentos e dez mil e novecentos reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
6001	2005 - Vale-Transporte
	3390 - Outras Despesas Correntes R\$ 20.000,00
	2236 - Administração e Manutenção
	3390 - Outras Despesas Correntes R\$ 62.400,00
6002	2176 - Sentenças da Justiça
	3190 - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 268.500,00
6004	2326 - Apoio e Atenção a Famílias - Subv. Soc. - OP
	3350 - Outras Despesas Correntes R\$ 60.000,00
	Total das Suplementações: R\$ 410.900,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, os seguintes:

I - reduções das dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
6002-2239	- Manutenção da Rede Básica
	4490 - Investimentos R\$ 20.000,00
6003-2246	- Abrigagem para Crianças e Adolescentes
	3390 - Outras Despesas Correntes R\$ 62.400,00
6004-2325	- Apoio e Atenção a Famílias - Subv. Sociais
	3350 - Outras Despesas Correntes R\$ 215.838,00
	2259 - Ações de Assist. Social Geral - FMAS
	3350 - Outras Despesas Correntes R\$ 52.662,00
	Total Reduções: R\$ 350.900,00

II - o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), provenientes do Plano de Ação entre a Fundação de Assistência Social e Cidadania e o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado e Assistência Social; sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) relativos ao Programa de Atenção Integral a Família - PAIF e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) decorrente de convênio firmado com Banco BMG S/A para aplicação em Programas Sociais.

Art. 3º Em conformidade com a exigência constante no art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.318, de 16 de dezembro de 2003, segue abaixo quadro demonstrativo dos créditos abertos referentes à alínea "a":

Limite da alínea "a"	R\$ 92.418.333,90
Montante acumulado dos créditos	R\$ 50.304.031,19
Percentual da relação entre ambos	54,43 %

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.770, de 21 dezembro de 2004.

Abre créditos suplementares no valor de R\$ 353.840,00 na Fundação de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que dispõem as alíneas "a", "b" e "d" do inc. I, do art. 4º da Lei nº 9.318, de 16 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares na Fundação de Assistência Social e Cidadania, no valor de R\$ 353.840,00 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
6002	2239 - Manutenção da Rede Básica		
	3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	233.000,00
	2240 - Serviço de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto - SASE		
	3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	37.940,00
	2243 - Apoio e Atenção à Família - NASF		
	3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	15.000,00
6004	2250 - Serviço de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto - Subv. Soc. - OP		
	3350 - Outras Despesas Correntes	R\$	67.900,00
	Total das Suplementações:	R\$	353.840,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, os seguintes:

I - as reduções da dotação orçamentária do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
6002-2239	- Manutenção da Rede Básica		
	4490 - Investimentos	R\$	53.000,00
	3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	120.000,00
2261	- Frentes de Trabalho		
	3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	60.000,00
6004-2326	- Apoio e Atenção a Famílias - Subv. Soc. - OP		
	3350 - Outras Despesas Correntes	R\$	15.000,00
	Total das Reduções:	R\$	248.000,00

II - o valor de R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil e oitocentos e quarenta reais) provenientes do Plano de Ação entre a Fundação de Assistência Social e Cidadania e o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado e Assistência Social, relativo ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 3º Em conformidade com a exigência constante no art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.318, de 16 de dezembro de 2003, segue abaixo quadro demonstrativo dos créditos abertos referentes à alínea "a":

Limite da alínea "a"	R\$	92.418.333,90
Montante acumulado dos créditos	R\$	51.967.741,19
Percentual da relação entre ambos		56,23 %

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.777, de 27 de dezembro de 2004.

Abre créditos especiais no valor de R\$ 108.931,36 na Fundação de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.663, de 23 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos especiais na Fundação de Assistência Social e Cidadania, no valor de R\$ 108.931,36 (cento e oito mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), sob as seguintes classificações orçamentárias:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
6001-28.0843.9998.2180	- Comissões, Juros e Amortizações		
	3290 - Juros e Encargos da Dívida	R\$	14.400,00
	4690 - Amortização da Dívida	R\$	94.531,36

Total dos créditos especiais R\$ 108.931,36

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura dos créditos especiais abertos pelo artigo anterior a redução da dotação orçamentária, a saber:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
6001-2185	- PASEP		
	3390 - Outras Despesas Correntes	R	108.931,36

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.778, de 27 de dezembro de 2004.

Abre crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.663, de 23 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE			
7000-04.0272.06.2336	- Compensação Financeira Previdenciária - COMPREV		
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	R\$	600.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, a redução da dotação orçamentária a saber:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE			
7000-9999	- Reserva de Contingência		
	9999 - Reserva de Contingência	R\$	600.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.779, de 27 de dezembro de 2004.

Abre créditos suplementares no Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, no valor de R\$ 985.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõem as alíneas "a" e "b" do inc. I do art. 4º da Lei nº 9.318, de 16 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no Departamento Muni-

pal de Habitação, no valor de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

3101-2176 - Sentenças da Justiça	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 840.000,00
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 5.000,00
4490 - Investimentos	R\$ 140.000,00
Total das Suplementações:	R\$ 985.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para a cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, a dotação do orçamento vigente abaixo descrita:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

3102-1069 - Habitações Populares	
4490 - Investimentos	R\$ 985.000,00

Art. 3º Em conformidade com a exigência constante do art. 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 9.318, de 16 de dezembro de 2003, segue abaixo quadro demonstrativo dos créditos abertos referentes à alínea "a":

Limite da alínea "a"	92.418.333,90
Montante acumulado dos créditos	52.112.741,19
Percentual da relação entre ambos	56,38

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.782, de 28 de dezembro de 2004.

Abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.546.054,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõem as alíneas "a", "b" e "d", do inc. I do art. 4º da Lei nº 9.318, de 16 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.546.054,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e cinquenta e quatro reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS

0400-1003 - Ampliação e Melhoria da Rede Pluvial	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.610,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER

0601-2029 - Administração Central e Conservação de Módulos e Quadras Esportivas	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 115.740,00

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101-2055 - Assessoramento Geral	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 9.024,00
1101-2058 - Conselhos Tutelares	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 110,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1201-2068 - Sistema de Documentação	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 13.771,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1402-1022 - Pista de Eventos	
4490 - Investimentos	R\$ 856.781,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1501-2081 - Energia Elétrica/Veículos Locados/Telefone/Vale-Transporte - Administração Central	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 61.039,00

1502-2083 - Energia Elétrica/Veículos Locados/Telefone/Vale-Transporte - Educação Especial	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 15.521,00

1502-2092 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Regular	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 11.197,00

1502-2108 - Energia Elétrica/Veículos Locados/Telefone/Vale-Transporte - Educação Infantil	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 121.325,00

1502-2109 - Energia Elétrica/Veículos Locados/Telefone/Vale-Transporte - Educação Fundamental	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 286.495,00

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES

1701-2025 - Administração Central	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2003-2163 - Preservação da Flora e da Fauna	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 42.241,00

Total das Suplementações: R\$ 1.546.054,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior as reduções das dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente:

I - as reduções das dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente:

GABINETE DE PLANEJAMENTO

0700-1101 - Programa Integrado Entrada da Cidade - FONPLATA	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 140.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1603-1100 - Programa Integrado Entrada da Cidade - Habitar Brasil	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 96.000,00
4490 - Investimentos	R\$ 416.864,00

1603-1101 - Programa Integrado Entrada da Cidade - FONPLATA	
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$ 25.212,00
Total das Reduções:	R\$ 678.076,00

I - no valor de R\$ 11.197,00 (onze mil e cento e noventa e sete reais) oriundos de Auxílios e Convênios, provenientes do Salário Educação;

II - os considerados nos termos do inc. II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 856.781,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e setecentos e oitenta e um reais), provenientes de recursos oriundos da alienação de ações da Petróleo Brasileiro S.A., autorizada na Lei nº 9.312, de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º Em conformidade com a exigência constante do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.318, de 16 de dezembro de 2003, segue abaixo quadro demonstrativo dos créditos abertos referentes à alínea "a":

Limite da alínea "a"	92.418.333,90
Montante acumulado dos créditos	52.621.226,19
Percentual da relação entre ambos	56,93%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.787, de 30 de dezembro 2004.

Abre créditos suplementares no Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, no valor de R\$ 453.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe a alínea "c", inc. I, do art. 4º da Lei n.º 9.318, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no Departamento Municipal de Limpeza Urbana, no valor de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	
5000-2231 - Administração e Manutenção do Departamento	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 63.000,00
5000-2232 - Limpeza Pública	
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	<u>R\$ 390.000,00</u>
Total das Suplementações:	R\$ 453.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior o seguinte:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
2200-9999 - Reserva de Contingência	
9999 - Reserva de Contingência	R\$ 453.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro 2004.

João Verle
Prefeito

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.788 , de 30 de dezembro de 2004.

Abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 56.800,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe a alínea "c", do inc. I do art. 4º da Lei n.º 9.318, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais) sob as seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
0601-2030 – Esporte e Recreação	
3190 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1502-2092 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Regular	
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$ 35.700,00
1502-2096 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	
3390 – Outras Despesas Correntes	<u>R\$ 18.000,00</u>

Total das Suplementações: R\$ 56.800,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior a redução da dotação abaixo discriminada do orçamento vigente:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
2200-9999 – Reserva de Contingência	
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 56.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.793 de 30 de dezembro de 2004.

"Permite o uso do próprio municipal denominado "Incubadora Popular Zona Norte", localizada no alinhamento da Rua Affonso Paulo Feijó, Bairro Sarandi, nesta Capital."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido ao Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre – Escola José César de Mesquita – ESCOLA MESQUITA, nos termos dos respectivos Termo de Permissão de Uso, Convênio, e Termo Aditivo a Convênio firmados entre o MUNICÍPIO, com a interveniência da SMIC, e a ESCOLA MESQUITA, com vista a assessorar grupos autogestionários de Economia Popular Solidária ("Grupo Mãos Dadas"; "Grupo Reciclando Pela Vida"; "Grupo PAEL"; e "Grupo Guerreiras da Arte"), além dos grupos originários do "Projeto Reinserção à Atividade Produtiva – RAP" e do "Projeto de Capacitação e Geração de Emprego e Renda Famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI", no sentido de viabilizá-los enquanto empreendimentos produtivos, através de uma parceria para incubação destes projetos, em conformidade com o "Projeto Ações Coletivas", instituído pelo Decreto n. 12.961/00, o uso dos espaços, indicados pelo Município, do próprio municipal denominado "Incubadora Popular Zona Norte", com as seguintes características:

"O imóvel, localizado no alinhamento da Rua Affonso Paulo Feijó, mede 9,90m, entestando no lado direito com o lote 14, onde mede 37,95m; no lado esquerdo, com o lote 12, onde mede 38,30m; e a fundos divide-se com o imóvel a quem de direito, medindo 10,00m; perfazendo área total de 379,34m²".

Art. 2.º O prazo, as obrigações e as demais condições de execução do presente Decreto serão estabelecidas em Termo de Permissão de Uso e Termo Aditivo a Convênio, a ser firmado com a Permissionária, de acordo com o Processo Administrativo n.º 001.036994.03.0.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Edson Silva,
Secretário Municipal de Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e Publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.794 de 30 de dezembro de 2004.

"Permite o uso do próprio municipal denominado localizado na Rua Dr. João Inácio, nº 247, Bairro Navegantes, nesta Capital"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido à Associação Gaúcha Amigos do Circo – AMIGOS DO CIRCO, nos termos dos respectivos Termo de Permissão de Uso e Convênio, visando a criação do "Centro Popular de Cultura Navegantes", espaço destinado à realização de diversas manifestações artístico-culturais, o uso do seguinte próprio municipal:

"O imóvel, localizado na Rua Dr. João Inácio, n. 247, Bairro Navegantes, nesta Capital."

Art. 2.º O prazo, as obrigações e as demais condições de execução do presente Decreto serão estabelecidas em Termo de Permissão de Uso e Convênio a serem firmados com a Permissionária, de acordo com o Processo Administrativo n.º 001.011179.04.0.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro 2004.

João Verle,
Prefeito.

Edson Silva,
Secretário Municipal de Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.800, de 30 de dezembro de 2004.

Altera o art. 17 do Decreto nº 14.660, de 27.09.2004, que regulamenta o art. 10, § 10, incisos I, II, III e VI, da Lei Complementar nº 466, de 6 de setembro de 2001, e art. 15, da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, disciplinando o processo eleitoral para os Conselhos de Administração e Fiscal do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

considerando que nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998 é assegurada a participação de representantes dos servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados do regime próprio de previdência social em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

considerando que a participação dos representantes dos servidores nos respectivos colegiados constitui um dos requisitos necessários à expedição, por parte do Ministério da Previdência Social, do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto Federal nº 3.788, de 11.04.2001;

considerando que a negativa ou o cancelamento do Certificado de Regularidade Previdenciária implica em sanções ao Município, tais quais suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União; suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, e suspensão do pagamento dos valores devidos pelo regime geral de previdência social a título de compensação previdenciária;

considerando que o mandato dos atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre findará em 8 de janeiro próximo;

considerando a invalidação das eleições dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal para o biênio 2005/2006 levada a efeito pelo Edital nº 04, de 21.12.2004, da Comissão Eleitoral, publicado do DOPA de 23.12.2004; e

considerando que as atividades do PREVIMPA poderão ser inviabilizadas sem o funcionamento de dois dos três órgãos que compõem sua estrutura básica,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o art. 17 do Decreto nº 14.660, de 27.09.2004 passando seu parágrafo único a constituir o § 1º e incluindo o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 17. ...

§ 1º ...

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior o mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ficará prorrogado até o dia imediatamente anterior à posse dos novos Conselheiros eleitos”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

César Bento,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.801 de 30 de dezembro de 2004.

Altera o Decreto nº 14.475 de 11-02-2004, que permite o uso de próprio municipal à Sociedade Recreativa Beneficente E Cultural Banda Itinerante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, inc. III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art.1º Altera o art. 1º do Decreto nº 14.475 de 13-02-2004, para fazer constar nova descrição do próprio municipal mencionado, conforme segue:

Av. Padre Cacique nº 1355

“Um terreno de formato regular, parte de um todo maior, localizado na Av. Padre Cacique nº1355, com área de 751,12m², que possui as seguintes medidas e confrontações:

A Sudeste mede 28,29m no alinhamento da Av.Padre Cacique;

A Nordeste mede 26,95m e limita-se com o imóvel localizado na Av. Padre Cacique nº999;

A Sudoeste mede 26,00m e limita-se com o próprio municipal;

A Noroeste mede 28,29m e limita-se com próprio municipal

OBS. Lotes 1 e 2 conforme planta nº 94007-05

QUATEIRÃO: Av. Padre Cacique, Av. Edvaldo Pereira Paiva

BAIRRO: Praia de Belas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle
Prefeito

Ricardo Collar,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Jorge Branco,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.802 de 30 de dezembro de 2004.

Permite o uso de bem público municipal à Companhia Nacional de Cinemas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso III da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido à Companhia Nacional de Cinemas, na forma da legislação pertinente, o uso do próprio municipal a seguir descrito:

“térreo, sobreloja, segundo e terceiro andares do Edifício Imperial, localizado na Rua dos Andradas nº 1.051 e 1.073, nesta Capital.

Art. 2º As obrigações, o prazo e demais condições a serem observadas constam do Termo de Permissão de Uso firmado com o permissionário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Ricardo Collar,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e Publique-se
Jorge Branco
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.804, de 31 de dezembro de 2004.

Permite o uso de bem público municipal à Associação Espaço Comunitário NACIPAZ – Natureza, Cidadania e Paz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Associação Espaço Comunitário Natureza, Cidadania e Paz, na forma da legislação pertinente, o uso do próprio municipal a seguir descrito:

“prédio da antiga Escola Chico Mendes, localizado no interior do Parque Chico Mendes, na Estrada Martim Felix Berta nº 2355, nesta Capital”.

Art. 2º As obrigações, o prazo e demais condições a serem observadas constam do Termo de Permissão de Uso firmado com o permissionário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

João Verle,
Prefeito.

Ricardo Collar,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e Publique-se
Jorge Branco
Secretário do Governo Municipal.

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA JOSÉ CARLOS BECKER DE LIMA, 78250.8, do Gabinete do Prefeito, para responder pelo CC de assessor especialista, do Gabinete Executivo, durante o impedimento da titular **FERNANDA ZORTEA**, 74702.2, de 16.11 a 15.12.04, por motivo de férias, código do posto 21260001, código do órgão 2006001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 280 de 27.12.04 (processo 1.53924.04.5).

NOMEIA PAULO ROBERTO DOS SANTOS, 81940.9, para exercer o CC de conselheiro tutelar, da Secretaria do Governo Municipal, de 17 a 31.8.04, em face da exoneração do titular **DAVID SANDER SOARES**, 81625.6, código do posto 21250002, código do órgão 179, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 282 de 27.12.04 (processo 1.47872.04.7).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a **MARIA ETELVINA BERGAMASCHI GUIMARAENS**, 46680.5, assessora para assuntos jurídicos, ES.1.05.NS.C.05, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 15.12.04, verba de representação por atividade judicial e extrajudicial, com base no artigo 1º, parágrafo único da Lei 6172/88, através do Ato 1081 de 30.12.04 (processo 1.60885.04.1).

EXONERA **CLÓVIS MARCO DE SOUZA**, 79450.3, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do CC de assessor especialista, da Assessoria de Planejamento e Programação, a contar de 16.4.04, código do posto 21260001, código do órgão 20004001, com base no artigo 71, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1072 de 30.12.04 (processo 1.22630.04.0).

EXONERA **CLÁNDIO GODOY DE VARGAS**, 73577.9, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do CC de gerente de parque, do Parque Knijnik, da Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins, da SUPPJ, a contar de 30.10.04, código do posto 11260001, código do órgão 20612011, com base no artigo 71, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1074 de 30.12.04 (processo 1.54617.04.9).

EXONERA **SÉRGIO LUIZ DOS REIS**,

49299.1, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do CC de oficial-de-gabinete, do Gabinete do Secretário, a contar de 2.12.04, código do posto 21240001, código do órgão 20002001, com base no artigo 71, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1078 de 30.12.04 (processo 1.60240.04.0).

NOMEIA DORA MARIA FERRARI DA SILVA, 76949.7, médica, da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo CC de coordenadora, da Gerência Especial, durante o impedimento da titular **JACINDA LEHMEN STAHL**, 86911.5, de 16.11 a 15.12.04, por motivo de férias, código do posto 11270001, código do órgão 18004007, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1036 de 27.12.04 (processo 1.59490.04.7).

NOMEIA IVONE CATARINA SIMÕES HOFFMANN, 78301.9, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para responder pelo CC de chefe de seção, da Seção de Apoio Técnico/EPO, durante o impedimento da titular **NÁDIA CRISTINA AZAMBUJA FERREIA**, 62150.8, de 1º a 17.12.04, por motivo de licença-prêmio, código do posto 11250002, código do órgão 14502021, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1053 de 28.12.04 (processo 1.58550.04.6).

NOMEIA LUCILAINE NOGUEIRA GONÇALVES, 34848.2, professora, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para responder pelo CC de chefe de seção, da Seção de Oficinas/SCVU, durante o impedimento do titular **RUBEM MARTINI**, 78274.8, de 25.10 a 8.11.04, por motivo de licença-prêmio, código do posto 11250002, código do órgão 14502016, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1054 de 28.12.04 (processo 1.57589.04.6).

NOMEIA DARCI ANTÔNIO TESTOLIN, 88836.2, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, para responder pelo CC de diretor, da Divisão de Desenvolvimento Industrial/DT, durante o impedimento do titular **JÉFERSON OLMIR NUNES**, 68816.8, de 4 a 31.12.04, por motivo de licença-prêmio, código do posto 11270002, código do órgão 16701002, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1055 de 28.12.04 (processo 1.57036.04.7).

NOMEIA DENIARA DOS SANTOS NUNES, 77239.2, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, para responder pelo CC de oficial-de-gabinete, do Gabinete do Secretário, durante o impedimento da titular **ROSIMERI MACEDO FAGUNDES**, 45270.6, de 2 a 16.9.04, por motivo de licença-prêmio, código do posto 21240001, código do órgão 16002001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1057 de 28.12.04 (processo 1.45809.04.6).

NOMEIA MÁRIO HUMBERTO BERNARDES, 87980.9, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para responder pelo CC de supervisor, da Supervisão de Conservação de Vias Urbanas, durante o impedimento do titular **ARY GUSTAVO DE V. REAL**, 46571.6, de 17.11 a 16.12.04, por motivo de licença-prêmio, código do posto 11280004, código do órgão 14801003, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1058 de 28.12.04 (processo 1.53935.04.7).

NOMEIA SÍLVIA DE LMEOS VASQUES, 85639.3, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para responder pelo CC de chefe de seção, da Seção de Oficinas/Divisão de Estradas de Rodagem/SCVU, durante o impedimento do titular **ROGÉRIO RUBEM MARTINI**, 78274.8, de 12.9 a 12.10.04, por motivo de licença-prêmio, código do posto 11250002, código do órgão 14502016, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1060 de 28.12.04 (processo 1.57588.04.0).

NOMEIA IVONE CATARINA SIMÕES HOFFMANN, 78301.9, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para responder pelo CC de chefe de seção, da Seção de Oficinas/DER/SCVU, durante o impedimento do titular **ROGÉRIO RUBEM MARTINI**, 78274.8, de 18 a 31.12.04, por motivo de licença-prêmio, código do posto 11250002, código do órgão 14502016, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1061 de 28.12.04 (processo 1.57592.04.7).

NOMEIA VERA MARIA DE ALMEIDA FREITAS, 87972.6, da Secretaria Municipal de Educação, para responder pelo CC de assessora especialista, da Divisão de Educação Infantil, da Supervisão de Educação, durante o impedimento da titular **YARA SILVA TOSCHI**, 68838.2, de 2 a 31.12.04, por motivo de férias, código do posto 21260001, código do órgão 15004005, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1062 de 28.12.04 (processo 1.58235.04.3).

NOMEIA MARISA GARCIA DA ROSA VALGOI, 14403.0, assistente administrativa, da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo CC de coordenador-geral, do Gabinete do Secretário, durante o impedimento da titular **ANA REGINA BOLL**, 53580.7, de 8 a 22.12.04, por motivo de licença-prêmio, código do posto 11280001, código do órgão 18002001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1073 de 30.12.04 (processo 1.59696.04.4).

NOMEIA CARMEN REJANE PACHECO PORTO, 86633.5, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para responder pelo CC de gerente de parque, do Parque Knijnik, da Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins/SUPPJ, durante o impedimento do titular **CLÁNDIO GODOY DE VARGAS**, 73577.9, de

30.10 a 8.11.04, por motivo de substituição de outro CC, código do posto 11260001, código do órgão 20612011, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1075 de 30.12.04 (processo 1.54617.04.9).

NOMEIA CLÁNDIO GODOY DE VARGAS, 73577.9, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para responder pelo CC de supervisor, da Supervisão de Parques, Praças e Jardins, durante o impedimento do titular **HUMBERTO ORTIZ MACHADO**, 78277.1, de 30.10 a 8.11.04, por motivo de licença-prêmio, código do posto 11280004, código do órgão 20801001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1076 de 30.12.04 (processo 1.54617.04.9).

NOMEIA CLÁNDIO GODOY DE VARGAS, 73577.9, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para exercer o CC de gerente de parque, do Parque Knijnik, da Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins/SUPPJ, de 9.11 a 31.12.04, código do posto 11260001, código do órgão 20612011, com base no artigo 20 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1077 de 30.12.04 (processo 1.54617.04.9).

NOMEIA SÉRGIO LUIZ DOS REIS, 49299.1, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para responder pelo CC de supervisor, da Supervisão de Parques, Praças e Jardins, durante o impedimento do titular **HUMBERTO ORTIZ MACHADO**, 78277.1, de 2 a 22.12.04, por motivo de férias, código do posto 11280004, código do órgão 20801001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1079 de 30.12.04 (processo 1.60240.04.0).

NOMEIA SÉRGIO LUIZ DOS REIS, 49299.1, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para exercer o CC de oficial-de-gabinete, do Gabinete do Secretário, de 23 a 31.12.04, código do posto 21240001, código do órgão 20002001, com base no artigo 20 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1080 de 30.12.04 (processo 1.60240.04.0).

MODIFICA, em relação a **SIRLENE NUNES VIEIRA**, 86912.3, assessora especialista, 21260001, da Secretaria Municipal de Educação, o Ato 380 de 27.4.04, que a exonerou do CC de assessora especialista, da Assessoria Técnico-Pedagógica, da Divisão de Educação Infantil, da Supervisão de Educação, quanto a data que passa a ser a contar de 2.4.04, e não como constou, através do Ato 1059 de 28.12.04 (processo 1.59465.04.2).

TORNA SEM EFEITO, em relação a **DENIARA DOS SANTOS NUNES**, 77239.2, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, o Ato 848 de 1º.10.04, que a nomeou para responder pelo CC de oficial-de-gabinete, do Gabinete do Secretário, durante o impedimento da titular **ROSIMERI MACEDO**

FAGUNDES, 45270.6, de 1º a 15.9.04, por motivo de licença-prêmio, código do posto 2124001, código do órgão 16002001, através do Ato 1056 de 28.12.04 (processo 1.45809.04.6).

TRANSPÔE JOÃO ELPÍDIO DE ALMEIDA NETO, 65300.6, assessor para assuntos jurídicos, ES.1.05.NS.A, da Secretaria Municipal de Administração, para o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, a contar de 3.12.04, com base na artigo 271 da Lei Complementar 133/85, através do Ato 999 de 14.12.04 (processo 1.67415.03.2)

TRANSPÔE CLAIRTON MAYSONNAVE LEAL, 54188.8, guarda-municipal, FV.1.03.04.B, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, para o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Departamento Municipal de Água e Esgotos, a contar de 30.12.04, com base no artigo 271 da Lei Complementar 133/85, através do Ato 1065 de 29.12.04 (processo 1.20687.04.4).

GESTORA C, DA ÁREA DE OPERAÇÃO, DA CÉLULA DE GESTÃO DE PESSOAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a SUZETE RODRIGUES FERREIRA, 51392.9, apontadora, AC.1.03.04.B.04, do Departamento de Esgotos Pluviais, a contar de 5.10.03, a incorporação ao vencimento de função correspondente à função gratificada de nível três, posto de confiança auxiliar técnico, 2.1.1.3, com base no artigo 129, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 521 de 13.12.04 (processo 1.58982.04.3).

DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

REVISA, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de PAULO GILBERTO DA SILVA JARDIM, 9112.9, falecido em 7.11.84, estatutário, gari, 2.C, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, falecido em atividade, para incluir a referência “C”, regime de tempo integral e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para MARIA ELISABETE DUARTE JARDIM, 2596.5, CPF 25598026015, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “C”, artigo 70 da Lei 6253/88, com adaptação constante da Lei 6410 de 9.6.89, artigos 51 e 52 da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e Decreto 13390/01; avanços 6 (30%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 37, inciso I, alínea “a”, 181, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6253/88, com a redação dada pela Lei 6410 de 9.6.89, através do Ato 1882 de 15.12.04 (processo 1.20913.03.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DMAE, no uso das suas atribuições legais,

NOMEIA ALEXSANDRA KARINE CONTE, 6425.3, para responder pelo cargo em comissão de chefe, da Seção Gráfica, da Unidade Técnica, de 5.3 a 3.4.04, durante o impedimento da

titular MARIA ISABEL KOHLER C. MONTEIRO, 5878.4, por férias, sendo convocada para cumprir o Regime Especial de Dedicção Exclusiva e perceber Gratificação por Incentivo Técnico, com base no artigo 69, § 1º e artigo 131, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, combinado com o artigo 37, inciso II da Lei Complementar 6412 de 9.6.89, que adaptou a Lei Complementar 6203 de 28.10.88 aos termos da Lei 6309 de 28.12.88 e Lei 7690 de 1º.11.95, regulamentada pelo Decreto 11352/95 e alterada pela Lei 8183 de 1º.7.98, através do Ato 36 de 2.3.04 (processo 3.674.04.4) **(Republicado por Incorreção).**

NOMEIA LEONILSE FRACASSO GUIMARÃES, 6358.6, para responder pelo cargo em comissão de Equipe de Projetos IV, da Divisão de Planejamento, durante o impedimento da titular EVELISE SEGATTO, 5501.2, por licença-prêmio, de 2 a 31.12.04, com Regime de Dedicção Exclusiva e Gratificação de Incentivo Técnico, com base no artigo 69, parágrafo 1º e artigo 131, da Lei complementar 133 de 31.12.85, combinado com artigo 37, inciso II, da Lei 6412 de 9.6.89, que adaptou a Lei 6203 de 28.10.88 aos termos da Lei 6309 de 28.12.88 e Lei 7690 de 1.11.95, regulamentada pelo Decreto 11352/95 e alterada pela Lei 8183 de 1.7.88, através do Ato 365 de 22.12.04 (processo 3.6283.04.7).

TRANSPÔE LENITA GAWLINSKI, 2898.5, assistente administrativa, do Quadro Único de Funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgotos, para o Quadro Único de Funcionários do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, a contar de 30.12.04, com base no artigo 271 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 366 de 27.12.04 (processo 3.5840.04.0).

TRANSPÔE GILBERTO BUJAK, 5591.3, contador, do Quadro Único de Funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgotos, para o Quadro Único de Funcionários da Administração Centralizada, Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 27.12.04, com base no artigo 271 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 367 de 27.12.04 (processo 3.5781.04.3).

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DMAE, no uso das suas atribuições legais,

DESIGNA ANTÔNIO CÉSAR DE AZEVEDO CASTILHOS, 4885.0, assistente administrativo, para exercer a função gratificada de diretor, da Divisão de Arrecadação, a contar de 27.12.04, com atribuições delegadas de chefe, da Seção de Cadastro, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 354 de 15.12.04 (processo 3.6128.04.1) **(Republicado).**

DESIGNA PEDRO AURÉLIO DIAS NERY, 31291.8, auxiliar eletromecânico, para exercer a função gratificada de responsável por serviço, do Serviços Gerais, a contar de 30.10.04, com base no artigo 68 da lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 370 de 27.12.04 (processo 3.5641.04.7).

DISPENSA GILBERTO BUJAK, 5591.3, contador, da função gratificada, de Diretor, da Divisão Financeira, a contar de 27.12.04, com base no artigo 73 de Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 368 de 27.12.04 (processo 3.5781.04.3)

DISPENSA JAIR ERCÍLIO PRUDÊNCIO, 31960.8, operário, da função gratificada de responsável por serviço, dos Serviços Gerais, a contar de 30.10.04, com base no artigo 73 da lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 369 de 27.12.04 (processo 3.5641.04.7).

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AS-

SISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA MARTA HELENA DA SILVA ALVES, 60730.9, técnica social – assistente social, estágio probatório de 21.6.01 a 20.6.04, estável no serviço público municipal e no respectivo cargo, com base no artigo 27, parágrafo único, do Decreto 14436 de 9.1.04, através do Ato 110 de 22.12.04. (processo 7.839.04.3)

TRANSPÔE, a contar de 21.12.04, DENISE BEATRIZ SCHULZ, 60497.5, auxiliar técnica – assistente administrativa, do Quadro de Provimento Efetivo, da Fundação de Assistência Social e Cidadania para a Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 271 da Lei Complementar 133/85, através do Ato 109 de 22.12.04.

TRANSPÔE, a contar de 30.12.04, VITOR HUGO MEDINA, 60851.3, técnico administrativo - contador, do Quadro de Provimento Efetivo, da Fundação de Assistência Social e Cidadania para o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, mediante comprovante de vaga, com base no artigo 271 da Lei Complementar 133/85, através do Ato 122 de 30.12.04 (processo 1.44431.04.0).

TRANSPÔE, a contar de 23.12.04, ROSA MARIA CASTILHOS FERNANDES, 60593.1, técnica social – assistente social, do Quadro de Provimento Efetivo, da Fundação de Assistência Social e Cidadania para a Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 271 da Lei Complementar 133/85, através do Ato 123 de 29.12.04 (processo 7.46.02.7).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Ofícios

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA os titulares dos órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre abaixo relacionados, a contar de 1º.1.05, através do Ofício 422 de 29.12.04.

NOME ÓRGÃO
LUIZ CARLOS SCHMIDT FLORES Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos e Cooperação Internacional
LUIZ ANTÔNIO BRENNER GUIMARÃES Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana
CARLOS CÉSAR BENTO FILHO Secretaria Municipal de Administração
DIETER WARTCHOW Secretaria Municipal do Meio Ambiente
MARIA DE FÁTIMA BAIERLE Secretaria Municipal de Educação
EDSON MENEZES DA SILVA Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio
TÚLIO LUIZ ZAMIN Secretaria Municipal dos Transportes
JOSÉ JORGE RODRIGUES BRANCO Secretaria do Governo Municipal
CARLOS EDUARDO DE CAMPOS VIEIRA Secretaria do Planejamento Municipal
SANDRA MARIA SALES FAGUNDES Secretaria Municipal de Saúde
ÁLVARO LUIZ PEDROTTI Secretaria Municipal de Obras e Viação
ROGÉRIO FAVRETO Procuradoria-Geral do Município
RICARDO DE ALMEIDA COLLAR Secretaria Municipal da Fazenda
SAULO FELIPE BASSO DOS SANTOS Departamento de Esgotos Pluviais
GILMAR TONDIN Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT Secretaria Municipal da Cultura
ANDRÉ PASSOS CORDEIRO Gabinete do Planejamento

EXONERA o diretor-geral do Departamento Municipal de Água e Esgotos, EUNÉSIO RIGO, a contar de 1º.1.05, através do Ofício 424 de 29.12.04.

EXONERA o diretor-geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, ARNALDO LUIZ DUTRA, a contar de 1º.1.05, através do Ofício 425 de 29.12.04.

EXONERA a diretora-geral do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, ROSÂNGELA RODRIGUEIRA FLECK, a contar de 1º.1.05, através do Ofício 426 de 29.12.04.

EXONERA a presidenta da Fundação de Assistência Social e Cidadania, ANA PAULA MOTTA COSTA, a contar de 1º.1.05, através do Ofício 427 de 29.12.04.

EXONERA o presidente da Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre, JOEL DOS SANTOS RAYMUNDO, a contar de 1º.1.05, através do Ofício 428 de 29.12.04.

EXONERA o presidente da Companhia Carris Portoalegrense, DANIEL MAIA, a contar de 1º.1.05, através do Ofício 429 de 29.12.04.

EXONERA o presidente da Empresa Pública de Transporte e Circulação, TÚLIO LUIZ ZANIN, a contar de 1º.1.05, através do Ofício 431 de 29.12.04.

Portarias

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA IGNEZ D'ÁVILA, 74175.1, titular e MARIA DA GRAÇA DUTRA ILGENFRITZ, 81993.8, suplente; IZABEL CHRISTINA COTTA MATTE, 53503.9, titular e ROSANE ZOTTIS ALMEIDA, 14421.2, suplente; ANTONIO CARLOS SELMO, 40642.1, titular; ELISABETH CRISTINA HACK RIEGEL, 13771.1, suplente; GLÁDIS WEISSHEIMER, 64246.2, titular; CLÉIA BEATRIZ H. DE OLIVEIRA, 15115.9, suplente; ELIZABETH MARIA MANN, 12998.1, titular; INÊZ MARIA BARROS PAVLICK, 15109.2, suplente, todos da Secretaria do Planejamento Municipal; MAGDA CREIDY SALT ARIOLI, 12295.2, titular e NARA IONI MEDINA SCHMITT, 51202.0, suplente; SÉRGIO ALENCAR MIELNICZUK DE MOURA, 53873.6, titular e KARLA FERNANDA FAILLACE, 71524.3, suplente; MAÉRCIO DE ALMEIDA FLORES CRUZ, 60674.9, titular e LENICE MARIA CONSOLI CHANAN, 12633.4, suplente; OLGA MARIA LUDKE NARDI, 15407.0, titular e CLEIDA MARIA DA CUNHA FEIJÓ GOMES, 12098.0, suplente, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; JÚLIO CEZAR FARIAS DE MIRANDA, 540.1, titular e PAULO ANTÔNIO SCHREINERT, 15466.6, suplente; LÚCIA DE BORBA MACIEL, 543.6, titular e RÉGULO FRANQUINE FERRARI, 9253, suplente, da Empresa Pública de Transporte e Circulação; JÉFERSON OLMIR NUNES, 68816.8, titular e LUIZ FERNANDO MASSAU DA SILVEIRA, 88811.5, suplente, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio; RENATO ANDRINO FANAYA, 78257.3, titular e RAUL FERNANDO PETERSEN, 25170.2, suplente, da Secretaria Municipal de Obras e Viação; NÉIA CORRÊA

UZON, 13540.0, titular e MARIA CHRISTINA LUDKE, 9635.4, suplente, da Secretaria Municipal da Fazenda; MARIA ETELVINA BERGAMASCHI GUIMARAENS, 46680.5, titular e SÉRGIO ALEXANDRE RAMOS GONZÁLEZ, 66822.8, suplente, do Gabinete do Prefeito; LUIZ CANALI DE AZEVEDO, 50778.0, titular e MARIA LUIZA LOPES FIALHO, 56713.1, suplente, da Secretaria Municipal de Educação; DANIELA DA COSTA BEMFICA, 68397.9, titular e MAGDA VÂNIA CORRÊA CARMONA, 55830.4, suplente, do Departamento de Esgotos Pluviais; FERNANDA CRISTINE BEUX, 5636.6, titular e MOEMA FELSKE LEUCK, 5635.8, suplente, do Departamento Municipal de Água e Esgotos; DENISE PACHECO TILL, 1398.7, titular e NEY FERNANDO BIFFIGNANDI, 1605.5, suplente, do Departamento Municipal de Habitação; ROSILENE M. POSSAMAI, 77311.9, titular e ELENA SANTOS GRAEFF, 15020.1, suplente, da Secretaria Municipal de Cultura; JULIANE DOS SANTOS BERBER, 16666.0, titular e RÉGIS GALVÃO DOS SANTOS, 16439.2, suplente, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, como representantes de seus respectivos órgãos, para, sob a coordenação da primeira, constituírem e integrarem a Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento – CAUGE, de 1º a 31.12.04, conforme determina o Decreto 12951 de 16.10.00 e para secretariar os trabalhos a assistente administrativa FABINA KRUSE, 84161.9, através da Portaria 199 de 27.12.04 (processo 1.59236.04.3).

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ANA LUZIA RODRIGUES GOMES, 14903.9, assistente administrativa, AA.1.04.06, para responder pela função gratificada de chefe, da Equipe de Expediente e Pessoal, da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo/SAI, da Secretaria do Governo Municipal, posto de confiança 11150005, lotação 11501002, substituindo MARIVALDA DOS SANTOS, 46451.1, assistente administrativa, AA.1.04.06, por motivo de férias, de 18.1 a 1º.2.05, em regime de tempo integral, através da Portaria 59 de 17.12.04.

DESIGNA CARLOS ALBERTO CORRÊA PEREIRA, 42483.8, contínuo, AC.1.05.03, para responder pela função gratificada de chefe de grupo, da Equipe de Expediente e Pessoal, da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo/SAI, da Secretaria do Governo Municipal, posto de confiança 11120002, lotação 11501002, substituindo CLÁUDIO GOULART DE SENA, 40515.9, contínuo, AC.1.05.03, por motivo de férias, de 10.2 a 11.3.05, em regime de tempo integral, através da Portaria 60 de 17.12.04.

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE autorização a CLÁUDIA PILLA DAMÁSIO, 63002.0, arquiteta, para se afastar do Município, de 23 a 26.11.04, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do Seminário Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em Brasília/DF, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 190 de 11.11.04.

DESIGNA MARIZA BEATRIZ PEYROT LOPES, 73543.1, arquiteta, ES.1.02.NS, para responder pela função gratificada de chefe, do Núcleo de Registro de Parcelamento, da Unidade de Registro e Processamento II, da Coordenação de Informações e Processamento, da Supervisão de Planejamento Urbano, da Secretaria do Planejamento Municipal, 11130001, 19301007, substituindo GINA SCHVARTZ SAFFER, 40212.3, arquiteta, por motivo de responder por outra função gratificada, de 1º a

30.11.04, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 199 de 26.11.04.

DESIGNA VERÔNICA MORAIS MEDINA, 78909.9, arquiteta, ES.1.02.NS, para responder pela função gratificada de encarregada de serviço, da Secretaria do Planejamento Municipal, 11120001, 19000000, substituindo SYNTHIA KRÁS BORGES BARTH, 73559.7, arquiteta, ES.1.02.NS, por motivo de férias, de 1º a 16.12.04, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 205 de 6.12.04.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

COLOCA TERESINHA DE LOURDES CAMARGO DA SILVA, 50793.9, telefonista, CO.1.05.04.B.04, do Gabinete do Prefeito, à disposição da Câmara Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, de 27 a 31.12.04, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 881 de 27.12.04 (processo 1.60654.04.0).

COLOCA JANE CRUZ PRATES, 87997.0, assistente social, ES.1.06.NS.A.03, da Secretaria Municipal de Administração, à disposição da Câmara Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, de 27 a 31.12.04, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 885 de 27.12.04 (processo 7.2191.04.0).

COLOCA PATRÍCIA COSTA COELHO DE SOUZA, 74115.7, técnica em comunicação social, ES.1.32.NS.A.00, do Gabinete do Prefeito, à disposição da Câmara Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, de 27 a 31.12.04, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 892 de 30.12.04 (processo 1.60937.04.1).

COLOCA PAULO ROBERTO PACHECO, 57071.3, motorista, OP.1.15.04.B.03, do Gabinete do Prefeito, à disposição da Câmara Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, dia 31.12.04, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 895 de 30.12.04 (processo 1.61683.04.3).

COLOCA EDUARDO BERNADON, 47510.3, administrador, ES.1.01.NS.B.05, da Secretaria Municipal de Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de Gravataí, a contar de 23.12.04 até 31.12.04, com ônus para a origem mediante ressarcimento, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 898 de 30.12.04 (processo 1.60688.04.1).

CONCEDE a ADRIANE CORREIA BARRETO, 74997.8, assistente social, ES.1.06.NS.A.2, da Secretaria Municipal de Administração, licença para tratar de interesses particulares, a contar de 2.2.05, por dois anos, com base nos artigos 141, inciso VII, 160, 161 e 162 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 878 de 27.12.04 (processo 1.56913.04.4).

CONCEDE a DULCE CORNETET DOS SANTOS, 73597.7, professora, ED.1.03.M5.A.1, da Secretaria Municipal de Educação, licença para tratar de interesses particulares, a contar de 28.2.05, por dois anos, com base nos artigos 141, inciso VII, 160, 161 e 162 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 883 de 27.12.04 (processo 1.54492.04.1).

DECLARA RODRIGO DA SILVA MÜLLER, 35219.5, médico, ES.1.24.NS.A.00, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 12.11.04, em regime de 24 horas semanais, com direito a

férias semestrais de 20 dias, enquanto exercer atividades radiológicas, operando direta, obrigatória e habitualmente com raio X ou substâncias radioativas, com base nos artigos 67 da Lei 6309 de 28.12.88, 81, § 5º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 876 de 27.12.04 (processo 1.58058.04.4).

FAZ CESSAR, a contar de 16.12.04, em relação a ENILDA ALMINHANA, 69735.9, professora, ED.1.03.M4.A.01, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 191 de 26.2.04, que prorrogou o prazo de sua cedência à Câmara Municipal de Porto Alegre, de 1º a 31.12.04, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, em regime de 40 horas semanais, através da Portaria 879 de 27.12.04 (processo 1.45119.03.1)

PRORROGA, de 1º a 31.12.05, em relação a CLARICE SANTOS DOS SANTOS, 66825.1, professora, ED.1.03.M5.A.01, da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de cedência ao INEP/MEC, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, em regime de 20 horas semanais, mediante ressarcimento, através da Portaria 873 de 23.12.04 (processo 1.15224.04.0).

PRORROGA, de 1º a 31.12.05, em relação a CLARICE SANTOS DOS SANTOS, 52411.6, professora, ED.1.03.M5.B.06, da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de cedência ao INEP/MEC, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, em regime de 20 horas semanais, mediante ressarcimento, através da Portaria 874 de 23.12.04 (processo 1.15224.04.0).

PRORROGA, de 1º a 31.12.04, em relação a MARIA DA GRAÇA MELLO BRUNELLO, 65339.4, administradora, ES.1.01.NS.A.02, da Secretaria Municipal de Administração, o prazo de designação para ter exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 893 de 30.12.04 (processo 1.19046.03.0).

PRORROGA, de 1º a 31.12.05, em relação a MARIA DA GRAÇA MELLO BRUNELLO, 65339.4, administradora, ES.1.01.NS.A.02, da Secretaria Municipal de Administração, o prazo de designação para ter exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 894 de 30.12.04 (processo 1.19046.03.0).

PRORROGA, de 1º a 31.12.05, em relação a PAULO ROBERTO PACHECO, 57071.3, motorista, OP.1.15.04.B.03, do Gabinete do Prefeito, o prazo de cedência à Câmara Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 896 de 30.12.04 (processo 1.61683.04.3).

AUXILIAR TÉCNICA, DA ÁREA DE OPERAÇÃO, DA CÉLULA DE GESTÃO DE PESSOAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a ANITA LEMMERTZ MAURER, 52546.9, professora, ED.1.03.M4.A.04, da Secretaria Municipal de Educação, de 25.11 a 23.12.04, gratificação de 20% sobre o vencimento básico, enquanto exercer atividades em escola classificada como de difícil acesso, em regime de 20 horas semanais, com base no artigo 110, inciso V, alínea “c” da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 39, inciso I da Lei 6151 de 13.7.88, alterado pela Lei 7565/94, através da Portaria 1111 de 27.12.04 (processo 1.58232.04.4).

CONVOCA PAULO ROBERTO DOS SANTOS, 81940.9, conselheiro tutelar, 21250002, da Secretaria do Governo Municipal, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 17 a 31.8.04, através da Portaria 954 de 9.12.04 (processo 1.47872.04.7).

CONVOCA JOSÉ CARLOS BECKER DE LIMA, 78250.8, assessor especialista, 21260001, do Gabinete do Prefeito, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 16.11 a 15.12.04, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 960 de 9.12.04 (processo 1.53924.04.5).

CONVOCA LUIZA HERMINA WAHRENDORFF, 14164.8, ISABEL CHRISTINA SCHRAMM, 46975.9, RENATO BAPTISTA VIEIRA, 50880.4, ROSANE SOUZA SILVA, 52684.8, ANA CRISTINA BRANDÃO, 53214.3 e SIMONE DOTTE, 61276.2, de 23.11 a 23.12.04; CÁRMEN REGINA FONSECA DE LEÃO, 41608.1, de 26.11 a 23.12.04; SILVANA RIBEIRO GIGOSKI, 50779.8, de 16.11 a 23.12.04; ANDRÉIA TERESINHA DROESCHER, 85472.9, de 22.11 a 23.12.04 e HERONITA TERESINHA ALVES DE QUADROS, 54849.5, de 22.11 a 23.12.04, todos da Secretaria Municipal de Educação, para cumprirem regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 978 de 10.12.04 (processo 1.58232.04.4).

CONVOCA ANITA LEMMERTZ MAURER, 52546.9, de 25.11 a 23.12.04, ROSA MARIA BOETTCHER BOTT, 72147.2, de 25.11 a 31.12.04 e RENATA BECKER DURO DA SILVA, 85033.9, de 21.11 a 23.12.04, todos da Secretaria Municipal de Educação, para cumprirem regime complementar de trabalho, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 979 de 10.12.04 (processo 1.58232.04.4).

CONVOCA SÍLVIA DE LEMOS VASQUES, 85639.3, chefe de seção, 11250002, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 13.9 a 12.10.04, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 997 de 13.12.04 (processo 1.57588.04.0).

CONVOCA IVONE CATARINA SIMÕES HOFFMANN, 78301.9, chefe de seção, código 11250002, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 18 a 31.12.04, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 998 de 13.12.04 (processo 1.57592.04.7).

CONVOCA LUCILAINE NOGUEIRA GONÇALVES, 34848.2, chefe de seção, 11250002, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 25.10 a 8.11.04, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 999 de 13.12.04 (processo 1.57589.04.6).

CONVOCA DARCI ANTÔNIO TESTOLIN, 88836.2, diretor, 11270002, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 4 a 31.12.04, com base nos artigos 36, inciso II, 38,

39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1039 de 15.12.04 (processo 1.57036.04.7).

CONVOCA ÂNGELA MARGARIDA CIOQUETA BIACHINI, 61152.5 e VIRGÍNIA GELBCKE GUBERT, 84964.6, de 30.11 a 29.12.04; MARGARETH VANIR, 64460.9, de 1º.11 a 23.12.04, todos da Secretaria Municipal de Educação, para cumprirem regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 1047 de 16.12.04 (processo 1.59263.04.0).

CONVOCA VERA MARIA DE ALMEIDA FREITAS, 87972.6, assessora especialista, código 21260001, da Secretaria Municipal de Educação, de 2 a 31.12.04, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1055 de 17.12.04 (processo 1.58235.04.3).

CONVOCA MÁRIO HUMBERTO BERNARDES, 87980.9, supervisor, 11280004, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 17.11 a 16.12.04, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1057 de 17.12.04 (processo 1.53935.04.7).

CONVOCA IVONE CATARINA SIMÕES HOFFMANN, 78301.9, chefe de seção, 11250002, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 1º a 17.12.04, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1058 de 17.12.04 (processo 1.58550.04.6).

CONVOCA MARISA GARCIA DA ROSA VALGOI, 14403.0, coordenadora-geral, 11280001, da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 8 a 22.12.04, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1095 de 22.12.04 (processo 1.59696.04.4).

CONVOCA CARMEM REJANE PACHECO PORTO, 86633.5, gerente de parque, 11260001, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 30.10 a 8.11.04, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1123 de 29.12.04 (processo 1.54617.04.9).

CONVOCA SÉRGIO LUIZ DOS REIS, 49299.1, supervisor, 11280004, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 2 a 22.12.04, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1136 de 29.12.04 (processo 1.60240.04.0).

FAZ CESSAR, a contar de 16.4.04, em relação a CLÓVIS MARCO DE SOUZA, 79450.3, assessor especialista, 21260001, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os efeitos da Portaria 236 de 24.3.04, que o convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime de dedicação exclusiva, a contar de 1º.1.04, através da

Portaria 907 de 16.12.04 (processo 1.22630.04.0).

FAZ CESSAR, de 23.11 a 23.12.04, em relação a RENATO BAPTISTA VIEIRA, 50880.4, professora, ED.1.03.M5.B.05, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 1164 de 5.6.02, que o convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime complementar de trabalho, a contar de 16.5.02, através da Portaria 980 de 10.12.04 (processo 1.58232.04.4).

FAZ CESSAR, de 23.11 a 23.12.04, em relação a ROSANE SOUZA SILVA, 52684.8, professora, ED.1.03.M5.A.05, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 1410 de 10.7.02, que a convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime complementar de trabalho, a contar de 1º.1.02, através da Portaria 981 de 10.12.04 (processo 1.58232.04.4).

FAZ CESSAR, de 23.11 a 23.12.04, em relação a ANA CRISTINA BRANDÃO, 53214.3, professora, ED.1.03.M5.A.04, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 137 de 20.1.03, que a convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime complementar de trabalho, a contar de 1º.1.03, através da Portaria 982 de 10.12.04 (processo 1.58232.04.4).

FAZ CESSAR, por solicitação, a contar de 31.12.04, em relação a LÚCIA MARIA LEAL FERREIRA, 68967.9, professora, ED.1.03.M5.B.04, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 100 de 16.2.04, que a convocou para cumprir regime complementar de trabalho, a contar de 1º.1.04, através da Portaria 1027 de 14.12.04 (processo 1.59264.04.7).

FAZ CESSAR, por solicitação, a contar de 31.12.04, em relação a FLÁVIA CRISTINA DIETRICH, 72141.5, professora, ED.1.03.M4.A.01, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 85 de 6.2.04, que a convocou para cumprir regime complementar de trabalho, a contar de 1º.1.04, através da Portaria 1028 de 14.12.04 (processo 1.59264.04.7).

FAZ CESSAR, a contar de 30.11.04, em relação a ÂNGELA MARGARIDA CIOQUETA BIACHINI, 61152.5, professora, ED.1.03.M4.A.03, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 803 de 22.11.04, que a convocou para cumprir regime complementar de trabalho, a contar de 1º.11.04, através da Portaria 1046 de 16.12.04 (processo 1.59263.04.0).

FAZ CESSAR, de 8 a 22.12.01, em relação a MARISA GARCIA DA ROSA VALGOI, 14403.0, assistente administrativa, AA.1.04.06.D.07, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 671 de 3.7.01, que a convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime de tempo integral, a contar de 1º.1.00, através da Portaria 1094 de 22.12.04 (processo 1.59696.04.4).

FAZ CESSAR, de 2 a 22.12.04, em relação a SÉRGIO LUIZ DOS REIS, 49299.1, oficial-de-gabinete, 21240001, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os efeitos da Portaria 234 de 24.3.04, que o convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime de tempo integral, a contar de 1º.1.02, através da Portaria 1135 de 29.12.04 (processo 1.60240.04.0).

MODIFICA a Portaria 377 de 29.9.04, que convocou DENIARA DOS SANTOS NUNES, 77239.2, oficial-de-gabinete, 21240001, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, para cumprir regime de tempo integral, quanto à data que passa de 1º a 15.9.04 para 2 a 16.9.04, através da Portaria 983 de 10.12.04 (processo 1.45808.04.0).

MODIFICA, em relação a SIRLENE NUNES VIEIRA, 86912.3, assessora especialista, código

21260001, da Secretaria Municipal de Educação, que cessou efeitos da convocação para regime de dedicação exclusiva, quanto a data que passa a ser a contar de 2.4.04, e não como constou, através da Portaria 1109 de 23.12.04 (processo 1.59465.04.2).

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CESSA os efeitos da Portaria 40/04, que designou CRISTIANE DA COSTA NERY, 57971.4, procuradora, para desempenhar a atividade especial junto ao Gabinete, a contar de 31.12.04, através da Portaria 104 de 22.12.04.

DESIGNA GUSTAVO BORSA ANTONELLO, 74529.9, procurador, ES.1.28.NS.A.2, para responder pela função gratificada de chefe, da Equipe de Assuntos de Pessoal Estatutários, 11150005, da PAI, da Procuradoria-Geral do Município, 3501003, substituindo CRISTIANE CATARINA DE OLIVEIRA, 64442.7, procuradora, ES.1.28.NS.A.1, por motivo de licença-prêmio, de 7.12.04 a 4.2.05, em regime de tempo integral, através da Portaria 100 de 7.12.04.

DESIGNA GREICE CÁRIN DO CANTO, 86471.0, assistente administrativa, AA.1.04.06.A.1, para responder pela função gratificada de auxiliar técnica, 21130002, da Coordenação Administrativo-Financeira, da Procuradoria-Geral do Município, 3700002, substituindo ALEXANDRE OLIVEIRA CASAGRANDE, 54109.4, auxiliar de serviços gerais, AC.1.09.02.B.4, por motivo de férias, de 2 a 31.12.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 101 de 16.12.04.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA PEDRO FIGUEIRA DE SOUZA, 53759.7, pedreiro, OP.1.10.04.B.4, para responder pela função gratificada de chefe de almoxarifado, da Divisão de Estradas de Rodagem, da Supervisão de Conservação de Vias Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 11130014, 14302020, substituindo ADROALDO K. DE AGUIAR, 16432.7, asfaltador, OP.1.18.04.C.7, por motivo de licença-prêmio, de 13.12.04 a 11.1.05, em regime de tempo integral, através da Portaria 218 de 7.12.04.

DESIGNA CARLOS AUGUSTO S. DE SOUZA, 22904.7, asfaltador, OP.1.18.04.D.9, para responder pela função gratificada de chefe de grupo, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 11120002, 14002001, substituindo JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA, 45094.0, asfaltador, OP.1.18.04.B.5, por motivo de licença-prêmio, de 1º a 15.12.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 218 de 7.12.04.

DESIGNA JAIR ROBERTO MACHADO DA SILVA, 48688.6, operário, AC.1.10.02.B.4, para responder pela função gratificada de chefe de grupo, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 11120002, 14002001, substituindo ÂNGELA BARBOZA MUHLE, 69563.5, assistente administrativa, AA.1.04.06.A.1, por motivo de férias, de 1º a 30.12.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 218 de 7.12.04.

DESIGNA ÂNGELA ROSA DA SILVA DUARTE, 40262.8, assistente administrativa, AA.1.04.06.C.6, para responder pela função gratificada de chefe, da Seção de Conservação, da DIP, da SIPCPM, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, código do posto 11150007, código do órgão 14502010, substituindo ANDRÉ LUÍS WAYSS PINHEIRO, 58303.9, assistente administrativo, AA.1.04.06.B.3, por motivo de responder por outra função gratificada, de 15 a 29.12.04, em regime de tem-

po integral, através da Portaria 219 de 9.12.04.

DESIGNA ANDRÉ LUÍS WAYSS PINHEIRO, 58303.9, assistente administrativo, AA.1.04.06.B.3, para responder pela função gratificada de diretor, da Divisão de Obras Viárias, da EPO, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, código do posto 11170004, código do órgão 14701009, substituindo MARISLAINE DOS SANTOS GUNDLACH, 51349.9, eletrotécnica, TP.1.01.07.B.4, por motivo de licença-prêmio, de 15 a 29.12.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 219 de 9.12.04.

DESIGNA ÉDSON DA ROSA, 41366.6, eletricitista, OP.1.01.04.C.6, para responder pela função gratificada de chefe de grupo, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, código do posto 11120002, código do órgão 14000001, substituindo SALVADOR POLICARPO DOS SANTOS, 21750.5, eletricitista, OP.1.01.04.D.11, por motivo de férias, de 3.1 a 1º.2.05, em regime de tempo integral, através da Portaria 220 de 13.12.04.

DESIGNA ÂNGELA ROSA DA SILVA DUARTE, 40262.8, assistente administrativa, AA.1.04.06.C.6, para responder pela função gratificada de chefe, da Seção de Conservação, da DIP, da SIPCPM, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, código do posto 11150007, código do órgão 14502010, substituindo ANDRÉ LUÍS WAYSS PINHEIRO, 58303.9, assistente administrativo, AA.1.04.06.B.3, por motivo de férias, de 3.1 a 1º.2.05, em regime de tempo integral, através da Portaria 220 de 13.12.04.

DESIGNA LUCIANO ALBERTO CASTRO DA CRUZ, 58818.6, eletricitista, OP.1.01.04.A.3, para responder pela função gratificada de chefe, do Núcleo de Apoio Administrativo, da DIP, da SIPCPM, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, código do posto 11130001, código do órgão 14301006, substituindo JORGE CATARINO DA SILVA GERHARDT, 44040.4, eletricitista, OP.1.01.04.C.6, por motivo de férias, de 9.2 a 10.3.05, em regime de tempo integral, através da Portaria 220 de 13.12.04.

DESIGNA LÉO DOMINGUES MESQUITA, 56187.8, eletrotécnico, TP.1.01.07.B.3, para responder pela função gratificada de assistente, da Supervisão de Iluminação Pública e Conservação de Prédios Municipais, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, código do posto 21150005, código do órgão 14801002, substituindo JOSÉ LUÍS TOFFOLI MACHADO, 51302.8, engenheiro, ES.1.14.NS.B.4, por motivo de férias, de 3.2 a 4.3.05, em regime de tempo integral, através da Portaria 221 de 13.12.04.

DESIGNA CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA DA ROSA, 51284.8, motorista, OP.1.15.04.B.4, para responder pela função gratificada de chefe, do Setor de Veículos e Rádios, da Seção de Apoio Técnico, da DIP, da SIPCPM, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, código do posto 11130002, código do órgão 14302024, substituindo JOSÉ LEALDINO SCHWARTZHAUPT, 50946.3, motorista, OP.1.15.04.D.7, por motivo de férias, de 3.1 a 1º.2.05, em regime de tempo integral, através da Portaria 221 de 13.12.04.

DESIGNA CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES MIRANDA, 50833.3, eletricitista, OP.1.01.04.B.4, para responder pela função gratificada de chefe, do Setor de Laboratório, da Seção de Apoio Técnico, da DIP, da SIPCPM, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, código do posto 11130002, código do órgão 14302023, substituindo ALEXANDRE PANERAI PEREIRA, 56399.9, eletrotécnico, TP.1.01.07.B.3, por motivo de férias, de 6.1 a 4.2.05, em regime de tempo integral, através da Portaria 221 de 13.12.04.

DESIGNA RÓBSON RÉUS SILVA DA LUZ, 50011.6, apontador, AC.1.03.04.B.4, para responder pela função gratificada de chefe, da Seção de Apoio Técnico, da DIP, da SIPCPM, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, código do posto 11150007, código do órgão 14502020, substituindo PAULO DELLA POZZA, 51293.9, eletrotécnico, TP.1.01.07.B.4, por motivo de férias, de 28.2 a 29.3.05, em regime de tempo integral, através da Portaria 222 de 13.12.04.

DESIGNA MARCO AURÉLIO DE BORBA THOMÉ, 40604.1, operário especializado, OB.1.07.02.C.6, para responder pela função gratificada de chefe de almoxarifado, da Seção de Apoio Técnico, da DIP, da SIPCPM, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, código do posto 11130002, código do órgão 14302022, substituindo LÉO DOMINGUES MESQUITA, 56187.8, eletrotécnico, TP.1.01.07.A.3, por motivo de férias, de 17.1 a 1º.2.05, em regime de tempo integral, através da Portaria 222 de 13.12.04.

DESIGNA MARINO JOÃO FERREIRA RAMIRES, 45115.3, electricista, OP.1.01.04.C.5, para responder pela função gratificada de chefe, do Setor de Almoxarifado, da Seção de Apoio Técnico, da DIP, da SIPCPM, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, código do posto 11130002, código do órgão 14302022, substituindo LÉO DOMINGUES MESQUITA, 56187.8, eletrotécnico, TP.1.01.07.B.3, por motivo de férias, de 3 a 16.1.05, em regime de tempo integral, através da Portaria 222 de 13.12.04.

DESIGNA JURACIRA CÂNDIDO DOS SANTOS, 40223.0, apontadora, AC.1.03.04.C.6, para responder pela função gratificada de auxiliar técnico, do Serviço de Registro do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras, do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 21130002, 14602001, substituindo TÂNIA VIRGÍNIA COLARES ARAÚJO, 49649.7, assistente administrativa, AA.1.04.06.B.4, por motivo de licença-prêmio, de 6 a 20.12.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 224 de 8.12.04.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA LUÍS ANTÔNIO FONTOURA FELKL, 53559.1, desenhista, AA.1.06.06, para responder pela função gratificada de curador de pinacoteca, da Equipe de Acervo Artístico/CAP, da Secretaria Municipal da Cultura, 11140003, 10501004, substituindo VALÉRIA SARTORI PFEIFER, 69565.0, assistente administrativa, AA.1.04.06, por motivo de responder por outro CC, de 18.10 a 1º.11.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 326 de 19.10.04.

DESIGNA ANA MARGARIDA DA FONTOURA XAVIER, 68050.4, arquiteta, ES.1.02.NS, para responder pela função gratificada de chefe, da Equipe de Administração de Prédios Culturais, 11150005, 10501002, substituindo PAULO RENATO KRUG SANTOS, 58756.8, engenheiro, ES.1.14.NS, por motivo de licença para tratamento de saúde, de 5.8 a 18.10.04, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 339 de 3.11.04.

DESIGNA LUÍS ANTÔNIO FONTOURA FELKL, 53559.1, desenhista, AA.1.06.06, para responder pela função gratificada de curador de pinacoteca, da Equipe de Acervo Artístico/CAP, da Secretaria Municipal da Cultura, 11140003, 10501004, substituindo VALÉRIA SARTORI PFEIFER, 69565.0, assistente administrativa, AA.1.04.06, por motivo de licença-prêmio, de 22.11 a 6.12.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 351 de 19.11.04.

DESIGNA LUÍS ANTÔNIO FONTOURA

FELKL, 53559.1, desenhista, AA.1.06.06, para responder pela função gratificada de curador de pinacoteca, da Equipe de Acervo Artístico/CAP, da Secretaria Municipal da Cultura, 11140003, 10501004, substituindo VALÉRIA SARTORI PFEIFER, 69565.0, assistente administrativa, AA.1.04.06, por motivo de responder por outro CC, de 17 a 31.12.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 352 de 19.11.04.

INSTAURA inquérito administrativo para apuração dos fatos arrolados no processo 1.44025.02.5, com fundamento do artigo 203 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 370 de 20.12.04.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

ALTERA o prazo de vigência da Portaria 482/04 e suas posteriores alterações para que a mesma vigore desde a data inicialmente fixada, de 19.5.04 até 18.5.07, através da Portaria 1048 de 22.12.04.

AUTORIZA e designa SIMONE NUNES ÁVILA, 62079.9, fisioterapeuta e JENNY MILNER MOSKOVICS, 53932.0, psicóloga, a participar da realização de Capacitações do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, integrante do Programa Nacional da Política de Controle DST/AIDS, de 23 a 27.8.04, conforme delegação de competência que lhe confere o Decreto Municipal 11762/97, em consequência do processo 1.46217.04.5 e em cumprimento ao teor do artigo 111, “caput” e parágrafo único, da Lei Complementar 133/85, conjugado com o Decreto Municipal 12160/98, em especial o artigo 5º, através da Portaria 906/04.

DESIGNA WALTER SANCHES VALADARES, 90031.5, para responder pela função gratificada de responsável por atividades I, da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde, 11130031, 18800002, substituindo EUNICE LIMA BRAGA, 90708.8, por motivo de responder por outra função gratificada, de 29.11 a 3.12.04, através da Portaria 1006 de 26.11.04.

DESIGNA WALTER SANCHES VALADARES, 90031.5, para responder pela função gratificada de responsável por atividades I, da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde, 11130031, 18800002, substituindo EUNICE LIMA BRAGA, 90708.8, por motivo de responder por outra função gratificada, de 6 a 31.12.04, através da Portaria 1007 de 26.11.04.

COORDENADORA DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a FRANCISCO CARLOS MACHADO DA SILVA, 64241.3, farmacêutico, ES.1.20.NS.A.03, do Centro de Saúde Bom Jesus, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), de 1º.8.02 a 31.7.04, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 43/97, CSBJ/Secretaria Municipal de Saúde de 10.10.97, através da Portaria 1210 de 15.12.04 (formulário 4339).

CONCEDE a ADAIR DE OLIVEIRA PEREIRA, 18320.2, motorista, OP.1.15.04.C.06, da Secretaria Municipal de Obras e Viação à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau máximo (40%), de 21.10 a 31.12.04, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 10/90, HPS/Secretaria Municipal de Saúde de 24.5.90, item 2.26.2, através da Portaria 1212 de 15.12.04 (formulário 1165).

CONCEDE a MAUDELI RAFAEL, 43601.4, operário, AC.1.10.02.C.05, da Equipe de Material, da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 24.10.03, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 13, laudo 40/04, operário/DT/Secretaria Municipal de Educação de 8.12.04, através da Portaria 1214 de 15.12.04 (formulário 1987).

CONCEDE a JOSÉ CLAUDES GOMES, 42848.2, operário, AC.1.10.02.C.04, da Equipe de Material, da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 2.10.03, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 13, laudo 39/04, operário/DT/Secretaria Municipal de Educação de 8.12.04, através da Portaria 1216 de 15.12.04 (formulário 1983).

CONCEDE a ORALDA VILLANOVA ALVES, 48940.1, auxiliar de cozinha com delimitação de tarefas, AC.1.08.02.B.04, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Leocádia Felizardo Prestes, da Secretaria Municipal de Educação, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 31.8.04, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 13, laudo 38/04, auxiliar de cozinha/DT/Secretaria Municipal de Educação de 10.12.04, através da Portaria 1217 de 15.12.04 (formulário 2024).

CONCEDE a MARA TEREZINHA DOS SANTOS DOLORES, 15833.7, contínua, AC.1.05.03.C.06, da Equipe de Análises Clínicas e Anatomopatológicas, do Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 5.10.04, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 12/03, contínuo/Secretaria Municipal de Saúde de 5.12.03, através da Portaria 1219 de 15.12.04 (formulário 1168).

CONCEDE a ROSÂNGELA SOUZA DE SOUZA, 62052.6, assistente administrativa, AA.1.04.06.A.05, da Coordenação do Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador Público Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 20.12.04, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 7/90, EPM/Secretaria Municipal de Saúde de 15.3.90, através da Portaria 1231 de 21.12.04 (formulário 4352).

CONCEDE a DÓRIS SOARES BLESSMANN, 74953.1, psicóloga, ES.1.29.NS.B.04, da Equipe de Controle e Vigilância aos Serviços de Saúde, da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, periculosidade (30%), a contar de 16.11.04, com base no artigo 110, inciso V, alínea “g” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 63 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3393/87, laudo 17/02, Compl/ECVS/CGVS/Secretaria Municipal de Saúde de 15.4.02, através da Portaria 1232 de 21.12.04 (formulário 4635).

CONCEDE a VERA REGINA DA SILVA PELLIN, 19685.7, professora, ED.1.03.M5.C.06, do Atelier Livre/CAP, da Secretaria Municipal da Cultura, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 13.10.04, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da

Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 13, laudo 7/03, Arte Digital/Atelier Livre/CAP/Secretaria Municipal da Cultura de 1º.9.03, através da Portaria 1234 de 22.12.04 (formulário 220).

CONCEDE a LUIZ CARLOS CHAVES MARTINS, 19975.2, motorista, OP.1.15.04.C.07, do Pronto Atendimento Lomba do Pinheiro, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 10.11.04, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 47/02, PA Lomba Pinheiro/Secretaria Municipal de Saúde de 23.10.02, através da Portaria 1235 de 22.12.04 (formulário 4337).

CONCEDE a ALEXANDRE FRANTZ, 46347.1, assistente administrativo, AA.1.04.06.B.05, da Equipe de Hemoterapia, do Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau máximo (40%), de 12.4 a 30.11.04, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 10/90, Hospital de Pronto Socorro/Secretaria Municipal de Saúde de 24.5.90, item 2.20, através da Portaria 1237 de 22.12.04 (formulário 1161).

CONCEDE a RAFAEL BARBERENA MORAES, 35222.9, médico, ES.1.24.NS.A.00, da Divisão Médica, do Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau máximo (40%), a contar de 22.11.04, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 10/90, Hospital de Pronto Socorro/Secretaria Municipal de Saúde de 24.5.90, item 2.25, através da Portaria 1238 de 22.12.04 (formulário 1169).

CONCEDE a AUGUSTO RENATO RIBEIRO DAMIANI, 51407.5, engenheiro, ES.1.14.NS.B.04, da Seção de Projetos/DOP, do Departamento de Esgotos Pluviais, insalubridade de grau máximo (40%), a contar de 1º.12.04, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 3/97, Eng/DOP/Departamento de Esgotos Pluviais de 19.12.96, através da Portaria 1239 de 22.12.04 (formulário 285).

DELIMITA atribuições a LUCILAMAR MOREIRA PIRES, 45009.8, técnico em nutrição e dietética, TP.1.05.07.C.05, da Secretaria Municipal de Saúde, excluindo de suas atividades aquelas que exijam esforço físico, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1185 de 13.12.04 (processo 1.61035.03.3).

DELIMITA atribuições a LOURENÇO DOS SANTOS CORRÊA, 54287.8, auxiliar de serviços gerais, AC.1.09.02.B.02, da Secretaria Municipal da Cultura, excluindo as atividades em locais elevados ou com risco de queda, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1223 de 21.12.04 (processo 1.34169.04.0).

FAZ CESSAR, a contar de 4.10.04, em relação a ADAIR DE OLIVEIRA PEREIRA, 18320.2, motorista, OP.1.15.04.C.06, da Secretaria Municipal de Obras e Viação à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 437 de 9.10.92, que concedeu insalubridade de grau máximo (40%), através da Portaria 1211 de 15.12.04 (formulário 1165).

FAZ CESSAR, a contar de 24.10.03, em relação a MAUDELI RAFAEL, 43601.4, operário, AC.1.10.02.C.05, da Equipe de Material, da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, os

efeitos da Portaria 854 de 1º.10.03, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1213 de 15.12.04 (formulário 1987).

FAZ CESSAR, a contar de 2.10.03, em relação a JOSÉ CLAUDES GOMES, 42848.2, operário, AC.1.10.02.C.04, da Equipe de Material, da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 854 de 1º.10.03, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1215 de 15.12.04 (formulário 1983).

FAZ CESSAR, a contar de 5.10.04, em relação a MARA TEREZINHA DOS SANTOS DOLORES, 15833.7, contínua, AC.1.05.03.C.06, da Equipe de Análises Clínicas e Anatomopatológicas, do Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 332 de 9.5.03, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1218 de 15.12.04 (formulário 1168).

FAZ CESSAR, a contar de 20.12.04, em relação a ROSÂNGELA SOUZA DE SOUZA, 62052.6, assistente administrativa, AA.1.04.06.A.05, da Coordenação do Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador Público Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 723 de 24.7.01, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1230 de 21.12.04 (formulário 4352).

FAZ CESSAR, a contar de 12.4.04, em relação a ALEXANDRE FRANTZ, 46347.1, assistente administrativo, AA.1.04.06.B.05, da Equipe de Hemoterapia, do Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 151 de 11.4.97, que concedeu periculosidade (30%), através da Portaria 1236 de 22.12.04 (formulário 1161).

FAZ CESSAR, a contar de 13.12.04, em relação a LUCILAMAR MOREIRA PIRES, 45009.8, técnico em nutrição e dietética com delimitação, TP.1.05.07.C.05, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 119 de 3.2.93, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1247 de 22.12.04 (processo 1.61035.03.3).

FAZ CESSAR, a contar de 8.10.04, em relação a NEIVA IARA OLIVEIRA DE LIMA E SILVA TAVARES, 55037.6, auxiliar de serviços gerais, AC.1.09.02.B.06, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 1090 de 26.8.98, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1248 de 22.12.04 (processo 1.26398.04.4).

FAZ CESSAR, a contar de 28.10.04, em relação a NERI FIGUEIRÓ, 53482.6, chapeador com atribuição de tarefas de porteiro, OP.1.05.04.B.03, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, os efeitos da Portaria 101 de 6.3.98, que concedeu insalubridade de grau máximo (40%), através da Portaria 1246 de 22.12.04 (processo 1.7698.04.6).

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso das suas atribuições legais,

PRORROGA o prazo da Portaria 322, de 5.3.02, que formalizou ausência do Município em relação a ANDRÉA CRISTINA MARTINS DE FREITAS, 2447.1, assistente administrativo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para realizar curso de doutorado, na Universidade do País Vasco, Espanha, com ênfase em Novas Tecnologias e Sistemas de Informação Pública, pelo período de doze meses, a contar de 15.4.05, com base no Artigo

32, inciso III de Lei Complementar 133 de 31.12.85, Portaria 1042 de 28.12.04 (processo 3.6151.04.3).

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DMAE, no uso das suas atribuições legais,

CONCEDE a GILBERTO PEREIRA, auxiliar de serviços técnicos, 4831.4, gratificação pelo exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa de empenho, e de preparo de pagamento, de 16.11 a 15.12.04, com base no artigo 62, da Lei 6203 de 28.10.88, alterada pela Lei 6412 de 9.6.89, e Decreto 13471 de 29.10.01, através da Portaria 1032 de 27.12.04 (processo 3.5714.03.6).

CONCEDE a SANDRA TEREZINHA MACHADO GARAY, assistente administrativa, 5451.0, gratificação pelo exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa de empenho, e de preparo de pagamento, de 1.1.02 a 31.10.04, com base no artigo 62, da Lei 6203 de 28.10.88, alterada pela Lei 6412 de 9.6.89, e Decreto 13471 de 29.10.01, através da Portaria 1033 de 27.12.04 (processo 3.6210.04.0).

DESIGNA ERALDO LUIZ PERIN, 5237.3, Divisão de Obras, como presidente, LUIZ FERNANDO LAYDNER SOUTO, 1211.2, Divisão de Água, e Esgoto, JOSÉ PEDRO WEBER, 4860.3, Divisão de Água, como membros, para constituírem Comissão de Recebimento Definitivo da Obra “Execução de Serviços de Reformas e Melhorias no Prédio da Direção da Divisão de Água”, por trinta dias, a contar de 27.12.04, através da Portaria 1024 de 27.12.04 (processo 3.80519.03.2).

DESIGNA FRANCISCO JOSÉ FERREIRA PINTON, 6359.4, Divisão de Obras como presidente, IRINEU DORNELES, 31129.0, Divisão de Água, e ADRIANO MORAIS DA SILVA, 6169.7, Divisão de Água, como membros, para constituírem Comissão de Recebimento Definitivo da Obra, “Execução das Redes de Esgoto Sanitário do OP 2002 e 2003 – lote 4”, por trinta dias, a contar de 27.12.04, através da Portaria 1025 de 27.12.04 (processo 3.80345.03.4).

DESIGNA SÔNIA MONTARDO DA SILVA ALVES, 1591.7, como presidente PAULO ROBINSOM DA SILVA SAMUEL, 4071.7, Divisão de Planejamento, e LIZETE RAMIRES EICHEMBERG, 1933.1, Divisão de Planejamento, como membros, para constituírem Comissão de Recebimento Definitivo da Obra Contratação da Equipe para Assessoria e Levantamento de Dados para Revisão do Plano Diretor de Água”, por trinta dias, a contar de 27.12.04, através da Portaria 1026 de 27.12.04 (processo 3.80121.02.0).

DESIGNA ROGÉRIO DE MENEZES, 1244.3, como presidente, Divisão de Obras, FLÁVIO DA CUNHA MACHADO, 3572.5, Divisão de Planejamento e JALBA DIAS DA ROSA, 1177.5, Divisão de Água, como membros, para constituírem Comissão de Recebimento Definitivo da Obra “Reforma na Ebat Cristiano Kraemer e Construção da Ebat Cristiano Kraemer I”, por trinta dias, a contar de 27.12.04, através da Portaria 1028 de 27.12.04 (processo 3.80009.00.0).

DESIGNA RICARDO BARRIOS, 3240.9, agente de serviços externos, para responder pela função gratificada de Responsável por Serviço, da Divisão de Esgoto, durante o impedimento do titular Sebastião da Silva Silveira, 31711.5, instalador hidrossanitário, de 30.11 a 19.12.04, por licença de tratamento de familiar, com base

no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1036 de 27.12.04 (Processo 3.6628.03.6).

MODIFICA a Portaria 372 de 6.4.94, que prorrogou a Portaria 831, de 16.6.99, que colocou VALTER ROBERTO DE OLIVEIRA, 2438.0, à disposição do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens temporais, de 1º.1 a 31.12.04, na parte referente ao período, que passa a ser de 1º.1 a 27.12.04, com base no artigo 32, inciso I, § 1º e 2º da Lei 133 através da Portaria 1020 de 21.12.04 (processo 3.3282.99.6).

MODIFICA a Portaria 945 de 30.11.04, que designou diversos funcionários para constituírem Comissão de Inventário Físico do ano de 2004, excluindo ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA BARROS, 3117.9, MARILISE DAGMAR C. MAIRESSE, 4327.3, ADILCENARA ROCHA DOS SANTOS, 1545.3, LÚCIO DA SILVA SILVA, 3163.3, REGINALDO SANTOS FLORES, 3877.8, IARA REGINA S. DE SOUSA, 1387.0, ANTÔNIO CÂNDIDO FONSCICA TAVARES, 5126.8 e ELISE REGINA I. RESCHKE, 2063.6 e incluindo CLÉVERSON LUÍS S. SELINGER, 6280.2, CLARICE LEMES NUNES, 1567.7, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVEIRA, 3661.6 PAULO ROBERTO PINHEIRO, 31894.9, através da Portaria 1023 de 23.12.04 (processo 3.4784.04.9).

TORNA SEM EFEITO a Portaria 657 de 26.5.03, que designou ROGÉRIO DE MENEZES, 1244.3 Divisão de Obras e SÉRGIO ANTÔNIO P. CERENTINI, 3748.1, Divisão de Manutenção, como membros para constituírem Comissão de Recebimento Definitivo da Obra, “Reforma na Ebat Cristiano Kraemer e Construção da Ebat Cristiano Kraemer I”, por trinta dias, a contar de 26.5.03, através da Portaria 1027 de 27.12.04 (processo 3.80009.00.0).

DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DMAE, no uso das suas atribuições legais,

APLICA a ANTÔNIO CARLOS BRASIL MORAES, 31221.5, instalador hidrossanitário, da Divisão de Esgoto, pena disciplinar de suspensão, por dois dias, a contar de 11.1.05, com base no artigo 205, inciso II, combinado artigo 197, inciso VI e por transgressão ao artigo 196, inciso VII e IX, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1035 de 27.12.04 (processo 3.6201.04.0).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ CESSAR, a contar de 1º.12.04, os efeitos da Portaria 474 de 17.11.04, que colocou à disposição do Departamento de Esgotos Pluviais, MARCOS SCHARNBERG NETO, 1483.7, engenheiro, ES410NS, através da Portaria 544 de 28.12.04 (1.57408.04.1).

FAZ CESSAR, a contar de 1º.12.04, em relação a MARCOS SCHARNBERG NETO, 1483.7, engenheiro, ES410NS, os efeitos da Portaria 215 de 28.04.04, que o convocou para cumprir regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 545 de 28.12.04 (processo 1.57408.04.1).

FAZ CESSAR, a contar de 1º.12.04, em relação a MARCOS SCHARNBERG NETO, 1483.7, engenheiro, ES410NS, os efeitos da Portaria 573 de 13.10.99, que concedeu o adicional de insalubridade de grau máximo (40%), através da Portaria 546 de 28.12.04 (processo 1.57408.04.1).

FAZ CESSAR, a contar de 13.12.04, os efeitos da Portaria 735 de 11.12.03, que prorrogou a cedência de PAULO ROBERTO PINTO FONTOURA, 1629.5, técnico em contabilidade, TP40307, para a Secretaria Municipal da Fazenda, através da Portaria 548 de 29.12.04 (processo 1.34587.04.7).

FAZ CESSAR, a contar de 13.12.04, os efeitos da Portaria 764 de 18.12.03, que prorrogou a cedência de ELISABETE BARBOZA REOLON, 1591.7, técnico em contabilidade, TP40307, para a Secretaria Municipal da Fazenda, através da Portaria 549 de 29.12.04 (processo 1.34587.04.7).

FAZ CESSAR, a contar de 13.12.04, os efeitos da Portaria 718 de 11.12.03, que prorrogou a cedência de ALAÍDES BEATRIZ SAMPAIO DA SILVA, 1650.1, técnico em contabilidade, TP40307, para a Secretaria Municipal da Fazenda, através da Portaria 550 de 29.12.04 (processo 1.34587.04.7).

FAZ CESSAR, a contar de 13.12.04, os efeitos da Portaria 737 de 11.12.03, que prorrogou a cedência de SÉRGIO SANTOS DA SILVA, 1651.9, técnico em contabilidade, TP40307, para a Secretaria Municipal da Fazenda, através da Portaria 551 de 29.12.04 (processo 1.34587.04.7).

FAZ CESSAR, a contar de 13.12.04, os efeitos da Portaria 727 de 11.12.03, que prorrogou a cedência de LIZETE RAMONA CAMARGO FREITAS, 1647.7, técnico em contabilidade, TP40307, para a Secretaria Municipal da Fazenda, através da Portaria 552 de 29.12.04 (processo 1.34587.04.7).

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA SÍLVIA REGINA RAMIREZ, 60865.3, diretora administrativa, para responder como Presidente, no dia 29.11.04, em virtude de impedimento legal da titular, ANA PAULA MOTTA COSTA, 60861.2, de acordo com o artigo 69, da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 401 de 28.11.04. (Memo 52/04 P)

PRORROGA a cedência de ZUELY KLEINE BARBOSA LOTITO, 134.7, auxiliar técnica administrativa nível 11, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício de 2004, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens, com base no disposto no artigo 32, da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 421 de 20.12.04. (processo 7.2154.04.8)

CÉLULA DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA LUIZ ALBERTO GIRARDI, 78953.7, professor, ED.1.03.M4.A.01, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, de 1º.1 a 31.12.05, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 1164 de 30.12.04 (processo 1.61353.04.3).

CONVOCA LUIZ ALBERTO GIRARDI, 78953.7, professor, ED.1.03.M4.A.01, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, de 31 a 31.12.04, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 1165 de 30.12.04 (processo 1.61353.04.3).

Anexos

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a contar de 1º.105, os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 172 de 30.12.04 (processo 5.3562.04.2).

Matr.	Nome	Cargo em Comissão	Código
16781.7	ROMULO KAISER FONTOURA DIAS	agente comunitário	1.3.2.4
16782.5	MARIO DINIZ XAVIER DE OLIVEIRA	assessor especialista	2.3.2.6
16783.3	FABIO BUENO	assessor especialista	2.3.2.6
16576.1	DARCI ZANINI	assessor técnico	2.3.2.7
16784.1	ELIANE TERESINHA DE S. SILVEIRA	assessor técnico	2.3.2.7
16785.8	PAULO ROBERTO GOMES GARCIA	assistente	2.3.2.5
16809.6	AGATA CRISTINA SILVA PAMPLONA	assistente	2.3.2.5
16665.2	LEANDRO PIRES BARCELLOS	diretor da divisão de apoio operacional	1.3.2.7
16623.1	MOISÉS WAISMANN	diretor da divisão financeira	1.3.2.7
16416.0	LUIZ HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO	diretor da divisão de limpeza e coleta	1.3.2.7
16415.2	JOSE CARLOS FELISBERTO	equipe de aterros	1.3.2.5
16577.9	MARCIA MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA	equipe de resíduos especiais	1.3.2.5
16774.2	JOSE ANTONIO FRANÇA DA CUNHA	oficial de gabinete	2.3.2.4
16775.9	ROSA IONARA FERNANDES	oficial de gabinete	2.3.2.4
16418.6	LUIZ ANTÔNIO PHILOMENA	supervisão administrativo financeira	1.3.2.8
15644.8	MARCELO DA SILVA HOFMANN	supervisão operacional	1.3.2.8

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DMAE, no uso das suas atribuições legais,

DESIGNA diversos funcionários, conforme relação abaixo, para responder pelas seguintes funções gratificadas, da Divisão de Obras, durante o impedimento dos respectivos titulares, com base no artigo 69, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1019 de 21.12.04 (processo 3.2461.04.8).

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA 1019

Nº	Matr.	SERVIDOR/CARGO/CÓDIGO	Motivo	Período
1	T. 2904/1	JOSÉ CARLOS CENTENO CIDADE/Montador Eletromecânico/OP-2.02.06.B.04	Licença para Tratamento de Saúde	30.11.04 a 19.12.04
	S. 31972/3	ROSEMAR PEDRO STACOSKI DA ROSA/Operário/AC-2.04.02.C.06		
função gratificada de Capataz 303/30000				
2	T. 31972/3	ROSEMAR PEDRO STACOSKI DA ROSA/Operário/AC-2.04.02.C.06	Substituindo Outra FG	30.11.04 a 19.12.04
	S. 31348/6	JORGE BRAGA MARTINS/Operário/AC-2.04.02.C.07		
função gratificada de Responsável por Serviço 303/20000				

DESIGNA diversos funcionários, conforme relação abaixo, para responder pelas seguintes funções gratificadas, da Divisão de Instalações, durante o impedimento dos respectivos titulares, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1021 de 21.12.04 (processo 3.4305.04.3).

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA 1021

Nº	Matr.	SERVIDOR/CARGO/CÓDIGO	Motivo	Período
1	T. 5271/2	RONALD QUEVEDO SCHUTZ/Auxiliar de Serviços Técnicos/OB-2.01.06.A.02	Licença-Prêmio	3.11.04 a 17.11.04
	S. 1497/7	ÂNGELO RICARDO MARRONE/Auxiliar de Serviços Técnicos/OB-2.01.06.D.07		
cargo em comissão de chefe da Seção de Instalações Prediais 401/11403 com Regime de Dedicção Exclusiva e Gratificação por Incentivo Técnico				
2	T. 5251/4	JOÃO CARLOS ÁVILA COSTA/Instalador Hidrossanitário/OP-2.10.04.A.02	Licença-Paternidade	22.11.04 a 1º.12.04
	S. 2992/6	SÉRGIO LUÍS ROSA DA CUNHA/Operário Especializado/OB-2.05.02.B.04		
função gratificada de Capataz 401/30000 com Gratificação Tributária				
3	T. 3697/0	NEI GOULARTE SOARES/Instalador Hidrossanitário/OP-2.10.04.B.04	Licença-Nojo	24.11.04 a 1º.12.04
	S. 5561/6	GÉRSO LUIZ NUNES DA COSTA/Operador de Máquinas Especiais/OP-2.06.05.A.01		
função gratificada de Capataz 401/30000				
4	T. 5265/4	ARIEL DA SILVA NUNES/Auxiliar de Serviços Técnicos/OB-2.01.06.A.02	Licença-Prêmio	24.11.04 a 23.12.04
	S. 357/4	GILBERTO DE CASTRO FRANCO/Agente de Serviços Externos/AC-2.01.04.D.09		
função gratificada de chefe do Setor de Instalação 401/11312				

Processo 1.668.00.1 - Remove, em 30.12.04, VERA REGINA ANDRADE DOS SANTOS, operária-CLT, 40062.2, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, a contar de 30.12.04.

Processo 1.2089.01.7 - Relota, em 30.12.04, PEDRO AURÉLIO HEFFNER, administrador, 65338.6, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 30.12.04.

Processo 1.45030.04.9 - Relota, em 30.12.04, VANDERLEI SILVA DE FRAGA, motorista, 62051.8, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 23.12.04.

Processo 1.57769.04.4 - Relota, em 30.12.04, ELIANA TERESINHA MACHADO MAIA, assistente administrativo, 53693.8, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a contar de 31.12.04.

Processo 1.58122.04.4 - Relota, em 30.12.04, ANDRÉ ROMAN MARINHO, agente de fiscalização, 86134.4, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a contar de 31.12.04.

Processo 1.60908.04.1 - Relota, em 30.12.04, PAULO BRIGNOL UBERTI, assistente administrativo, 63049.1, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 31.12.04.

Processo 1.60984.04.0 - Relota, em 30.12.04, PAULO ROBERTO SIEBIGER, assistente administrativo, 58270.0, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 31.12.04.

Processo 1.60987.04.9 - Relota, em 30.12.04, JANAÍNA CAMARGO KERSTING DA SILVA, assistente administrativo, 65241.2, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 31.12.04.

Processo 1.60989.04.1 - Relota, em 30.12.04, VLADISSON SOUZA FRANCHINI, assistente administrativo, 57731.2, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 31.12.04.

Processo 1.60991.04.6 - Relota, em 30.12.04, SELMIRA TERESINHA SENGER MENDES, assistente administrativo, 53237.4, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 31.12.04.

Processo 1.60993.04.9 - Relota, em 30.12.04, MARA DA ROCHA FERNANDES, assistente administrativo, 86435.5, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a contar de 31.12.04.

Processo 2.74591.04.5 - Relota, em 30.12.04, MARISTELA SCHEIBEL, arquiteta, 72784.2, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio para a Secretaria Municipal de Obras e Viação e ROSANE ZANELLA DOS SANTOS, auxiliar de serviços técnicos, 46948.6, da Secretaria Municipal de Obras e Viação para a Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, ambas a contar de 30.12.04.

GESTORA C, DA ÁREA DE OPERAÇÃO, DA CÉLULA DE GESTÃO DE PESSOAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Processo 1.60890.04.5 - Concede, em 13.12.04, cômputo em dobro de licença-prêmio em tempo de serviço a DORALINA MARQUES PURESIA, 18372.3, da Secretaria Municipal de Saúde, 1 mês = 2 meses referente ao quinquênio de 30.5.84 a 29.5.89, em conformidade com o disposto no artigo 165, item II da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e Parecer 191/Procuradoria-Geral do Município/99.

DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE:

Processo 1.12988.04.9 - Indefere, em 27.12.04, a solicitação de revisão de pensão, no que se refere à gratificação do Hospital de Pronto Socorro, apresentada por GENNY NOAL ARONNA, pensionista, por ausência de amparo legal.

Processo 1.46419.04.7 - Modifica, em 27.12.04, o despacho que concedeu a ADÃO LIMA LISBOA, 21718.2, jardineiro, aposentado pelo Ato 24 de 7.1.04, isenção de contribuição previdenciária quanto ao período que passa a ser de 1º.12.01 até 6.1.04, com base no então vigente artigo 8º, § 5º da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98.

Processo 1.59370.04.1 - Indefere, em 27.12.04, a solicitação de revisão de provento, requerida através deste processo, por MARIA DE LOURDES BOURSCHIED DEL PINO, 47393.4, inativa, por falta de amparo legal.

SECRETÁRIA DA SMED:

Processo 1.48355.04.6 - Indefere, em 29.10.04, a solicitação de redução de carga horária para o 2º semestre/04, apresentada por MARIA LUIZA LOPES FIALHO, 56713.1, assistente administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, por falta de amparo legal.

Processo 1.51283.04.2 - Defere, em 26.12.04, a solicitação de redução de carga horária para o 2º semestre de 2004, apresentada por DENISE MARIA PROTTO FLÔRES, 44222.8,

Despachos

COORDENADORA DE SELEÇÃO E INGRESSO da SMA:

professora, da Secretaria Municipal de Educação, no limite máximo de 6h30min semanais, por atender o disposto no artigo 90, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

Processo 1.53045.04.1 - Defere, em 6.12.04, a solicitação de redução de carga horária para o 2º semestre de 2004, apresentada por CÁRMEN LÚCIA DA CUNHA FIGUEIREDO, 64378.3, professora, da Secretaria Municipal de Educação, no limite máximo de 6h30min semanais, por atender o disposto no artigo 90, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

Processo 1.53046.04.8 - Defere, em 6.12.04, a solicitação de redução de carga horária para o 2º semestre de 2004, apresentada por ANA LÚCIA HERTZOG RODRIGUES, 73239.6, professora, da Secretaria Municipal de Educação, no limite máximo de 6h30min semanais, por atender o disposto no artigo 90, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

COORDENADORA DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Processo 1.14609.04.5 – Indefere, em 22.12.04, em relação a MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ESCOTO, 13136.7, auxiliar de serviços gerais, da Secretaria Municipal de Educação.

Processo 1.47340.04.5 – Indefere, em 22.12.04, em relação a LÍDIA MARIA FRANCO DE OLIVEIRA, 44824.1, auxiliar de serviços gerais, da Secretaria Municipal de Educação.

SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:

Formulário 272 - Indefere, em 29.11.04, em face dos pronunciamentos da Equipe de Perícia Técnica, em relação a NELSON LUIZ VASCONCELOS DOS SANTOS, 51107.1, vistoriador mecânico, da Secretaria Municipal dos Transportes.

Formulário 1102 - Indefere, em 22.12.04, em face dos pronunciamentos da Equipe de Perícia Técnica, em relação a GÜNTHER WALTER ZULKE, 86606.1, engenheiro civil, da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Formulário 2004 - Indefere, em 22.12.04, em face dos pronunciamentos da Equipe de Perícia Técnica, em relação a NEUSA MARIA DE QUADROS LEMOS, 41307.0, auxiliar de serviços gerais, da Secretaria Municipal de Educação.

Formulário 2007 - Indefere, em 22.12.04, em face dos pronunciamentos da Equipe de Perícia Técnica, em relação a LÍDIA MARIA FRANCO DE OLIVEIRA, 44824.1, auxiliar de serviços gerais, da Secretaria Municipal de Educação.

Formulário 2013 - Indefere, em 23.12.04, em face dos pronunciamentos da Equipe de Perícia Técnica, em relação a IVANI DA SILVA, 18974.6, auxiliar de serviços gerais, da Secretaria Municipal de Educação.

Formulário 2027 - Indefere, em 22.12.04, em face dos pronunciamentos da Equipe de Perícia Técnica, em relação a OLGA SILVA DA SILVA, 41067.0, auxiliar de serviços gerais, da Secretaria Municipal de Educação.

Formulário 4346 - Indefere, em 15.12.04, em face dos pronunciamentos da Equipe de Perícia Técnica, em relação a NILSON SOUZA DE CAMPOS, 19872.1, assistente administrativo, da Secretaria Municipal dos Transportes, cedido.

Formulário 4351 - Indefere, em 22.12.04, em face dos pronunciamentos da Equipe de Perícia Técnica, em relação a LUIZ CARLOS PIRES VARGAS, 40597.7, motorista, da Secretaria Municipal de Saúde.

DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DMAE, no uso das suas atribuições legais,

Processo 3.3276.04.0– Defere, em 27.12.04, em relação à JUSSARA FERREIRA ABRÃO, 5664.8, a solicitação de redução de carga horária, com base no artigo 90, alínea “a”, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

Processo 3.3885.04.6– Defere, em 27.12.04, em relação a JOSÉ CARLOS DOS S. SILVEIRA, 3661.6, a solicitação de redução de carga horária, com base no artigo 90, alínea “a”, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

Processo 3.5866.04.9 – Indefere, em 27.12.04, em relação a VOLMIR DE FREITAS AGUIAR, 2993.4, operário especializado, da Divisão de Obras, a solicitação da concessão da gratificação prevista no artigo 62 da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89, regulamentada pelo Decreto 13471/01.

Processo 3.6162.04.5 – Indefere, em 22.12.04, em relação a ALEXSANDRA KARINE CONTE, 6425.3, a solicitação de gozo de trinta dias de férias, por falta de amparo legal.

EQUIPE TÉCNICA DO DMAE, no uso de suas atribuições,

Processo 3.4985.04.9– Defere, em 21.12.04, em relação a MARCELO ANDRE EIDT, 5613.5, da Consultoria Jurídica, a solicitação de redução de carga horária, com base no

artigo 90, alínea “a”, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA:

Processo 5.160.04.0 – Defere, em 17.12.04, a solicitação apresentada por OSVALDO DE OLIVEIRA FRAGA, 21560.8, pedreiro, OP.3.10.04.D.11, lotado na Divisão Administrativa, concedendo-lhe abono permanência, de 31.12.03 a 30.09.04, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.292.04.4 – Defere, em 27.12.04, a solicitação apresentada por MARIA DENISE VARGAS, 11008.0, assistente administrativa, AA.3.04.06.D.9, lotada na Divisão Financeira, concedendo-lhe abono permanência de 1º.1 a 30.9.04, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.293.04.0 – Defere, em 20.12.04, a solicitação apresentada por CLEIDE REGINA GRAVEN DOS SANTOS, 11002.3, cobradora, AA.3.03.E09.D.9, lotada na Divisão Financeira, concedendo-lhe abono permanência, de 1º.1 a 30.9.04, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.625.04.3 – Defere, em 17.12.04, a solicitação apresentada por MIGUEL WALTER BARACY, 11985.9, motorista, OP.3.14.04.D.11, lotado no Gabinete do Diretor-Geral, concedendo-lhe abono permanência, de 31.12.03 a 30.9.04, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.670.04.9 – Defere, em 20.12.04, a solicitação apresentada por AUGUSTO CÉSAR PIO DE ALMEIDA, 12067.5, administrador, ES.3.01.NS.D.11, lotado na Supervisão Administrativa Financeira, concedendo-lhe abono permanência, de 31.12.03 a 30.09.04, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.713.04.0 – Defere, em 20.12.04, a solicitação apresentada por SÉRGIO DE SOUZA TERRAGNO, 7873.3, assistente administrativo, AA.3.04.06.D.16, lotado na Seção Zona Sul, concedendo-lhe abono permanência, de 31.12.03 a 30.09.04, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.714.04.6 – Defere, em 27.12.04, a solicitação apresentada por FRANCISCO FRAGA DE OLIVEIRA, 7698.4, auxiliar de serviços gerais, AC.3.05.02.D.17, lotado na Divisão de Apoio Operacional, concedendo-lhe abono permanência, de 31.12.03 a 30.09.04, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.1546.04.0 – Defere, em 20.12.04, a solicitação apresentada por ALFREDO VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA, 22109.3, motorista, OP.3.14.04.D.10, lotado na Seção de Coleta Especial, concedendo-lhe abono permanência, de 31.12.03 a 30.9.04, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.1697.04.8 – Defere, em 20.12.04, a solicitação apresentada por MARIA CARLOTA BARCELOS SOUTO, 11054.4, agente de fiscalização FV.3.01.07.D.9, lotada no Serviço de Fiscalização, concedendo-lhe abono permanência, de 1º.2 a 30.09.04, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.1835.04.1 – Defere, em 20.12.04, a solicitação apresentada por CARLOS ROBERTO CAETANO DA LUZ, 21907.1, auxiliar de serviços gerais, AC.3.05.02.D.10, lotado na Seção Zona Centro, concedendo-lhe abono permanência, de 31.12.03 a 30.09.04, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.1972.04.9 – Defere, em 20.12.04, a solicitação apresentada por JAIRO SOUZA VIANNA, 21438.7, operário especializado, OB.3.03.02.D.11, lotado na Seção Zona Centro, concedendo-lhe abono permanência, de 31.12.03 a 23.07.04, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.2466.04.0 – Defere, em 27.12.04, a solicitação apresentada por SEBASTIÃO ADADELI DA SILVA, 21525.1, apontador, AC.3.02.04.D.13, lotado na Divisão de Destino Final, concedendo-lhe abono permanência, de 31.12.03 a 30.09.04, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.2917.04.1 – Defere, em 20.12.04, a solicitação apresentada por ZULEICA LEMOS DA SILVA, 11046.0, auxiliar de serviços gerais, OB.3.01.06.D.9, lotada na Divisão Financeira, concedendo-lhe abono permanência no a contar de 31.12.03, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.2922.04.5 – Defere em 20.12.04, a solicitação apresentada por ALCI MAIA DE SOUZA, 21685.3, assistente administrativo, AA.3.04.06.D.11, lotado na Divisão de Recursos Humanos, concedendo-lhe abono permanência a contar de 31.12.03, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.3059.04.9 – Defere, em 17.12.04, a solicitação apresentada por DAISY SOARES TRINDADE, 15983.0, apontador, AC.3.02.04.D.9, lotada na Divisão de Destino Final, concedendo-lhe abono permanência a contar de 31.12.03, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

Processo 5.3100.04.9 – Defere, em 20.12.04, a solicitação apresentada por TIBIRIÇA GONÇALVES VARGAS, 12066.7, assessor para assuntos jurídicos, ES.3.22.NS.D.10, lotado no Serviço Jurídico, concedendo-lhe abono permanência a contar de 10.11.04, com base no § 1º do artigo 3º da EC.41/03.

CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 1.883, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera o texto em vigor da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre–, e alterações posteriores.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância ao art. 19, inciso II, alínea “m”, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o texto em vigor da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992– Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, da forma como segue:

I – o “caput” e os incisos do art. 12 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o § 4º, ficando reenumerados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º para, respectivamente, §§ 5º, 6º, 7º e 8º:

“Art. 12. Na sessão de instalação da legislatura e de instalação da primeira sessão legislativa ordinária, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – entrega à Mesa, pelos Vereadores, de diploma e declaração de bens;
- II – prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- III – posse dos Vereadores presentes;
- IV – eleição dos membros da Mesa;
- V – posse dos membros da Mesa;
- VI – entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de diploma e declaração de bens;
- VII – prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VIII – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IX – indicação dos Líderes de Bancada;
- X – eleição e posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes. (NR)

§ 4º Após a eleição dos membros da Mesa, o Presidente declarará empossada a Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

II – fica acrescido § 5º ao art. 13, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

...

§ 5º Perderá o mandato de membro da Mesa o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito, sendo permitido que concorra novamente ao cargo, na forma definida no § 1º deste artigo.”

III – as alíneas “b” e “e” do inciso II do art. 15 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

...

II – ...

...

b) encaminhar à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL as contas do Município para fins de atendimento do previsto no art. 119 da Lei Orgânica do Município; (NR)

...

e) disponibilizar, em rede, por meio de sistema informatizado, dados relativos à tramitação das proposições legislativas; (NR)

...”

IV – as alíneas “j” e “l” do inciso II do art. 19 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. ...

...

II – ...

...

j) devolver ao autor proposição manifestamente inconstitucional ou ilegal que contenha expressões anti-regimentais ou que não atenda ao disposto no art. 87, §§ 1º e 2º, desta Resolução, e, nesta última hipótese, com indicação de medidas para a correção de vício apontado; (NR)

l) determinar o arquivamento das proposições nos termos do art. 55 desta Resolução; (NR)

...”

V – o art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. As Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias não funcionarão durante o recesso parlamentar, observado em relação às Temporárias a exceção prevista no parágrafo único do art. 82.” (NR)

VI – o “caput” do art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos incisos I a VI:

“Art. 31. A composição das Comissões Permanentes será a seguinte:

I – Comissão de Constituição e Justiça: sete integrantes;
II – Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL: cinco integrantes;

III – Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação: seis integrantes;
IV – Comissão de Educação, Cultura e Esportes: cinco integrantes;
V – Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos: seis integrantes;
VI – Comissão de Saúde e Meio Ambiente: seis integrantes.”

VII – fica acrescido § 4º ao art. 33, com a seguinte redação:

“Art. 33. ...

...

§ 4º Perderá o mandato de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito, sendo permitido que concorra novamente ao cargo, quando da realização de nova eleição pela Comissão.”

VIII – o inciso I do art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 ...

I – assinar a ata e demais documentos expedidos pela Comissão, e a correspondência quando o destinatário não for autoridade pública; (NR)

...”

IX – fica inserida alínea “d” no inciso I e alterada a redação do inciso V do art. 36, como segue:

“Art. 36. ...

I - ...

...

d) projetos de consolidação.

...

V – elaborar a redação final de todos os projetos, exceto dos previstos no inciso VIII do art. 37; (NR)

...”

X – O art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente às terças-feiras:

I – Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Educação, Cultura e Esportes e Comissão de Saúde e Meio Ambiente no turno da manhã, a partir das nove horas;

II – Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, a partir das quatorze horas.

§ 1º O Presidente da Comissão disponibilizará aos Vereadores, na página da Câmara Municipal de Porto Alegre na internet, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, os pareceres a serem discutidos e apreciados.

§ 2º As matérias não-previstas no § 1º serão divulgadas na convocação assinada pelo Presidente da Comissão.

§ 3º As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço de seus integrantes, com a informação da matéria a ser apreciada.

§ 4º Havendo consenso, a apreciação de pareceres e de redações finais dar-se-á mediante a coleta de assinaturas fora do âmbito da reunião.

§ 5º A aprovação de pareceres e de redações finais, nos termos do § 4º deste artigo, constará da ata da reunião seguinte. (NR)”

XI – o § 1º do art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. ...

§ 1º A designação dos Relatores obedecerá ao critério de rodízio, não podendo atuar como Relator o autor da proposição e o Vereador que tenha relatado o processo por outra Comissão. (NR)

...”

XII – o § 4º do art. 48 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 48 ...

...

§ 4º Mediante requerimento escrito, o Vereador poderá requerer ao Presidente da Comissão o encaminhamento de proposição de sua autoria às demais Comissões afins com a matéria ou para o Plenário, quando decorridos os prazos estabelecidos no art. 47 e neste artigo, sem a prolação do parecer.” (NR)

XIII – Fica alterada a redação do § 2º e acrescido § 5º ao art. 52, com a seguinte redação:

“Art. 52. ...

...

§ 2º O parecer da Comissão concluirá:

I – da Comissão de Constituição e Justiça:

- a) pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria; ou
- b) pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

II – das demais Comissões:

- a) pela aprovação; ou
- b) pela rejeição. (NR)

...

§ 5º Ao parecer conjunto aplicam-se as seguintes regras:

I – para instalação da reunião conjunta, deverá estar presente a maioria das Comissões designadas, cada uma delas com a maioria de seus integrantes;

II – o resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestar favoravelmente;

III – se o parecer for rejeitado ou resultar empatado, aplica-se o disposto no art. 54;

IV – sendo aprovado o parecer pela rejeição da proposição em todas as Comissões, aplica-se o disposto no art. 55.”

XIV – o § 1º do art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. ...

§ 1º Em caso de empate na votação, o parecer será juntado ao processo, que prosseguirá a tramitação regimental. (NR)

XV – o art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito.

§ 1º Quando a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, apontando existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, for unânime, a contestação será apreciada pela Comissão e, mantida a posição por unanimidade, a proposição será remetida ao Presidente para fins de aplicação do disposto no art. 19, II, ‘j’, desta Resolução; caso contrário, não ocorrendo unanimidade na análise da contestação, o processo será encaminhado para exame da próxima Comissão.

§ 2º Não sendo apresentada contestação no prazo previsto, o processo será remetido ao Presidente para fins de aplicação do disposto no art. 19, II, ‘j’, desta Resolução.

§ 3º A contestação deverá refutar as inconstitucionalidades ou ilegalidades argüidas, apresentando as razões legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes. (NR)”

XVI – no art. 58, fica alterada a alínea “a” do § 1º e ficam acrescidos §§ 2º e 7º, renumerando-se os §§ 2º, 3º, 4º e 5º para, respectivamente, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 58. ...

§ 1º ...

- a) proporcionalidade partidária ou de bloco partidário;

...

§ 2º A representação numérica das Bancadas nas Comissões a que se refere este artigo será estabelecida da seguinte forma:

I – dividindo-se o número de Vereadores de cada Bancada pelo número de Vereadores da Câmara e multiplicando-se o resultado pelo número de integrantes da Comissão;

II – do resultado final do cálculo referido no inciso anterior serão considerados os números inteiros;

III – as vagas remanescentes serão distribuídas às Bancadas sob forma de rodízio, a partir de tabela organizada pela ordem alfabética das Bancadas, contemplando as frações decimais;

IV – fica garantida à Bancada do autor da proposição a participação na Comissão, devendo ser efetuados os ajustes necessários no que se refere à utilização de sua vaga no rodízio de Bancadas, vedada a participação em uma segunda comissão antes do rodízio completo das Bancadas.

...

§ 7º O Vereador integrante de Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito ou Externa que mudar de Partido será substituído, se requerido à Presidência da Câmara pela Liderança da sigla responsável pela indicação.”

XVII – os arts. 63 e 64 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Compete à Comissão Especial examinar e opinar sobre projeto ou matéria considerados pelo Plenário como relevantes ou excepcionais.

Parágrafo único. A Comissão Especial será constituída mediante requerimento de Vereador, submetido preliminarmente ao exame da Comissão Permanente afim com a matéria, se houver, e, com o consentimento desta, aprovado pelo Plenário. (NR)

Art. 64. Não poderão funcionar mais de três Comissões Especiais simultaneamente, excetuadas as Comissões constituídas para exame de projetos. (NR)”

XVIII – Inclui o art. 68-A na Seção III, como segue:

“Art 68-A. O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito não se interrompe nos recessos parlamentares, desde que aprovada a continuidade dos trabalhos pela Comissão.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à Comissão Parlamentar de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal, especialmente o Código de Processo Penal.”

XIX – o “caput” do art. 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes, assegurando-se a representação proporcional partidária ou de blocos partidários.”

XX – acrescenta parágrafo único ao art. 83, como segue:

“Art. 83. ...

Parágrafo único. Na impossibilidade do comparecimento do titular da Comissão Representativa, as Lideranças das respectivas Bancadas poderão indicar Vereador não-titular para participar das reuniões da Comissão Representativa, com as mesmas prerrogativas, mediante comunicação escrita, encaminhada ao Presidente.”

XXI – ficam acrescidos §§ 1º e 2º ao art. 87, com a seguinte redação:

“Art. 87. ...

§ 1º Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I – exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual argüição de inconstitucionalidade;

II – título designativo da espécie normativa;

III – ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;

IV – parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;

V – parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber; e

VI – informações e/ou documentos exigidos por lei ou por esta Resolução para a instrução da matéria.

§ 2º As demais proposições referidas neste artigo serão apresentadas acompanhadas de justificativa, notas explicativas, fundamento legal ou razões, conforme o caso.”

XXII – o art. 92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição.

§ 1º As emendas poderão ser supressivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º O prazo para apresentação de emendas iniciar-se-á no momento da autuação do projeto a que se refere e encerrar-se-á com a aprovação do parecer da última Comissão Permanente para a qual foi distribuída a matéria ou do parecer da Comissão Especial.

§ 3º Quando o processo estiver no âmbito das Comissões, a emenda deverá ser entregue diretamente na Comissão que examina o projeto.

§ 4º Durante a discussão geral, serão admitidas somente emendas de liderança, até duas por Bancada.

§ 5º Às emendas apresentadas nos termos do parágrafo anterior aplicam-se as disposições dos arts. 169 e 170.

§ 6º Às emendas a projeto em regime de urgência aplica-se o disposto no § 2º do art. 110 desta Resolução. (NR)”

XXIII – o art. 94 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Requerimento é a proposição verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º Será despachado, de plano, pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

a) retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

b) retificação de ata;

c) verificação de presença;

d) verificação de votação simbólica, por meio de apuração nominal;

e) requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;

f) tempo especial de, no máximo, cinco minutos, para manifestação de Vereador, quando atingido em sua honorabilidade ou em casos excepcionais de interesse da comunidade, a critério do Presidente ou de membro da Mesa que esteja presidindo os trabalhos;

g) tempo especial de, no máximo, cinco minutos, para relato de viagens ou participação em eventos especiais, representando a Câmara Municipal;

h) retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

i) convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica;

j) desarquivamento de proposição;

l) consulta à Comissão de Constituição e Justiça, de autoria de Comissão;

m) juntada de documento à proposição, para fins de instrução;

n) inclusão de projeto na Ordem do Dia, por força do disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município;

o) votação em destaque, nos termos do § 1º do art. 179 desta Resolução.

§ 2º Os requerimentos mencionados nas alíneas ‘e’, e ‘h’ a ‘o’ do parágrafo anterior deverão ser apresentados por escrito.

§ 3º Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, com encaminhamento de votação nos termos desta Resolução, o requerimento que solicitar:

- a) alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
- b) votação, em bloco, de projetos de mesma matéria com pareceres favoráveis, ou de emendas, se houver consenso das Lideranças Partidárias;
- c) encerramento de discussão de proposição;
- d) prorrogação da sessão;
- e) inversão da ordem dos trabalhos da sessão;
- f) adiamento de discussão ou votação de proposição;
- g) votação de Redação Final;
- h) retirada, pelo autor, de proposição nos termos do inciso II do art. 106;
- i) consulta à Comissão de Constituição e Justiça, de autoria de Vereador;
- j) moções;
- l) convite ou convocação de autoridades municipais para prestar informações em sessão plenária sobre assunto administrativo de sua responsabilidade;
- m) constituição de Comissão Especial;
- n) urgência e retirada do regime de urgência;
- o) licença de Vereador para tratar de interesses particulares, respeitado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo;
- p) dispensa de parecer às emendas de Liderança apresentadas na Ordem do Dia;
- q) renovação de votação;
- r) votação em destaque, nos termos do § 2º do art. 179 desta Resolução.

§ 4º Os requerimentos mencionados nas alíneas ‘f’ a ‘r’ deverão ser apresentados por escrito.

§ 5º Quando a licença de Vereador recair em terças ou sextas-feiras, o requerimento será encaminhado para deliberação da Mesa e o período da licença não poderá exceder a um dia.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, se o período da licença exceder a um dia, o requerimento será apreciado pelo Plenário quanto aos demais dias.

§ 7º Os votos de congratulações não serão submetidos ao Plenário, ficando o seu encaminhamento sob a responsabilidade do Vereador-autor, por intermédio de seu gabinete. (NR)”

XXIV – o § 1º do art. 99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. ...

§ 1º Ao recurso aplicam-se as disposições seguintes:

- I – será interposto, por escrito, perante a Mesa Diretora;
 - II – conterà os fundamentos de fato e de direito em que se baseia o pedido de nova decisão;
 - III – deverá ser apresentado no prazo de quinze dias contados da leitura em Plenário da decisão, da publicação do ato ou, em outras situações, do dia do conhecimento do ato;
 - IV – somente excepcionalmente, em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, será dado efeito suspensivo ao recurso;
 - V – será decidido pelo Plenário, após manifestação da Comissão de Constituição e Justiça.
- ... (NR)”

XXV – O § 1º do art. 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. ...

§1º As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa para serem apregoadas, sendo considerado como termo inicial da tramitação legislativa a data em que a proposição for apregoada.

...”

XXVI - o art. 105 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. A Ordem do Dia será organizada com a seguinte prioridade:

- I – proposição com votação iniciada;
- II – proposição vetada, nos termos do § 6º do art. 77 da Lei Orgânica;
- III – proposição com o prazo de apreciação esgotado, nos termos do art. 95 da Lei Orgânica;
- IV – proposição em renovação de votação;
- V – redação final;
- VI – proposição vetada, nos termos do § 4º do art. 77 da Lei Orgânica;
- VII – projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- VIII – projeto de Lei Complementar;
- IX – projeto de Lei Ordinária;
- X – projeto de Decreto Legislativo;
- XI – projeto de Resolução;
- XII – recurso;
- XIII – requerimento de urgência;
- XIV – requerimento de renovação de votação;
- XV – requerimento de Comissão;
- XVI – requerimento de Vereador.

Parágrafo único. Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente. (NR)”

XXVII – o art. 107 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Ao final da sessão legislativa, os Vereadores deverão devolver à Diretoria Legislativa as proposições em tramitação que estiverem em seu poder para relato, ciência de andamento ou outro motivo qualquer e ao Protocolo as proposições retiradas para consulta.

§ 1º Na sessão legislativa seguinte, as proposições não-votadas retomarão sua tramitação no ponto em que se encontravam.

§ 2º Quando se tratar de matéria financeira, será ouvida a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, mesmo que já se tenha manifestado anteriormente.

§ 3º Por meio de Resolução de Mesa, serão fixadas as regras para consulta, retirada e devolução dos projetos arquivados. (NR)”

XXVIII – o § 2º do art. 110 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. ...

...

§ 2º As emendas a projeto em regime de urgência deverão ser apresentadas no prazo de até vinte e quatro horas após a aprovação do requerimento, cabendo, decorrido este prazo e até a apresentação do relatório, emendas de relator e, na Ordem do Dia, emendas de Liderança, nos termos dos arts. 169 e 170. (NR)”

XXIX – o § 2º do art. 113 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. ...

...

§ 2º Para que a Redação Final seja submetida ao Plenário, é necessário requerimento escrito de Vereador, nos termos do art. 94, § 3º, ‘g’. (NR)”

XXX – o art. 114 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. A redação final é da competência:

- I – da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e do MERCOSUL, quando se tratar de projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual;
- II – da Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos. (NR)”

XXXI – o art. 120 passa a vigorar com §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 120. ...

§ 1º Após a aprovação de parecer na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL e durante a ordem do dia, não serão admitidas emendas aos projetos orçamentários, não se aplicando, nessa matéria, o disposto nos arts. 169 e 170 desta Resolução.

§ 2º Para a elaboração da Redação Final, aplica-se o disposto nos arts. 113 e 114 desta Resolução.”

XXXII – os arts. 122 e 123 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. As prestações de contas do Poder Executivo, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão apreciadas pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, que elaborará o projeto de decreto legislativo a ser votado até sessenta dias após o recebimento do parecer prévio. (NR)

Art. 123. O Decreto Legislativo de que trata o artigo anterior será enviado ao Tribunal de Contas do Estado. (NR)”

XXXIII – o art. 126 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. Cumprido o período de Pauta, o projeto será encaminhado às Comissões Permanentes afins com a matéria para emitir parecer.

§ 1º O projeto com pareceres e proposições acessórias, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em três sessões consecutivas.

§ 2º Durante as sessões de discussão referidas no § 1º, caberão emendas de liderança, nos termos do art. 169 desta Resolução.

§ 3º Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será incluído na sessão seguinte para votação.

§ 4º Havendo emendas, o projeto será encaminhado às Comissões que prolataram parecer, que, em reunião conjunta, terão o prazo de cinco dias úteis para parecer, sendo o Relator designado pelo Presidente.

§ 5º Apreciado o parecer conjunto, o projeto será incluído na sessão seguinte para votação.

§ 6º Aplicam-se as disposições desta Resolução na omissão de regramento específico previsto neste artigo, inadmitidos requerimentos de urgência e de inclusão na Ordem do Dia por força do art. 81 da Lei Orgânica. (NR)”

XXXIV – os arts. 129 e 130 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. Cumprido o período de Pauta, o projeto será encaminhado às Comissões Permanentes afins com a matéria, para emitir parecer.

§ 1º O projeto com pareceres e proposições acessórias, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em três sessões consecutivas.

§ 2º Durante as sessões de discussão referidas no § 1º, caberão emendas de liderança, nos termos do art. 169 desta Resolução.

§ 3º Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será incluído na sessão seguinte, para votação em primeiro turno.

§ 4º Havendo emendas, o projeto será encaminhado às Comissões que prolataram parecer, que, em reunião conjunta, terão o prazo de cinco dias úteis para parecer, sendo o Relator designado pelo Presidente.

§ 5º Apreciado o parecer conjunto, o projeto será incluído na sessão seguinte para votação em primeiro turno.

§ 6º A votação, em segundo turno, dar-se-á com interstício mínimo de dez dias entre os turnos de votação.

§ 7º Aplicam-se as disposições desta Resolução na omissão de regramento específico previsto neste artigo, inadmitidos requerimentos de urgência e de inclusão na Ordem do Dia por força do art. 81 da Lei Orgânica. (NR)

Art. 130. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos dois turnos de votação, dois terços dos votos favoráveis dos membros da Câmara. (NR)”

XXXV – fica inserida Seção IV-A no Capítulo VII do Título III, integrada pelos arts. 131-A, 131-B e 131-C, com o seguinte teor:

“Seção IV-A

Da Deliberação dos Projetos de Consolidação

Art. 131-A. A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes à determinada matéria, num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Parágrafo único. Até ser editada lei municipal sobre a matéria, nos projetos de consolidação, poderão ser feitas as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 131-B. Os projetos de consolidação poderão ser apresentados:

- I – pelo Prefeito;
- II – pela Mesa da Câmara Municipal;
- III – pelas Comissões da Câmara Municipal;
- IV – pelo Vereador.

Art. 131-C. O projeto de consolidação terá tramitação simplificada, conforme segue, aplicando-se na omissão de regramento específico as disposições desta Resolução relativas ao procedimento ordinário:

I – após ser apregoado e até a deliberação final, o projeto será disponibilizado na página da Câmara Municipal na internet para consulta e recebimento de sugestões da comunidade;

II – cumprido o período da Pauta, o projeto será encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça para parecer;

III – o projeto será arquivado na hipótese da Comissão de Constituição e Justiça aprovar parecer pela rejeição da matéria, em caso contrário, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação;

IV – as emendas ao projeto de consolidação deverão respeitar as mesmas normas da elaboração dos projetos.”

XXXVI – o “caput” do art. 132, o “caput” e § 1º do art. 133 e o art. 134 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes:

- I – Cidadão de Porto Alegre;
- II – Cidadão Emérito de Porto Alegre. (NR)
- ...”

“Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

§ 1º Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados. (NR)

...”

“Art. 134. Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar uma única vez como autor de projeto de concessão de uma das espécies de título honorífico.

§ 1º Uma vez que o Vereador tenha apresentado o projeto referido no “caput”, não

poderá subscrever, como co-autor, projeto de outro Vereador.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vereador titular ou ao suplente que o substitua, não cumulativamente.

§ 3º Fica impedido de apresentar projeto de concessão de título honorífico o autor de requerimento de desarquivamento de projeto da mesma matéria, na sessão legislativa em que se efetuar o desarquivamento. (NR)”

XXXVII – o art. 134-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134-A. Todas as premiações e demais titulações honoríficas, excetuando-se as de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre, instituídas por Resoluções da Câmara Municipal, serão concedidas por uma única iniciativa anual de cada Vereador.

§ 1º O estabelecido no ‘caput’ atinge as situações em que a Resolução que instituiu a homenagem omite a temporalidade da concessão, não se aplicando àquelas em que o período de concessão está definido.

§ 2º Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá apresentar até quatro projetos relativamente às premiações e titulações a que se refere este artigo.

§ 3º Uma vez que o Vereador tenha apresentado os projetos a que se refere este artigo, nos limites permitidos, não poderá subscrever como co-autor de projeto de outro Vereador.

§ 4º Nenhuma premiação ou titulação honorífica poderá ser concedida à personalidade pública que estiver ocupando, no momento da proposição da homenagem, qualquer função no Poder Executivo, seja ele municipal, estadual ou federal.

§ 5º A entrega dos prêmios e das titulações de que trata este artigo prescinde de sessão solene, ainda que assim o determinem as Resoluções que os instituíram, sendo facultado ao Vereador a entrega em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

§ 6º Excetuam-se do disposto no § 5º deste artigo aquelas premiações que têm previsão de concessão em eventos específicos.

§ 7º Os atos solenes mencionados no § 5º deste artigo serão de responsabilidade e organização de cada gabinete, que deverá proceder aos devidos registros junto à área competente, com apoio administrativo no que se refere à divulgação, sonografia e recepção, quando realizados nas dependências da Câmara. (NR)”

§ 8º Em cada sessão legislativa ordinária, o Vereador poderá realizar até quatro atos solenes para efetuar a entrega de títulos e premiações já aprovadas.”

XXXVIII – o art. 139 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não-subordinado à Secretaria, poderá comparecer à Câmara Municipal a convite ou espontaneamente para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas dos arts. 137 e 138. (NR)”

XXXIX – o inciso II do art. 142 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. ...

...

II – salvo disposição em contrário prevista neste Regimento, os oradores, exceto o Presidente, falarão de pé, e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitido falar sentados; (NR)

...”

XL – fica acrescido parágrafo único ao art. 145 com a seguinte redação:

“Art. 145. ...

Parágrafo único. Independe de aprovação do Plenário a prorrogação da sessão pelo tempo de conclusão dos períodos de Grande Expediente e Comunicações.”

XLI – o art. 148 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. As sessões ordinárias dividem-se em:

I – às segundas e quintas-feiras:

a) verificação de “quorum”, distribuição do ementário do expediente, distribuição e votação da ata e leitura de proposições apresentadas à Mesa;

- b) Tribuna Popular;
- c) Grande Expediente;
- d) Comunicações;
- e) Pauta;
- f) Ordem do Dia;
- g) Explicação Pessoal.

II – às quartas-feiras:

a) verificação de “quorum”, distribuição do ementário do expediente, distribuição e votação da ata e leitura de proposições apresentadas à Mesa;

- b) Tribuna Popular;
- c) Pauta;
- d) Ordem do Dia;
- e) Explicação Pessoal. (NR)”

XLII – fica acrescido parágrafo único no art. 149 com a seguinte redação:

“Art. 149 ...

Parágrafo único. As atas que deixarem de ser votadas pelo Plenário em razão do encerramento da sessão legislativa a que se referirem serão submetidas à apreciação da Mesa Diretora e aprovadas mediante a assinatura da maioria dos integrantes desse Colegiado.”

XLIII – o “caput” do art. 152 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. As inscrições para a discussão da Pauta serão intransferíveis e efetuadas pelo Vereador interessado, em livro próprio, que estará à disposição junto à Mesa, às segundas, quartas e quintas-feiras, a partir das treze horas e quarenta e cinco minutos. (NR)

...”

XLIV – os arts. 153, 154 e 155 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. No período destinado ao Grande Expediente, com duração de dez minutos, falarão dois Vereadores, dez minutos cada, e a inscrição será automática, sendo permitido apartes. (NR)

Parágrafo único. A ordem de inscrição, em forma de rodízio, seguirá a seqüência alfabética dos nomes. (NR)

Art. 154. O Vereador inscrito em Grande Expediente disporá do tempo para tratar de assunto de sua livre escolha, sendo facultado, quando usar o tempo para comemorações ou homenagens, solicitar, com antecedência, à Mesa os respectivos registros na agenda das sessões. (NR)

Art. 155. O Vereador poderá ceder sua inscrição no Grande Expediente ou dela desistir; se licenciado, o suplente disporá da palavra; se ausente ou em representação, caberá ao Líder dispor. (NR)”

XLV – o art. 162 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. O projeto em regime de urgência poderá ter a discussão e a votação adiadas, por até cinco sessões, mediante requerimento aprovado pelo Plenário solicitando a retirada da urgência. (NR)”

XLVI – o § 1º do art. 176 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. ...

§ 1º O tempo destinado à votação, simultâneo para todos os Vereadores, será de um minuto e meio, e, nesse tempo, se for o caso, deverá ser solicitada a retificação do voto e informado defeito no teclado de votação. (NR)

...”

XLVII – acresce inciso V ao parágrafo único do art. 178, com a seguinte redação:

“Art. 178. ...

Parágrafo único. ...

...

V – projeto incluído na Ordem do Dia em renovação de votação.”

XLVIII – os arts. 180 e 181 e o “caput” do art. 182 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. No período destinado a Comunicações, será concedida a palavra por cinco minutos para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitido apartes.

§ 1º Os Vereadores serão distribuídos em seis grupos, respeitando-se a proporcionalidade partidária e a ordem alfabética dos nomes.

§ 2º Iniciado o período, todos os integrantes do grupo terão assegurada sua manifestação, que será garantida por meio da prorrogação da sessão, nos termos do parágrafo único do art. 145, sendo, em qualquer hipótese, considerada cumprida a integralidade da nominata naquela sessão. (NR)

Art. 181. O período de Comunicações poderá ser destinado para comemorações ou homenagens, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Além dos Vereadores inscritos, poderão falar, na ocasião prevista no “caput”, o primeiro signatário da proposição ou, na sua ausência, o Vereador designado pela Presidência e o homenageado ou seu representante, por cinco minutos cada orador.

§ 2º Falarão, prioritariamente, os Vereadores inscritos que se manifestarem sobre a homenagem e, logo após o seu encerramento, será garantida a palavra aos demais.

§ 3º No período de quinze de novembro a quinze de dezembro, não caberá cedência do espaço de Comunicações.

§ 4º Cada Vereador poderá figurar somente uma vez, a cada sessão legislativa, como primeiro signatário de requerimento aprovado de solicitação de cedência do período de Comunicações. (NR)

Art. 182. O Vereador poderá ceder sua inscrição em Comunicações ou dela desistir; se licenciado, o suplente disporá da palavra; se ausente ou em representação, caberá ao Líder dispor. (NR)”

XLIX – o § 2º do art. 188, o art. 189 e o parágrafo único do art. 191 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188. ...

...

§ 2º As sessões solenes previstas nos incisos II e III serão convocadas:

I – a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário;

II – independente de requerimento, na terça-feira que anteceder o dia 7 de setembro, para fins de comemoração da Semana da Pátria;

III – independente de requerimento, as com data da realização da homenagem fixada em lei ou em resolução. (NR)

...

Art. 189. Cada Vereador poderá figurar uma vez por sessão legislativa como primeiro signatário de requerimento aprovado, solicitando realização de sessão plenária (solene ou especial).

§ 1º Serão destinados três dias, a cada mês, para realização de sessões solenes.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso ao da sede da Câmara, respeitado o disposto no § 1º do art. 7º. (NR)”

“Art. 191. ...

Parágrafo único. As sessões especiais serão convocadas de ofício, pelo Presidente, ou por meio de requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, respeitado o disposto no “caput” do art. 189. (NR)”

L – O § 1º do art. 194 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194. ...

§ 1º Em caso de discordância com a decisão do Presidente, cabe ao autor da Questão de Ordem recurso ao Plenário, nos termos do art. 99 desta Resolução.

...”

LI – o art. 195 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195. Será considerada prejudicada:

I – a proposição que trate da matéria de outra em tramitação, excetuadas as de origem do Poder Executivo;

II – a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;

III – substitutivo apresentado posteriormente, pela aprovação de substitutivo aprovado e apresentado em data anterior;

IV – emenda, pela rejeição do projeto;

V – emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

VI – emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra aprovada;

VII – outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de votação.

§ 1º Quando projeto de autoria do Poder Executivo tratar da mesma matéria de proposição de autoria de Vereador, Comissão ou Mesa, não haverá declaração de prejudicialidade, entretanto deverá ser dado conhecimento da situação à Liderança da Bancada do Partido do Governo, com sugestões de encaminhamento objetivando concentrar o mesmo assunto em um único expediente.

§ 2º A prejudicialidade será declarada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela ao autor ou ao Plenário, conforme o caso.

LII – o art. 196 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196. O processo de votação poderá ser renovado uma só vez, mediante requerimento de Vereador devidamente fundamentado, aprovado pelo Plenário, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – diferença de votos menor ou igual a três em relação ao quórum de aprovação de maioria absoluta e de maioria qualificada;

II – diferença de votos menor ou igual a três entre os votos favoráveis e contrários, quando a matéria exigir maioria simples para a aprovação.

§ 1º Não caberá renovação de votação de:

I – redação final;

II – proposição vetada;

III – projetos aprovados na última sessão plenária da Legislatura;

IV – projetos aprovados em votação simbólica.

§ 2º Não caberá o adiamento de votação e a retirada de tramitação de matéria incluída na Ordem do Dia em renovação de votação.

§ 3º Será admitida renovação de parte do processo de votação dos projetos, desde que respeitadas as conseqüências dessa nova votação, relativamente às demais proposições integrantes do processo, mediante a aprovação pelo Plenário de Requerimento subscrito por todas as Lideranças Partidárias.

§ 4º O requerimento escrito, devidamente fundamentado, será apresentado até a sessão ordinária seguinte a de votação da matéria.

§ 5º Na Ordem do Dia subsequente à aceitação do requerimento, renovar-se-á o processo de votação na ordem estabelecida no art. 105 desta Resolução. (NR)”

LIII – O art. 198 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. A transcrição das manifestações proferidas em Plenário, após a revisão pelo setor competente, é pública.

§ 1º O orador terá vinte e quatro horas para revisar seus discursos, contadas do encerramento da sessão em que o tenha proferido.

§ 2º Não sendo realizada a revisão no prazo do parágrafo anterior, o discurso será publicado em Anais com a nota: ‘Não revisado pelo orador’.

§ 3º Na revisão do discurso somente serão permitidas alterações que não modifiquem a essência dos conceitos emitidos. (NR)”

LIV – O art. 208 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. As informações relativas às proposições em tramitação no Legislativo serão disponibilizadas pela internet na página da Câmara Municipal de Porto Alegre. (NR)”

LV – O § 4º do art. 218 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. ...

...

§ 4º A Mesa e lideranças fixarão, por meio de Resolução, cota anual e individual para custeio de passagens e diárias aos Vereadores em representação, em eventos oficiais ou em missão especial, sendo necessária a aprovação do Plenário quando exceder o valor fixado. (NR)”

LVI – fica acrescido § 1º ao art. 219 e renumerado o parágrafo único para § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 219. ...

§ 1º Quando o período de licença for inferior a um dia, não será convocado suplente.

...”

LVII – O § 2º do art. 228 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 5º e 6º:

“Art. 228. ...

...

§ 2º As Bancadas disporão de recursos humanos e espaço físico proporcionais ao número de seus Vereadores, conforme Resolução de Mesa. (NR)

...

§ 5º A representação partidária que venha a se constituir em data posterior a do ato de instalação da Legislatura não disporá das prerrogativas previstas no § 2º deste artigo.

§ 6º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior à representação partidária que se constitua em decorrência da posse de suplente que tenha sido diplomado pelo mesmo Partido.”

Art. 2º Ficam revogados o inciso VI do art. 37, a alínea “f” do parágrafo único do art. 90 e o § 4º do 102 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, e a Resolução de Mesa e Lideranças nº 2, de 24 de março de 1995.

Art. 3º No prazo de trinta dias a contar da vigência desta Resolução, a Câmara Municipal promoverá a publicação consolidada do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

MARGARETE MORAES,
Presidenta.

Registre-se e publique-se:
JOÃO CARLOS NEDEL,
1º Secretário.

Documentos oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO 11/04

Estabelece normas relativas ao Estatuto do Ponto de Estacionamento fixo de Táxi e sugere modelo de documento.

O SECRETARIO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 5.090 de 8 jan de 1982, Lei 8.240 de 10 de dezembro de 1998, Lei 3.790 de 5 de setembro de 1973 e Decreto 14.499 de 17 de março de 2004.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 do Decreto 14.499/04.

CONSIDERANDO a conveniência de ser apresentado modelo de Estatuto pelo órgão gestor do Sistema de Transporte Público, a fim de orientar os permissionários de táxi.

RESOLVE:

Art. 1º – Todos os Pontos de Estacionamento Fixos de táxi deverão ter normatização própria, conforme previsão do Decreto Municipal 14.499/04.

Art. 2º - Para fins de observância do disposto no artigo 1º, a Secretaria Municipal dos Transportes sugere, como Estatuto a ser adotado pelos Pontos de Estacionamento, o modelo constante do Anexo I desta Resolução

Parágrafo único – É facultado aos permissionários alterar o Modelo e adequá-lo à realidade e às necessidades do Ponto de Estacionamento, ou mesmo utilizar modelo diverso do apresentado.

Art. 3º - Qualquer que venha a ser o Estatuto do Ponto adotado, o mesmo deverá passar pela aprovação da maioria dos permissionários licenciados no Ponto de estacionamento e, após, protocolado na SMT/EPTC, para fins de análise e registro.

Art. 4º - Novos Pontos de Estacionamento, instituídos após a publicação desta Resolução, somente terão autorização de funcionamento e emissão das respectivas Licenças após o protocolo, junto à SMT/EPTC, do Estatuto, para homologação.

Art. 5º - Os Pontos de Estacionamento instituídos anteriormente a esta Resolução deverão comprovar, junto à SMT/EPTC, a adoção de Estatuto no prazo de 120 dias.

Art. 6º - A constatação da inexistência de Estatuto ensejará a revogação das Licenças de Estacionamento dos prefixos em questão.

Art. 7º - Nos Pontos de Estacionamento com número de prefixos licenciados inferior a 10, a criação do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar torna-se facultativa.

Art. 8º - O Anexo é parte integrante da presente Resolução.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ESTATUTO DE PONTO FIXO

Pelo presente instrumento de ESTATUTO DO PONTO, formalizado em Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os permissionários de táxi possuidores da respectiva Licença do Ponto de Estacionamento Fixo _____, fica instituído o seguinte regramento:

Capítulo I DO ESTATUTO DO PONTO

Art. 1º - O Ponto de Estacionamento será regido com estrita observância às disposições legais atinentes, em especial à Lei 3.790/1973 e ao Decreto 14.499/04 e, relativamente ao seu funcionamento interno, ao presente Estatuto do Ponto, que obrigará permissionários, arrendatários e condutores dos prefixos licenciados.

Art. 2º - O Estatuto do Ponto de Táxi _____ tem por finalidade organizar e disciplinar a prestação de serviço de transporte individual de passageiros, estabelecendo normas de atendimento e comportamento para os permissionários, arrendatários e condutores.

§1º – Este Estatuto do Ponto, bem como as disposições que lhe forem introduzidas, terá vigência a partir da data de sua aprovação.

§2º – As alterações de qualquer dispositivo deste instrumento ficam sujeitas à aprovação, em Assembléia Geral, de 2/3 (dois terços) dos permissionários licenciados no Ponto.

§3º – O Estatuto do Ponto e suas eventuais alterações deverão ser registradas no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e na SMT/EPTC.

Capítulo II DO PONTO DE ESTACIONAMENTO

Art. 3º - O Ponto de Táxi _____ é aquele situado na R., Av., Pça., _____, possuidor do telefone _____.

Art. 4º - O Ponto de Estacionamento é o local de espera, embarque e desembarque de

passageiros, exclusivo para veículos automotores destinados ao transporte individual de passageiros.

Art. 5º - São partes do domínio do Ponto Fixo, insuscetíveis de alienação destacada: o telefone, [o escritório, etc... – descrever os bens de propriedade do Ponto] e demais bens de utilização indistinta de todos os permissionários.

Art. 6º - As despesas ordinárias e extraordinárias bem como as provenientes da manutenção de telefone, conservação e limpeza do Ponto de Estacionamento Fixo serão de responsabilidade dos permissionários, e divididas em partes iguais, na proporção do número de carros lotados no ponto.

Art. 7º - Os permissionários e respectivos prefixos que compõem o Ponto de Estacionamento _____, exclusivamente aqueles que possuem a indispensável Licença de Estacionamento emitida pela SMT/EPTC, são os seguintes: [citar nome do permissionário e número do prefixo, ...]

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DO PONTO DE ESTACIONAMENTO

Art. 8º - São órgãos do Ponto de Estacionamento:

I – A ADMINISTRAÇÃO, composta por:

- a) Supervisor,
- b) Vice-Supervisor.

II – O CONSELHO FISCAL [conforme o caso]

III – O CONSELHO DISCIPLINAR [conforme o caso]

IV – A ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Administração do Ponto será exercida por um SUPERVISOR, assessorado por um VICE-SUPERVISOR, eleitos em uma mesma Assembléia Geral e que, obrigatoriamente, serão permissionários.

Art. 10 – A eleição do Supervisor e do Vice-Supervisor será feita pela maioria absoluta dos votantes presentes à Assembléia Geral que os eleger, para cumprimento de mandato de xxxx anos, facultada a reeleição.

Art. 11 – Nos casos de impedimento ou afastamento temporário do Supervisor ou Vice-Supervisor ao mesmo tempo, a administração do Ponto será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal. Na falta deste, por um dos demais membros do Conselho referido ou, em último caso, por qualquer permissionário, em escolha imediata que realizarem os demais permissionários.

Art. 12 – Verificado o impedimento ou afastamento permanente bem como a renúncia do Supervisor, cumprirá ao Vice-Supervisor exercer a administração do Ponto e cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único – Ocorrendo impedimento ou afastamento permanente, ou a renúncia simultânea de Supervisor e Vice-Supervisor, a administração será exercida pelo Conselho Fiscal ou, inexistindo, por permissionário excepcionalmente designado para tanto, cabendo ao substituto, no prazo de 30 dias da posse, convocar Assembléia Geral para a eleição dos novos membros da Administração.

Art. 13 – A remuneração do Supervisor no exercício de suas funções será equivalente a [xxxx] unidades taximétricas (bandeiradas).

Parágrafo único – No exercício de suas funções, o Vice-Supervisor será remunerado com a importância equivalente à 50% do valor da remuneração do Supervisor.

Art. 14 - O Supervisor, o Vice-supervisor e os Conselheiros representarão o Ponto junto à SMT/EPTC, em assuntos a este pertinentes, no âmbito de suas atribuições.

Art. 15 – Compete ao Supervisor:

- a) representar o Ponto, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, praticando todos os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites da Lei e da presente Convenção;
- b) exercer a administração interna do Ponto;
- c) admitir e dispensar os empregados do Ponto, fixando-lhes salário, nos limites da verba autorizada pela Assembléia Geral, vedada a contratação de parentes até o 3º grau de qualquer membro da administração ou dos conselhos, salvo autorização expressa da maioria simples dos permissionários;
- d) cumprir e fazer com que se cumpram a Lei, o presente Estatuto do Ponto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- e) convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- f) executar o orçamento, supervisionar obras, ordenar despesas urgentes, adquirir bens e materiais necessários ao funcionamento do Ponto, mediante autorização do conselho fiscal;
- g) autorizar, mediante posterior referendo da Assembléia Geral, chamadas extras para atender despesas com obras ou reparos de caráter inadiável;
- h) afixar, mensalmente, em local de fácil visibilidade e acesso aos condôminos, as contas de sua administração, retendo em seu poder os documentos de origem, os quais deverão ser entregues ao final do mandato e exibidos sempre que exigidos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Fiscal;
- i) manter Livro de Receitas e Despesas, onde serão consignados, por estrita ordem de ocorrência, os proventos e débitos do Ponto;
- j) manter conta corrente ou caderneta de poupança em nome do Ponto em estabelecimento bancário, para o depósito do Fundo de Reserva, na forma que a Assembléia Geral estabelecer;

- l) visar todos documentos de despesas e receitas;
- m) impor penalidades e exigir seu cumprimento;
- n) notificar, pessoalmente ou por via postal, o prefixo ou condutor que houver transgredido norma e seja passível de aplicação de penalidade prevista neste Regimento Interno, para, querendo, apresentar defesa escrita;
- o) efetuar o protocolo junto à SMT/EPTC de toda e qualquer Ata de Assembléia Geral ocorrida durante seu mandato, inclusive naquelas em que for eleito Supervisor que venha a lhe substituir;
- p) baixar Instruções Complementares, regulamentadoras dos casos omissos,
- q) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Art. 16 – O Supervisor não responde pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Ponto de Estacionamento quando tiver agido estritamente no exercício de suas funções. É responsável, entretanto, pelos prejuízos a que der causa por dolo ou culpa, bem como pelos atos que exorbitem sua competência.

Art. 17 – Conforme o artigo 87 do Decreto 14.499/04, a figura do Supervisor é obrigatória nos Pontos de Estacionamento, e sua ausência por lapso superior a 30 dias implicará a revogação da Licença de Estacionamento dos prefixos.

Art. 18 – Compete ao Vice-Supervisor:

- a) substituir o Supervisor em seus afastamentos ou impedimentos;
- b) auxiliar o Supervisor na administração do Ponto de Estacionamento, com delegação de poderes, inclusive;
- c) exercer as funções que lhe forem designadas pela Assembléia Geral ou pelo Supervisor.

Art. 19 – Mediante deliberação de 2/3 dos permissionários licenciados no Ponto, poderá o Supervisor ou Vice-Supervisor ser destituído de sua função, mediante causa justa apresentada pela Assembléia Geral, a qual constará da respectiva Ata.

Parágrafo único – São motivos para a destituição do Supervisor ou Vice-Supervisor, entre outros:

- a) negligência no cumprimento de suas obrigações;
- b) prática de atos não condizentes com a função,
- c) falta de cumprimento das decisões da Assembléia Geral ou deste Estatuto do Ponto.

Seção II DO CONSELHO FISCAL [conforme o caso]

Art. 20 – A Assembléia Geral elegerá o Conselho Fiscal, com mandato coincidente com o do Supervisor, composto de três membros titulares e três suplentes, entre os permissionários licenciados no Ponto, facultada a reeleição.

§1º – Serão eleitos os Conselheiros que obtiverem, individualmente, a maior votação, independente da chapa que vierem a pertencer.

Art. 21 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) colaborar e assessorar o Supervisor na Administração do Ponto, e atender às suas consultas;
- b) resolver os casos de caráter que sejam submetidos à sua apreciação pelo supervisor;
- c) examinar as contas da Administração a serem apresentadas à Assembléia Geral e sobre elas emitir parecer;
- d) examinar e dar parecer sobre contratações para execução de obras e serviços;
- e) fiscalizar as atividades da Administração e comunicar à Assembléia Geral as irregularidades porventura constatadas na gestão do Ponto de estacionamento;
- f) servir como órgão mediador nas divergências entre o Supervisor, o Vice-Supervisor, permissionários e condutores,
- g) autorizar as despesas extraordinárias, provenientes de obras ou serviços de urgência imediata, até o valor pré-fixado em assembléia Geral.

Seção III DO CONSELHO DISCIPLINAR [conforme o caso]

Art. 22 – A Assembléia Geral elegerá o Conselho Disciplinar, com mandato coincidente com o do supervisor, composto de três membros titulares e três suplentes, entre os permissionários licenciados no Ponto, facultada a reeleição.

§ 1º – Serão eleitos os Conselheiros que obtiverem, individualmente, a maior votação, independente da chapa que vierem a pertencer.

§ 2º – Os pontos fixos compostos por um número inferior a 10 carros, ficaram isentos de constituírem Conselho Disciplinar.

Art. 23 – Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Ponto;
- b) receber e analisar denúncias;
- c) participar, juntamente com o Supervisor e Vice-Supervisor, das reuniões visando a apreciação de infrações cometidas pelos integrantes do Ponto;
- d) apreciar e julgar as defesas apresentadas pelos permissionários, arrendatários e condutores, ressalvado o direito de explanação do supervisor sobre o fato;
- e) manter o livro de Registro de Infrações e Penalidades Aplicadas.

Parágrafo único – São motivos para a destituição do Conselheiro fiscal ou do Conselheiro Disciplinar, entre outros:

- a) negligência no cumprimento de suas obrigações;
- b) prática de atos não condizentes com a função,

Seção IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do Ponto Fixo e se reunirá ordinariamente, anualmente, [na primeira Terça-feira do mês de xxx] e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo qualquer delas soberana para resolver os assuntos de interesse geral constantes da ordem do dia.

Art. 25 – A Assembléia Geral Ordinária, além de deliberar sobre outras matérias constantes da ordem do dia, deverá:

- a) fixar o orçamento para o exercício seguinte;
- b) apreciar e deliberar sobre a prestação de contas geral do Supervisor, após análise do parecer do Conselho Fiscal, determinando as medidas necessárias na hipótese de não aprovação;
- c) eleger o Supervisor, o Vice-Supervisor, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar;
- d) dar destinação a eventuais saldos de exercícios;
- e) discutir sobre o custeio de déficits porventura existentes;
- f) resolver as dúvidas e reclamações dos condôminos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Supervisor, com antecedência mínima de 15 dias, e se reunirá, em primeira convocação, com 50% dos permissionários e, 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer numero de presentes.

Art. 26 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

- a) por convocação do Supervisor;
- b) por requerimento do Conselho Fiscal ou do Conselho Disciplinar assinado por, no mínimo, por dois membros de um mesmo Conselho;
- c) por meio de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/4 dos permissionários licenciados no Ponto;
- d) por previsão da própria assembléia.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 dias, e se reunirá, em primeira convocação, com 50% dos permissionários e, 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer numero de presentes.

Art. 27 – Relativamente ao funcionamento das Assembléias Gerais, observe-se que:

§1º- Por maioria absoluta entenda-se a aprovação de matéria em votação pela maioria dos permissionários licenciados no Ponto de Estacionamento.

§2º - A maioria simples implica a aprovação de matéria em votação por cinquenta por cento mais um (50% + 1) votos dos prefixos presentes à Assembléia Geral.

§3º - No ato da votação, o voto será considerado individualmente, limitado a um por permissionário ou representante presente na reunião, independente do número de prefixos que venha a representar.

§4º - As empresas, os procuradores e os arrendatários que possuem mais de um veículo no ponto terão direito somente a um voto.

§5º - A representação, para participação em Assembléia Geral, será formalizada mediante procuração específica para o ato.

§6º - O prefixo que estiver em atraso com o cumprimento de suas responsabilidades para com o Ponto de Estacionamento não poderá participar, votar ou ser votado nas Assembléias Gerais, salvo se sanar as pendências até o início da realização dos trabalhos.

Art. 28 - A convocação para Assembléia Geral deverá conter a ordem do dia e a data, horário e local em que será realizada e, além de ser fixada junto ao escritório do Ponto ou local equivalente, será entregue mediante recibo aos permissionários, facultada a comunicação por publicação em jornal de circulação no município, no caso de não ter sido encontrado o destinatário.

Art. 29 – As Assembléias Gerais serão presididas por um permissionário aclamado entre os presentes, cabendo-lhe escolher entre os demais o secretário, que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio, a qual será assinada por todos os presentes.

Art. 30 – A eleição ou a destituição dos integrantes da Administração ou dos Conselhos será efetuada por meio de Assembléia Geral realizada exclusivamente para este fim. .

§1º - A inscrição de chapas concorrentes às funções da Administração ou às dos Conselhos deverá ser realizada até o 15º dia anterior à realização do ato.

§2º - A mesa que presidirá a Assembléia Geral em que for realizada eleição será composta por um presidente e um secretário, não integrantes de nenhuma chapa concorrente.

§3º – A ata de eleição do supervisor, vice-supervisor e conselheiros deveser protocolada na SMT/EPTC, contendo nome completo, placa e prefixo dos eleitos e nome, assinatura, placa e prefixo dos permissionários do ponto.

§4º - Cumpre ao Supervisor que está deixando a função reunir os documentos necessários e proceder seu protocolo, mediante ofício, junto à SMT/EPTC, no prazo máximo de 15 dias, bem como praticar todos os atos necessários para a transmissão do cargo, sob pena de, não o fazendo, ser facultado à nova Administração do Ponto requerer a revogação de sua Licença de Estacionamento ao Poder Público.

§5º - O Supervisor e o Vice-Supervisor tomarão posse após publicação no Diário Oficial de Porto Alegre da respectiva portaria.

§6º – Os Conselheiros Fiscais e/ou Disciplinares tomarão posse imediatamente à sua eleição.

Art. 31 – A renúncia às funções de Supervisor ou Vice-Supervisor deverá ser efetuada, exclusivamente, em Assembléia Geral, sendo devidamente registrada em Ata e, imediatamente, protocolada na SMT/EPTC.

Parágrafo único – Tratando-se de renúncia de Conselheiro, o ato poderá ser efetuado pelo permissionário mediante mero comunicado ao Conselho respectivo e ao Supervisor.

Art. 32 - Constitui prerrogativa exclusiva da Assembléia Geral:

I – POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PERMISSIONÁRIOS LICENCIADOS NO PONTO

- a) decidir sobre modificações ou obras na fachada, estrutura ou aspecto do Ponto, bem como na implantação ou remoção de benfeitorias;
- b) aprovar alterações nas disposições constantes do presente Regimento Interno;
- c) destituir o Supervisor, Vice-Supervisor e membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Disciplinar.
- d) Concluir pela exclusão de qualquer prefixo ou condutor, mediante decisão constante em Ata, que será protocolada na SMT/EPTC, para análise,
- e) para eleição do Supervisor e do Vice-Supervisor.

II – POR MAIORIA SIMPLES

- a) para decidir acerca de despesas extraordinárias;
- b) assuntos ordinários.

Parágrafo único – Verificando-se a existência de três ou mais chapas concorrendo à eleição para Supervisor e do Vice-Supervisor, será considerada eleita aquela que obtiver o maior score bruto de votos, independente de qualquer quorum qualificado.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PONTO DE ESTACIONAMENTO

Art. 33 – Cada permissionário concorrerá com as despesas que lhe couberem, ordinárias ou extraordinárias, pagando ao Supervisor a sua quota, na data e local designados.

§1º - O permissionário que deixar de pagar sua contribuição até o dia do vencimento fica sujeito ao pagamento de juro moratório de 1% ao mês e multa de 5%, a qual será calculada sobre o valor da contribuição devida, além da correção monetária pelo índice oficial.

§2º - O permissionário que estiver inadimplente com suas obrigações para o Ponto de Estacionamento, inclusive contribuições e multas, não poderá utilizar a área de estacionamento (“puxar fila”) até quitar seus débitos.

§3º - O inadimplemento das obrigações por período superior a 90 dias autorizará o Supervisor a solicitar à SMT/EPTC a exclusão do permissionário faltoso do Ponto, bem como a revogação de sua Licença de Estacionamento.

Art. 34 – Fica criado o Fundo de Reserva do Ponto _____, para atender eventual déficit de arrecadação ou assuntos extraordinários de interesse do mesmo.

Parágrafo único – O fundo de Reserva será constituído por 10% do saldo líquido mensal.

Art. 35 – É facultado aos permissionários deliberar, em Assembléia Geral, sobre a adoção de instituir largador.

§1º – O fiscal largador deverá:

- a) estar devidamente identificados com crachá,
- b) orientar e informar o usuário quando solicitado,
- c) não coagir o usuário a utilizar veículo que o mesmo não desejar,
- d) tratar o usuário com educação e presteza.

§2º - O supervisor do ponto é responsável pelos atos do largador, estando sujeito as penalidades previstas pelo presente Estatuto.

Capítulo V DAS NORMAS DE ATENDIMENTO, COMPORTAMENTO E HIGIENE

Art. 36 – A utilização das áreas e bens deverá preservar sempre os interesses do Ponto, de forma a não causar incômodos ou prejuízos aos prefixos a ele vinculados, nem indispor estes contra a fiscalização, transeuntes, moradores, comerciantes e a população em geral.

Art. 37 – Em observância ao disposto na legislação municipal, ficam cientes os permissionários, arrendatários e condutores de que a inexistência momentânea no Ponto de Estacionamento de veículo licenciado autoriza prefixo não cadastrado a utilizar a área do estacionamento, na proporção de um por ponto.

Art. 38 - Ressalvados os casos previstos em lei, o motorista não poderá negar-se a transportar passageiros.

Art. 39 - O usuário terá o direito de escolher o veículo que desejar, independente da ordem de saída dos veículos, escolha esta que poderá ser feita pessoalmente ou via telefone, seja este telefone do Ponto ou particular do prefixo.

Art. 40 - Os permissionários, arrendatários e condutores deverão atender os usuários com urbanidade, prestatividade e educação, trajando-se de forma conveniente para a função.

Parágrafo Único – O uniforme padrão a ser utilizado por todos os condutores do Ponto é composto por: _____

Art. 41 - Os veículos que não se apresentarem de acordo com as normas de funciona-

mento, segurança e higiene estabelecidas pela SMT/EPTC, ficarão impedidos de operar no ponto.

Art. 42 - Os condutores que não possuem cadastro no respectivo prefixo não poderão operar no Ponto.

Art. 43 - Os veículos que não efetuarem a vistoria veicular, conforme data estabelecida pela SMT/EPTC, ficarão impedidos de operarem no ponto.

Capítulo VI DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

Art. 44 – Aos permissionários, arrendatários e condutores são assegurados os direitos de:

a) utilizar as áreas, instalações e bens do Ponto, observando o estipulado neste Regimento, desde que isto não comprometa o direito dos demais permissionários usuários, e tampouco a segurança, a solidez e o bom nome do Ponto;

b) examinar, a qualquer tempo, livros e arquivos da Administração e dos Conselhos;

c) solicitar esclarecimentos da Administração e dos Conselhos;

d) ampla defesa, sempre que lhe forem atribuídas condutas que possam gerar penalidades;

e) comparecer às Assembléias Gerais e nelas discutir, votar livremente e ser votado, salvo nos casos impeditivos deste Regimento Interno.

Art. 45 – São deveres dos permissionários, arrendatários e condutores:

a) contribuir pontualmente com as despesas ordinárias e extraordinárias do Ponto;

b) zelar pela limpeza, conservação e bom nome do Ponto;

c) cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Regimento Interno;

d) zelar pela guarda e vigilância de seu veículo, não se responsabilizando o Ponto de Estacionamento pela subtração de objetos ou danos naquele;

e) jamais permitir que o veículo, estacionado no Ponto, fique sem a presença de condutor registrado na SMT/EPTC,

f) reparar danos causados às áreas comuns do Ponto por ações de manobra.

g) somente ligar o taxímetro após o embarque do passageiro no veículo,

h) observar a ordem de ingresso dos demais veículos do Ponto na fila e o seu andamento, vedado o “furo”.

i) fornecer recibo oficial ao usuário, sempre que solicitado.

Art. 46 – É expressamente vedado:

a) perturbar a tranqüilidade dos demais permissionários, arrendatários e condutores, bem como usuários e moradores ou comerciantes das imediações, com o uso abusivo e inconveniente de buzina, aparelhos sonoros e televisores, ou quaisquer outros que emitam ruídos ou causem transtornos desnecessários.

b) atirar líquidos, papéis, pontas de cigarro ou qualquer outro tipo de objetos junto ao Ponto;

c) limpar ou lavar carpetes e tapetes no Ponto, depositando os resíduos na via pública ou área comum

d) lavar o veículo no Ponto

e) utilizar como mictório qualquer outra área que não a exclusivamente destinada para este fim.

f) impedir ou dificultar o acesso ao veículo da fiscalização da SMT/EPTC ou do Supervisor,

g) negar-se a efetuar pequenas corridas, bem como mostrar contrariedade ao fazê-las, constringendo o passageiro,

h) oferecer descontos ou promoções aos usuários,

i) coagir o passageiro a adotar determinado itinerário ou a utilizar o seu veículo, seja forçando-o a embarcar ou desmercando o veículo do colega que aguarda embarque.

j) trabalhar vestindo camisetas sem mangas ou que tragam propagandas políticas, chinelos, calções, bermudas ou bonés.

Art. 47 – Os permissionários, arrendatários e condutores são responsáveis pelos danos que eles e seus familiares ou servidores causarem às coisas de uso comum, cabendo ao Supervisor providenciar a imediata reparação por conta dos primeiros, que o indenizarão imediatamente após a apresentação da respectiva conta.

Capítulo VII DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 48 – Serão consideradas infrações disciplinares quaisquer atos praticados pelos permissionários, arrendatários ou condutores dos prefixos licenciados no Ponto que não estejam de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto ou deliberadas em Assembléia, sujeitando-os à respectiva penalidade.

Art. 49 – As infrações classificam-se em :

a) LEVES – penalidade: advertência por escrito

Na reincidência: três dias de suspensão;

b) MÉDIAS – penalidade: três dias de suspensão;

Na reincidência: seis dias de suspensão;

c) GRAVES – penalidade: 10 dias de suspensão;

Na reincidência: 20 dias de suspensão;

d) GRAVÍSSIMAS – penalidade: 30 dias de suspensão à exclusão.

Na reincidência: exclusão do Ponto de Estacionamento.

Parágrafo único – Será considerado reincidente, o permissionário, arrendatário ou condutor que no período de um ano praticar a mesma infração.

Art. 50 – As penalidades serão aplicadas pelo supervisor obedecendo o seguinte:

a) O infrator será notificado para apresentação de defesa;

b) A notificação deverá conter a irregularidade de forma descritiva, relacionando a hora e data do fato e estipulando o enquadramento da infração.

c) O prazo para a defesa será de 10 dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§1º -Tendo a defesa sido rejeitada, ou não apresentada, o supervisor deverá comunicar à SMT/EPTC, mediante ofício, as ocorrências havidas com os integrantes do Ponto de Estacionamento Fixo e as penalidades aplicadas, para fins de registro cadastral e adoção de eventuais medidas.

§2º - Não sendo possível ao Supervisor fazer com que o permissionário penalizado por infração ao regulamento cumpra o convencionado, o fato será levado ao Conselho Disciplinar, quando este existir, o qual conjuntamente com o Supervisor assinará o comunicado a ser entregue à SMT/EPTC, que adotará as medidas cabíveis.

Seção I DAS INFRAÇÕES

Art. 51 – São consideradas infrações LEVES:

I - Lavar ou consertar o veículos no Ponto;

II – Afastar-se o condutor de seu veículo quando este estiver estacionado no ponto, exceto os casos previstos em lei;

III – Retardar o andamento da fila;

IV – Alterar a ordem de ingresso na fila;

V – Não observar o espaço de estacionamento para o veículo delimitado pelas balizas;

VI – Efetuar refeições ou dormir no interior dos veículos, quando for um dos três primeiros veículos da fila, retardando a saída do mesmo;

VII – Não conservar limpa a área do Ponto.

Art. 52 – São consideradas infrações MÉDIAS:

I - Negar-se a transportar passageiro.

II – Utilizar como mictório área diversa da devida.

III – Trajar-se inadequadamente ou não utilizar o uniforme do Ponto, quando este for exigível.

IV – Utilizar dispositivo sonoro de modo a perturbar a tranqüilidade dos demais cidadãos;

V – Negar-se a transportar passageiro, salvo as exceções previstas em Lei.

Art. 53 – São consideradas infrações GRAVES:

I – Deixar de manter boa conduta quando na área do ponto, dirigindo-se a outros motoristas ou transeuntes com piadas, palavras de baixo calão, ou discussões.

Art. 54 – São consideradas infrações GRAVÍSSIMAS:

I - Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário ao atendimento do usuário,

II - Praticar cobrança indevida.

III – Agredir fisicamente permissionários, arrendatários ou condutores na área do ponto, salvo em legítima defesa.

Art. 55 - O supervisor deverá comunicar ao infrator e à EPTC, as penalidades aplicadas, para que possam ser anotadas no cadastro do prefixo e/ou condutor.

Art. 56 – Atos não condizentes com a atividade, mesmo que não expressamente previstos neste Estatuto, serão devidamente analisados em Assembléia Geral, e poderão ensejar a exclusão do Ponto do prefixo, permissionário ou condutor, conforme o caso.

Parágrafo único - A abertura de processo de exclusão de ponto fixo, será deliberada em Assembléia Geral, contendo a assinatura da maioria simples dos permissionários presentes, levando-se a mesma à EPTC, para análise.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 57 - Os casos não previstos neste regulamento serão encaminhados via processo administrativo na EPTC, para análise e posterior alteração do Estatuto. Estas alterações somente terão validade depois de aprovadas pela EPTC.

Art. 58 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais conflitos.

E por estarem de pleno acordo, assinam abaixo o presente Estatuto, rubricando as folhas anteriores.

RESOLUÇÃO 12/04

Estabelece os dispositivos de identificação e as normas para padronização interna e Externa dos veículos (táxi) da frota pública de Porto Alegre, bem como as normas de procedimentos para condutores de táxi e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 5.090 de 8 jan de 1982, Lei 8.240 de 10 de dezembro de 1998, Lei 3.790 de 5 de setembro de 1973 e Decreto 14.499 de 17 de março de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a colocação dos diversos adesivos e selos pertinentes ao serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança dos usuários e condutores;

CONSIDERANDO que os veículos (táxis) tem a tarifa aferida por taxímetro;

CONSIDERANDO que o transporte por táxi é serviço público sujeito a

normas e regulamentos;

CONSIDERANDO que o artigo 103 e seguintes da Lei 9.503/98 - Código de Trânsito Brasileiro – disciplinam a segurança dos veículos, e que o artigo 107 dispõe que os veículos de aluguel, destinados ao transporte coletivo individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas no CTB, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade,

RESOLVE:

Art. 1º – Os veículos que operam no sistema de transporte público por táxi deverão se apresentar em ótimas condições de HIGIENE, de forma que:

- I – O veículo esteja limpo interno e externamente;
- II – Bancos, carpetes, tapetes e revestimentos em geral estejam limpos e em perfeito estado para o uso, sem a presença de buracos, rasgões e assemelhados;
- III – Inexistam mau cheiro ou odores desagradáveis dentro do veículo, tais como, exemplificativamente, odor de cigarro e umidade,
- IV – É vedada a utilização de cigarros, cigarrilhas, cachimbos e assemelhados na condução ou no interior do veículo, seja pelo condutor ou pelo passageiro, estando o táxi parado ou em movimento.

Art. 2º – Os veículos que operam no sistema de transporte público por táxi deverão se apresentar em ótimas condições de CONSERVAÇÃO e CONFORTO, de forma que:

- I - A estrutura do veículo, seus revestimentos em geral e estofamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento;
- II – A surdina e o silenciador estejam em perfeito estado de funcionamento;
- III - Inexistam elementos ruidosos no painel, nos bancos e na estrutura em geral;
- IV - A suspensão do veículo, obrigatoriamente a original, deve estar em perfeito estado de funcionamento, vedado o rebaixamento da mesma;
- V – Havendo a indicação da existência de ar condicionado, o mesmo deve estar à disposição e em plenas condições de utilização pelo usuário,
- VI – Relativamente à chapeação e à pintura, inexistam danos estéticos de porte.

Art 3º - Os veículos que operam no sistema de transporte público por táxi deverão se apresentar em ótimas condições de SEGURANÇA, devendo observar que:

- I - No que se refere aos pneus:
 - a) É vedada a utilização de pneus refrisados;
 - b) No eixo dianteiro é obrigatória a utilização de pneus novos ou usados, e com sulco maior do que 1,6mm de profundidade, vedada a utilização de pneus recapados ou remoldados;
 - c) No eixo traseiro poderão ser utilizados pneus novos, remoldados, recapados ou usados, desde que o sulco apresente profundidade mínima de 1,6mm.
 - d) Deve ser mantido o diâmetro do conjunto roda/pneu original
 - e) Os pneus devem apresentar a mesma dimensão por eixo.
- II – O sistema de direção deve ser mantido em perfeito estado de funcionamento, inclusive a caixa de direção, os terminais de direção, os pivôs e a barra de direção.
- III - O sistema de freios deve ser mantido em perfeito estado de funcionamento, inclusive pastilhas e discos de freio, lonas e tambores, com especial atenção para eventuais vazamentos de líquido de freio.
- IV - O sistema de suspensão deve ser mantido em perfeito estado de funcionamento, com a presença dos amortecedores originais do veículo, molas (vedado o corte destas), coxins, bandejas, juntas homocinéticas e braço de suspensão.
- V – Os dispositivos de segurança devem estar à disposição de condutor e passageiros, e mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- IV – Indicadores de direção, sinaleiras, faróis e luzes de freio devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.
- V – É obrigatória a presença de extintor de incêndio no veículo, o qual deverá:
 - a) indicar, no manômetro, carga para uso (verde);
 - b) apresentar a pressão exigida pelo INMETRO;
 - c) apresentar o respectivo lacre de aferição, não violado;
 - d) observar a validade máxima do cilindro, conforme normatização federal;
 - e) observar a validade da carga, não ultrapassando o prazo da carga inicial, estipulado no cilindro pelo fabricante, ou o prazo da recarga, conforme normatização federal;
 - f) trazer gravado no cilindro o numeral do prefixo táxi correspondente, através de pintura, adesivagem ou gravação.
- VI – É vedada a circulação de veículos que apresentem rachaduras e danos, em seus vidros, com extensão superior a 20 centímetros.
- VII - Relativamente à chapeação e à pintura, danos que afetem a segurança de condutor e passageiros impossibilitam a circulação do veículo.

Art. 4º -Os condutores de táxi deverão manter-se asseados e adequadamente trajados, vestindo calça, camisa e calçado fechado.

§1º - É vedado o uso de camiseta de física, de manga cavada ou regata, chinelos e assemelhados.

§2º - A camisa deverá estar com todos seus botões abotoados, ao menos, até o penúltimo, contado de baixo para cima, e com a parte inferior disposta dentro da calça.

§3º - O condutor deverá observar cuidadosamente sua barba e cabelo, que deverão estar aparados.

Art. 5º – É facultada a utilização de faroletes nos veículos, observando a dimensão máxima de 17 cm x 9 cm e o espaçamento mínimo de 50 cm entre ambos.

Art. 6º – É obrigatória a fixação no veículo do selo de vistoria periódica, junto à extremidade superior direita do parabrisa, conforme modelo da Figura 1, do Anexo I.

Art. 7º – É obrigatória a fixação no veículo da tabela de tarifa, junto ao vidro da porta traseira esquerda e no painel, abaixo do taxímetro, conforme modelo da Figura 2, do Anexo I.

Art. 8º – É obrigatória a fixação de adesivo com os dizeres “como estou dirigindo?” e número telefônico da SMT/EPTC, junto à parte traseira da carroceria ou pára-choque traseiro, conforme modelo da Figura 3, Anexo I.

Art. 9º – É obrigatória a fixação, sobre o porta-luvas do veículo, de adesivo contendo o prefixo do táxi, conforme Figura 3, do anexo II.

Art. 10 – É obrigatória a fixação da Identidade de Condutor do Transporte Público – Táxi sobre o painel, à direita, conforme Figura 1, do anexo II.

Art.11 - O taxímetro deve ser instalado sobre o painel do veículo, centralizado, conforme Figura 2, do anexo II.

Parágrafo único – Para fins de observância do disposto no caput deste artigo, fica instituído prazo de adequação de 180 dias, contados da publicação da presente Resolução.

Art. 12 – É facultada a utilização de adesivo do sindicato da categoria junto ao vidro traseiro esquerdo dos veículos, observada a dimensão máxima de 10 cm de altura por 20 cm de comprimento, conforme modelo da Figura 3, do Anexo III.

Art. 13 – É facultada a colocação de anúncios de publicidade, em observância ao artigo 99 e seguintes do Decreto 14.499/04, no máximo de duas entre as formas a seguir elencadas:

- I - na porta dianteira, através de adesivos;
- II - na área total do vigia traseiro;
- III - no teto do veículo através de painel luminoso, fixado por imãs ou outro equipamento, dependendo de análise técnica da SMT/EPTC, sendo obrigatório a inscrição “TÁXI” e o número do prefixo na parte traseira e dianteira do luminoso;
- IV - Na parte de trás dos bancos, através de “display” portafolhetos, sendo obrigatória a utilização de um dos lados do porta – folhetos para propagandas educativas e de caráter público.
- V – Na parte posterior do encosto de cabeça dos bancos dianteiros, por meio de dispositivo de comunicação visual móvel (tela de cristal líquido), matriz ativa, colorida, com dimensão máxima de 5,6 polegadas.

§1º – A exploração da publicidade somente será efetuada após emissão da respectiva Autorização da EPTC/SMT, observado o modelo da Figura 2 do Anexo V.

§2º - O tipo publicitário optado pelo permissionário ou arrendatário deverá observar, estritamente, forma, dimensões e dizeres expostos nos Anexos IV e V desta Resolução.

Art. 14 – É obrigatória a fixação de adesivo com os dizeres “proibido fumar”, junto ao painel do veículo, conforme modelo da Figura 4 do Anexo II.

Art. 15 – É facultada a utilização de película não refletiva nos vidros dos veículos, observando que:

- I – Nos vidros das portas dianteiras a transmissão luminosa do conjunto vidro/película deve ser de 70%.
- II – Nos vidros das portas traseiras e no vigia traseiro, a transmissão luminosa do conjunto vidro/película deve ser de 50%.

Parágrafo único – Junto ao pára-brisa é vedada a utilização de películas, inclusive faixa superior.

Art. 16 – Os veículos da categoria comum do Sistema de Transporte Público por Táxi de Porto Alegre terão a seguinte padronização:

- a) Carroceria em vermelho ibérico;
- b) Frisos de borracha, espelhos e pára-choque na cor preta.
- c) Grades e molduras de placa traseira e aerofólios traseiros na cor preta.
- d) Rodas com aros originais na cor cinza opalescente ou aros de liga leve nas cores cromadas, opalescente ou diamantadas, vedada a utilização de rodas pretas ou coloridas, e de rodas que ultrapassem a largura dos pára-lamas.

Parágrafo único – Aos prefixos que se encontram atualmente utilizando veículo na cor laranja granada é facultada a permanência de tal coloração até a substituição do mesmo.

Art. 17 – Todos os veículos que operem no sistema de transporte individual por táxi deverão apresentar, na carroceria externa, faixa horizontal nas laterais, independente da categoria a qual pertençam.

Art. 18 - A faixa deverá ser disposta exatamente na linha da maçaneta, imediatamente acima ou imediatamente abaixo desta, de forma a melhor se adaptar ao modelo do veículo, conforme orientação da SMT/EPTC.

Art. 19 - A faixa será confeccionada na cor azul 100% ciano, 20% magenta, com o logotipo da EPTC e demais informações e dizeres que vierem a ser determinados, conforme figuras do Anexo VI.

§1º - O prefixos possuidores de Licença Especial de Estacionamento em Ponto Fixo deverão, obrigatoriamente, exibir na faixa lateral o nome e o telefone deste, para tanto observando o número máximo de 15 caracteres.

§2º - Exclusivamente quando o prefixo não possuir Licença de Estacionamento, é facultada a indicação, na faixa lateral, de nome e telefone de operadora de Rádio-Táxi, desde que esta esteja devidamente cadastrada na EPTC/SMT, observado o número máximo de caracteres disposto no parágrafo anterior.

Art. 20 - Para efeitos de instalação da faixa, fica assegurado o prazo de 120 dias, contado

da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único - Ocorrendo substituição do veículo no prazo supra mencionado, a instalação da faixa será obrigatória e imediata.

Art. 21 - Os veículos da categoria especial do Sistema de Transporte Público por Táxi de Porto Alegre terão a seguinte padronização:

- a) Carroceria externa na cor branca.
- b) Frisos de borracha nas cores preta ou branca.
- c) Pára-choques na cor branca, facultada a presença de detalhes na cor preta.
- d) Grade dianteira, espelhos retrovisores, aerofólios nas cores preta ou branca.
- e) Suporte para prefixo em alumínio, na cor branca, com dimensão de 25cm de comprimento por 10cm de altura e 5cm de espessura.
- f) Rodas com aros originais na cor cinza opalescente ou aros de liga leve nas cores cromadas, opalescente ou diamantadas, vedada a utilização de rodas pretas ou coloridas, e de rodas que ultrapassem a largura dos pára-lamas.

Art. 22 – É facultada a instalação de acessórios desde não alterem as dimensões externas do veículo e obedeçam a seguinte padronização:

- a) Volante de direção com diâmetro externo mínimo de 33 cm;
- b) Protetores de borracha nos pára-choques na cor preta;
- c) Spoiler dianteiro na cor preta, salvo nos veículos descritos no artigo 17;
- d) Calotas na cor cinza opalescente, no diâmetro dos aros;
- e) Buzina simples ou dupla, do tipo original, vedado o uso de buzina a ar;
- f) O silenciador e cano de descarga devem manter o projeto original,
- g) As antenas inteiras de 1/4” de polegada (“maria mole”) deverão ser embutidas até sua base por um cano de alumínio com diâmetro de 3/8” e comprimento mínimo de 100 centímetros, sem folga aparente no encaixe.

§1º – É vedada a utilização de suportes de antena salientes aos pára-choques

§2º – É vedado o alargamento do pára-lama.

§3º – É vedada a utilização de dispositivos de travamento das portas pelo condutor que impeçam o acionamento das mesmas pelos demais ocupantes do veículo, interna ou externamente.

§4º - o disposto no parágrafo anterior não se aplica à porta do condutor do veículo.

Art. 23 - Cada veículo de transporte individual de passageiros deverá possuir dispositivo de identificação – painel luminoso - obedecendo as seguintes características:

- a) Comprimento: 25 cm;
- b) Altura: 10 cm;
- c) Largura: 5 cm;
- d) Altura dos números e das letras: 7 cm;
- e) Largura dos números e das letras: 4 cm;
- f) Espessura das letras: 1,5 cm;
- g) Espessura dos números: 1 cm.

§1º - Os números e as letras referidas nas alíneas acima referem-se à palavra “TÁXI” e ao número do Prefixo, que deverá constar do acessório.

§2º - Os números e as letras deverão estar em fonte Arial ou equivalente em formato, não podendo ser estilizada ou em itálico, conforme o modelo das Figuras 1 e 2, do Anexo III.

Art. 24 - O dispositivo de identificação deverá ser confeccionado na cor branca com as letras na cor verde, bem como estar iluminado à noite, quando o veículo estiver em operação.

Parágrafo único – Os veículos que se encontrarem na qualidade fora de operação deverão providenciar a cobertura do dispositivo de identificação luminoso.

Art. 25 – Os preceitos expostos nesta Resolução em nada desobrigam a observância dos preceitos expostos na Lei 9.503/98 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 26 - A desobediência as normas estabelecidas nesta resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto 14.499/04, artigo 114, incisos VIII, IX e XIII, e artigo 115, inciso X, conforme o caso.

Art. 27 - Itens não contemplados nesta resolução ou específicos de um determinado modelo de veículo serão tratados pela área competente.

Art. 28 - Os Anexos são partes integrantes da presente Resolução.

Art. 29 – Revogam-se as Resoluções 5/81, 2/84, 4/84, 5/84, 8/84, 5/89, 2/93, 3/99 e 5/04, as Ordens de Serviço 1/82, 2/82, 4/84 3/86, 1/88, 4/94, 2/95, as Instruções Normativas 3/90, 3/91 e 11/93, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 30 – A presente Resolução entrará em na data de sua publicação.

Parágrafo único – O prazo para adequação às normas a serem verificadas nas vistorias é de 180 dias, contados da publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2004.

TÚLIO LUIZ ZAMIN,
Secretário Municipal dos Transportes.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Fundação de Assistência Social e Cidadania, pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, instituída pela Lei 4.308 de 13 de julho de 1977, transformada em pessoa jurídica de direito público pela Lei 7.414 de 14 de abril de 1994, alterada sua denominação pela Lei 8.509 de 7 de junho de 2000, com competências estabelecidas pelo Decreto 14.213 de 18 de junho de 2003 e de acordo com o Decreto 14.585 de 1º.7.04 que consolida a estrutura geral da FASC, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, tem por finalidade atuar nas seguintes áreas de sua competência:

I - formular, promover e coordenar a política de assistência social, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, visando prover, a quem necessitar, benefícios e serviços que promovam acesso à renda digna e o atendimento das necessidades básicas do indivíduo;

II - promover e coordenar as ações do plano de assistência social do Município;

III - administrar, conservar e redimensionar os equipamentos e serviços de assistência social;

IV - selecionar, qualificar e admitir, na forma da lei, recursos humanos indispensáveis ao funcionamento e supervisão de serviços;

V - desenvolver as atividades das unidades operacionais a seu encargo, sob a forma de administração participativa voluntária com organismos e grupos sociais, educacionais, assistenciais e similares existentes e atuantes na comunidade onde estes se localizam;

VI - estabelecer contratos, convênios ou termos de cooperação com organismos públicos ou particulares, atuantes na dimensão social do desenvolvimento humano;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades das unidades operacionais a seu encargo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social de forma a enquadrar-se ao desenvolvimento social e às aspirações da comunidade onde estão inseridas;

VIII - articular e coordenar a política de assistência social em Porto Alegre, bem como gerir os serviços, benefícios e programas assistência em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social;

IX - garantir a execução do Plano Municipal de Assistência Social através da articulação dos órgãos governamentais e não-governamentais de assistência social;

X - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º - A Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, compõe-se de:

- a) Presidência;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.
- d)

§ 1º - O Presidente da Fundação é nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Conselho Fiscal é composto por três membros, designados pelo Prefeito.

§ 3º - A Diretoria Executiva compõe-se de um Diretor Administrativo e de um Diretor Técnico, nomeados pelo Presidente da Fundação.

§ 4º - Todos os membros dos órgãos supracitados terão mandato não superior ao do Prefeito Municipal.

§5º - A Diretoria Executiva efetivará suas atividades por intermédio de coordenações e áreas subordinadas e demais Unidades de Trabalho.

Art. 3º - A Fundação tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Órgãos de Assessoramento Direto à Presidência:
 - Gabinete da Presidência;
 - Assessoria Jurídica;
 - Assessoria de Comunicação Social;
 - Assessoria de Planejamento;
- V - Órgãos de Execução e Apoio Administrativo:
 - 1 - Direção Administrativa:
 - a) Coordenação Administrativa:
 - Área de Informática;
 - Área de Material;
 - Área de Manutenção;
 - Área de Serviços Gerais;
 - b) Coordenação Financeira:
 - Área de Tesouraria;
 - Área de Contabilidade;
 - Área de Licitações;
 - Área de Patrimônio;
 - c) Coordenação de Recursos Humanos:
 - Área Apoio Técnico-Administrativo;
 - Área de Desenvolvimento;
 - Área de Pessoal;
 - 2 - Direção Técnica:
 - a) Coordenação da Rede Básica:
 - Equipe de Atenção ao Idoso;
 - Equipe Infância e Juventude;
 - Equipe de Família;

- b) Coordenação da Rede Especializada:
- Equipe da Infância e da Juventude;
- Equipe de População Adulta e Idoso;
- c) Coordenação Técnico-Administrativa de Convênios:
- Equipe de Controle de Bolsas e Cadastro Único;
- Equipe de Formulação, Controle e Prestação de Contas de Convênios;

- 3 - Gerências de Centros Regionais;
- 4 - Gerências de Abrigos e Serviços.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - Compete à Presidência:

- a) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) exercer a inspeção das atividades da Fundação, supervisionar todos os serviços e desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei;
- c) formular, promover, articular e coordenar a política de assistência social em Porto Alegre, bem como gerir os serviços, benefícios e programas assistenciais em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social;
- d) executar o Plano Municipal de Assistência Social através da articulação dos órgãos governamentais e não-governamentais de assistência social;
- e) ordenar a despesa, bem como assinar cheques e outros títulos e visar documentos de receita;
- f) administrar o patrimônio, as finanças e os recursos humanos da Fundação;
- g) aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis incorporados ao ativo imobilizado;
- h) superintender as atividades da Fundação, promovendo todos os atos da administração, orientando e controlando os programas e serviços de acordo com as diretrizes políticas e objetivos estabelecidos;
- i) criar e extinguir órgãos administrativos e de assessoramento;
- j) firmar contratos, acordos, convênios, termos de cooperação ou quaisquer outros instrumentos obrigacionais com órgãos governamentais e não-governamentais;
- k) delegar atribuições administrativas e técnicas à Diretoria Executiva;
- l) constituir mandatários;
- m) nomear e dar posse à Diretoria Executiva, bem como aos titulares dos demais cargos de confiança;
- n) designar os ocupantes dos cargos de chefia e de assessoramento, dar posse aos servidores, atribuir vantagens e gratificações aos servidores municipais colocados à disposição da Fundação, bem como conceder férias, vantagens, gratificações, licenças e aplicar penalidades aos servidores e empregados;
- o) expedir os atos de provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão;
- p) propor à Secretaria Municipal da Administração a abertura de concurso público para provimento de vagas do quadro efetivo;
- q) expedir atos administrativos;
- r) dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- s) convocar ordinária e extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- t) apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes das contas, e, anualmente, o balanço geral acompanhado do relatório das atividades da Fundação;
- u) apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal o relatório das atividades do exercício anterior, com os resultados do balanço geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- v) elaborar, anualmente, proposta orçamentária;
- w) planejar, coordenar, supervisionar e executar serviços e programas das Unidades de Trabalho;
- x) cumprir as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos afetos à área de atuação da Fundação;
- y) administrar o Fundo Municipal de Assistência Social segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira da Fundação;
- b) apreciar os balancetes trimestrais, os balanços anuais e as prestações de contas apresentadas pela Presidência da Fundação;
- c) examinar documentos, livros e papéis que digam respeito à administração financeira da Fundação, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito, opinando sobre as operações de crédito da instituição;
- d) opinar sobre os assuntos contábeis ou gestão financeira da Fundação;
- e) opinar sobre a alienação de bens imóveis incorporados ao ativo imobilizado;
- f) emitir parecer anual, até o final do primeiro trimestre de cada ano, em relação ao exercício anterior, para subsidiar o processo de tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, devendo constar, no mínimo, os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário;
- g) elaborar seu regimento interno, submetendo-o à Presidência da Fundação.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO À PRESIDÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Gabinete da Presidência:

- a) coordenar as ações administrativas do Gabinete referentes a protocolo, secretaria, correspondência, recepção, telefonia e infra-estrutura;
- b) representar a Presidente em relações institucionais internas e externas visando a implementação das ações decorrentes da finalidade da Fundação;
- c) subsidiar a organização das reuniões da Presidência, Direção, Coordenações e Gerências;

- d) subsidiar, acompanhar e auxiliar a Assessoria de Comunicação Social nas suas atribuições;
- e) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência e Diretoria Executiva.

Art. 7º - Compete à Assessoria Jurídica:

- a) interpor e/ou defender a Fundação em ações judiciais e extrajudiciais;
- b) exarar pareceres e manifestações referentes aos funcionários, contratações e outros;
- c) elaborar termos de contratos, convênios e afins;
- d) orientar a Presidência, a Diretoria Executiva e demais órgãos da Fundação, no que se refere a procedimentos jurídico-administrativos;
- e) representar a instituição, por delegação da Presidência;
- f) coordenar as atividades do preposto, regularmente designado;
- g) assessorar a Presidência e a Diretoria Executiva, subsidiando e orientando a tomada de decisões;
- h) coordenar a prestação de assistência jurídica às Unidades de Trabalho da Fundação e seus usuários, bem como às entidades conveniadas;
- i) acompanhar, subsidiar e realizar o fluxo de informações entre a Fundação e as autoridades judiciais e órgãos envolvidos com políticas de assistência social;
- j) acompanhar processos judiciais em defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- k) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Art. 8º - Compete à Assessoria de Comunicação Social:

- a) gerenciar o processo de comunicação social da Fundação, interna e externamente;
- b) promover ações visando o conhecimento da sociedade sobre o papel e importância da Fundação;
- c) promover a organização de eventos institucionais, promocionais e protocolares, internos e externos;
- d) zelar pelo uso padronizado da marca e da identidade visual da Fundação, bem como pelo uso da imagem institucional, desenvolvendo as atividades necessárias junto aos públicos interno e externo;
- e) assessorar a Presidência e a Diretoria Executiva e, quando necessário, as demais chefias da instituição com relação a assuntos de sua competência;
- f) formular e propor estratégias de comunicação social para a instituição e estabelecer as diretrizes, normas e metodologias para a sua implementação;
- g) planejar, promover, coordenar e avaliar ações de comunicação dirigidas ao público interno, visando a compreensão sobre o trabalho institucional, bem como para desenvolvimento de uma cultura de integração e participação;
- h) realizar cobertura jornalística e/ou fotográfica dos eventos e atividades especiais da instituição;
- i) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Art. 9º - Compete à Assessoria de Planejamento:

- a) assessorar a Presidência e as Áreas Técnica e Administrativa em assuntos pertinentes ao planejamento global e estratégico da FASC, contribuindo com a articulação entre as áreas e com propostas que dinamizem o planejamento setorial e a estrutura organizacional da Fundação;
- b) coordenar e/ou mediar o processo de discussão e proposição de políticas específicas, diretrizes, objetivos gerais e metas, buscando a participação efetiva das demais áreas da FASC, tomando como base as diretrizes de governo e satisfazendo demandas da comunidade, a partir de suas representações e organizações;
- c) coordenar, elaborar e programar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Assistência Social e a proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes técnico-administrativas da direção da FASC e da Administração Municipal;
- d) controlar e executar a despesa através da emissão dos pedidos de liberação (PL) no Sistema de Gerência Orçamentária - GOR;
- e) controlar e executar as transferências da União, Estado e Município para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (receita), através da elaboração de decretos e emissão de pedidos de liberação;
- f) subsidiar o planejamento com informações e dados georeferenciados produzidos internamente, a partir dos programas e serviços desenvolvidos e complementados pela análise da realidade social municipal, considerando indicadores sociais que localizem e caracterizem o mapa de exclusão nas Regiões do Orçamento Participativo;
- g) contribuir com o processo de discussão, formalização e implantação de novas estratégias organizacionais e com o estabelecimento do Regimento Interno da FASC, assessorando as Áreas Técnica e Administrativa no permanente aprimoramento dos processos de trabalho, a partir de diagnósticos dinâmicos e sistemáticos, além de assessoria às demais áreas;
- h) assessorar as diversas equipes de trabalho na elaboração de programas, projetos, estudos e pesquisas, de acordo com os interesses e prioridades da Fundação;
- i) coordenar a elaboração de instrumentos de avaliação e sistematização dos diversos programas e serviços da FASC, acompanhando sua aplicação e promovendo o permanente aprimoramento relativamente à coleta, análise e divulgação de resultados, contribuindo, assim, com a produção de conhecimentos, a gestão e a avaliação.
- j) subsidiar a elaboração de relatórios, roteiros, planilhas, formulários e orientações para a sistematização de informações e conhecimentos produzidos, auxiliando, portanto, a elaboração de documentos e de controles técnico-administrativos;
- k) elaborar relatórios, avaliações, sínteses e propostas de estudo ou intervenção solicitados pelas diferentes áreas da Fundação, de modo a subsidiar produções técnico-administrativas e deliberações;
- l) compor, por indicação da Presidência, equipes interdisciplinares ou grupos operativos para elaborar propostas programáticas, documentos ou projetos técnico-administrativos;
- m) subsidiar, metodologicamente, as Áreas Técnica e Administrativa da FASC na elaboração de propostas de conveniamento, parceria e outras articulações que objetivem a captação de recursos diversos conforme o interesse da Fundação;
- n) articular-se com outras Assessorias de Planejamento e com o Gabinete de Planejamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, buscando contribuir com o planejamento global do governo, divulgando os processos desenvolvidos na Fundação e identificando experiências a serem aproveitadas;
- o) monitorar e avaliar os programas da rede básica e rede especializado através do Levantamento Estatístico Mensal - LEM;

p) acompanhar o Orçamento Participativo através da participação em instâncias pertinentes como o Conselho Regional do Orçamento Participativo - CROP, da coordenação do exame e definição dos pareceres em resposta às demandas regionais e temáticas e da articulação com a comunidade, divulgando e explicitando os pareceres mencionados;

q) coordenar projetos financeiros e seus desdobramentos no Município ou nos municípios que compõem a rede GRANPAL, quando designado;

r) elaborar a programação orçamentária e financeira da Fundação e acompanhar a sua execução.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10 - Compete à Direção Administrativa: dirigir, respeitado o disposto na Seção I, Capítulo III deste Regimento, as atividades de administração geral da Fundação e em especial nas seguintes áreas:

a) elaborar a programação administrativa, da Fundação, realizando o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução;

b) organizar e manter atualizados os balancetes de toda a movimentação financeira, observada a legislação própria;

c) propor e executar política financeira no que tange às receitas e despesas da Fundação;

d) ordenar despesas mediante delegação da Presidência;

e) definir diretrizes administrativas que possam aperfeiçoar as atividades referentes a recursos humanos da Sede Administrativa e das Unidades de Trabalho;

f) administrar material e patrimônio, mantendo cadastro dos bens móveis e imóveis da Fundação, bem como adotando medidas cabíveis à aquisição e fornecimento do material permanente e de consumo necessários aos serviços, executando o controle quantitativo e de custo;

g) planejar e acompanhar a fiscalização de obras e reformas realizadas no âmbito da Fundação;

h) definir diretrizes, acompanhar e supervisionar padrões administrativos para as Unidades de Trabalho e Sede Administrativa;

i) monitorar com frequência a estrutura organizacional da Diretoria Administrativa, propondo, quando for o caso, as adaptações e adequações necessárias ao seu aperfeiçoamento, para garantir o inter-relacionamento das áreas administrativas da Fundação;

j) cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos afetos a sua área de atuação;

k) executar outras tarefas que lhe forem designadas e/ou delegadas pela Presidência.

Art. 11 – Compete à Coordenação Administrativa:

a) coordenar, organizar e supervisionar as áreas de Informática, Materiais, Manutenção, e Serviços Gerais;

b) gerenciar e responder pela fiscalização dos contratos de locação, aquisição de bens e outros da Fundação;

c) definir, orientar e acompanhar a aquisição de bens de consumo e permanentes, bem como a contratação de serviços e obras;

d) providenciar o atendimento das demandas da Defesa Civil;

e) definir, orientar e zelar pelo arquivo e documentação em geral;

f) definir, orientar e supervisionar os sistemas de comunicação e informatização;

g) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção Administrativa.

Art. 12 - Compete à Área de Informática - AINFO:

a) providenciar a manutenção dos equipamentos;

b) administrar e controlar a rede local e de acesso à Internet, disponibilizando e regulamentando informações em rede;

c) propor e controlar contratos de assistência técnica preventiva e de manutenção de equipamentos de informática, bem como a aquisição de peças e materiais para a manutenção e execução de conserto, controlando e monitorando ocorrências;

d) subsidiar o desenvolvimento de sistemas e de banco de dados nas diferentes áreas da Fundação;

e) interagir com a PROCEMPA no sistema “software” da Fundação;

f) propor a aquisição de equipamentos de informática de acordo com a necessidade da Fundação;

g) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação Administrativa.

Art. 13 - Compete à Área de Materiais – AMAT:

a) organizar, sistematizar, zelar e controlar os bens do almoxarifado;

b) providenciar, acompanhar e controlar os processos para aquisição de bens de consumo;

c) acompanhar o estoque e o consumo médio de cada Unidade de Trabalho, elaborando relatório de comportamento de consumo;

d) orientar e supervisionar a organização e guarda dos bens de consumo do almoxarifado;

e) receber, controlar e distribuir o material adquirido;

f) emitir balancetes financeiros mensais dos materiais e balanço geral dos mesmos;

g) providenciar o atendimento às demandas de material da instituição;

h) avaliar e definir a aquisição de bens de consumo e permanentes;

i) orientar a racionalização do uso de material, reduzindo gastos e otimizando os recursos;

j) adquirir, controlar e distribuir o material necessário às demandas da Defesa Civil;

k) incluir as ações da nutrição e enfermagem que hoje estão sob sua responsabilidade;

l) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação Administrativa.

m) assessorar as unidades na implantação e utilização de sistema de controle de estoque e de almoxarifados.

Art. 14 - Compete à Área de Manutenção - AMAN:

a) propor e desenvolver projetos e acompanhar a execução de obras, reformas e adequações de estruturas físicas das Unidades de Trabalho e Sede Administrativa da Fundação;

b) gerenciar a contratação de serviços de obras e reformas, além de fiscalizar a execução das mesmas;

c) elaborar diretrizes para ações dos funcionários e prestadores de serviços ligados à Área de Manutenção das Unidades de Trabalho e Sede Administrativa, promovendo a manutenção de bens móveis da Fundação;

d) gerenciar os serviços relativos à Área de Manutenção em geral da Sede Administrativa e das Unidades de Trabalho, propondo, organizando e acompanhando procedimentos de compra de materiais e contratação de serviços relacionados à serralheria, marcenaria, hidráulica, e demais;

e) atender situações de emergências elétricas e hidráulicas dos prédios da Fundação;

f) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação Administrativa.

Art. 15 - Compete à Área de Serviços Gerais -AGER:

a) normatizar, gerenciar, acompanhar e controlar os serviços gerais, de limpeza e de vigilância;

b) normatizar, gerenciar, acompanhar e controlar os serviços de recepção e telefonia;

c) normatizar, gerenciar, acompanhar e controlar os serviços de locação de imóveis e veículos;

d) normatizar, gerenciar, acompanhar e controlar o envio, recebimento e distribuição da documentação e de malotes, interna e externamente, os procedimentos de reprodução de documentos pelo sistema de fotocópias, bem como a ordenação e atualização do arquivo geral da Fundação;

e) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação Administrativa.

Art. 16 – Compete à Coordenação Financeira:

a) coordenar, organizar e supervisionar as Áreas de Contabilidade, Licitações, Patrimônio e Tesouraria;

b) analisar, organizar, elaborar, executar e sistematizar o controle de todas as execuções financeiras, contábeis e patrimoniais da Fundação, conforme legislação específica;

c) autorizar pagamentos;

d) subsidiar o Conselho Fiscal em seus trabalhos;

e) planejar e solicitar recursos financeiros à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;

f) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção Administrativa.

Art. 17 - Compete à Área de Licitações - ALIC:

a) encaminhar as solicitações de aquisição de materiais no âmbito da FASC, através coordenação, orientação, controle e execução das atividades relacionadas com material, almoxarifado, licitações e contratos;

b) elaborar e atualizar cadastro geral de fornecedores, além de informar a movimentação de processos de aquisição de materiais e contratação de serviços e obras;

c) propor e contribuir em processos de capacitação sobre aquisição de materiais e/ou contratação de serviços e obras;

d) elaborar editais de licitação a partir das especificações fornecidas pelos órgãos competentes da Instituição, cumprindo as determinações da legislação vigente e as políticas e diretrizes estabelecidas no Município de Porto Alegre;

e) realizar leilões de bens patrimoniais móveis;

f) efetuar cotações junto aos fornecedores de acordo com os procedimentos estabelecidos;

g) elaborar atestado de capacidade técnica para fornecedores;

h) propor sanções aos fornecedores que não estejam cumprindo os padrões de qualidade estabelecidos;

i) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação Financeira.

Art. 18 - Compete à Área de Contabilidade - ACON:

a) acompanhar a legislação pertinente à contabilidade pública;

b) prestar informações e fornecer dados contábeis à Assessoria de Planejamento;

c) proceder a análise da despesa relativa aos lançamentos orçamentários de empenho, liquidação e pagamento;

d) realizar o fechamento contábil, elaborando os relatórios legais e gerenciais pertinentes;

e) realizar o encerramento do exercício (mensal e anual) e emitir o balanço e balancetes;

f) analisar, conferir e registrar todos os fatos contábeis referentes à área econômica, financeira e patrimonial da Fundação e do Fundo Municipal de Assistência Social;

g) elaborar, controlar e emitir relatórios e demonstrativos consolidados com toda a Prefeitura;

h) preparar o recolhimento das consignações, pagamentos e encargos sociais;

i) analisar, manter registro e controlar as concessões e prestações de contas dos adiantamentos de numerário;

j) analisar a devolução de garantias contratuais e licitatórias;

k) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação Financeira.

Art. 19 - Compete à Área de Tesouraria - ATES:

a) controlar e movimentar o caixa;

b) efetivar os pagamentos autorizados;

c) efetuar o recebimento de receitas diversas;

d) promover o recebimento e a guarda das garantias contratuais e licitatórias;

e) efetuar a guarda de valores da Fundação;

f) controlar e acompanhar as contas bancárias e o caixa;

g) analisar, conferir e registrar documentos referentes a pagamentos realizados, para a confecção do caixa;

h) atualizar o fluxo de caixa;

i) fornecer dados para apoiar na projeção anual do fluxo de caixa;

j) controlar, com apoio do Técnico Financeiro as transferências interbancárias;

k) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação Financeira.

Art. 20 - Compete à Área de Patrimônio - APAT:

- a) gerenciar, acompanhar, documentar e controlar o patrimônio de bens móveis e imóveis da Fundação;
- b) organizar, orientar e divulgar normas de controle patrimonial no âmbito da Fundação;
- c) codificar bens patrimoniais móveis e imóveis da FASC;
- d) manter banco de dados atualizados de bens móveis e imóveis da FASC;
- e) orientar as unidades da FASC quanto à destinação dos bens inservíveis;
- f) informar à Área de Contabilidade alterações patrimoniais;
- g) colaborar com a Área de Licitações nos processos de leilões de bens;
- h) manter informações atualizadas sobre o patrimônio imobiliário da FASC e fornecer informações sobre os mesmos;
- i) elaborar relatórios analíticos sobre os valores dos bens patrimoniais da FASC;
- j) controlar processos de distribuição dos bens;
- k) instruir e gerenciar procedimentos de baixas de bens patrimoniais inservíveis, bem como processos de doações, aquisições e vendas de bens patrimoniais da Fundação;
- l) orientar a aquisição e distribuição de bens patrimoniais de acordo com a necessidade e realidade de trabalho da Fundação, relacionando o custo, benefício, durabilidade e qualidade;
- m) providenciar e acompanhar o conserto e manutenção de bens patrimoniais móveis;
- n) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação Financeira.

Art. 21 – Compete à Coordenação de Recursos Humanos - CRH:

- a) coordenar, organizar e supervisionar as Áreas de Pessoal, Apoio Técnico-Administrativo e Desenvolvimento, visando qualificar o atendimento da assistência social no Município de Porto Alegre;
- b) administrar a área de ingresso de pessoal e de desenvolvimento dos recursos humanos da Fundação;
- c) coordenar o processo de investidura nos cargos do quadro de provimento efetivo e em comissão de acordo com as normas legais vigentes;
- d) orientar procedimentos admissionais e demissionais;
- e) definir diretrizes administrativas que possam aperfeiçoar as atividades referentes a recursos humanos da Sede Administrativa e das Unidades de Trabalho;
- f) planejar e coordenar ações que visem o gerenciamento do quadro de lotação dos cargos e funções, incluindo eventuais remanejamentos e atualizações visando alcançar os objetivos institucionais da Fundação;
- g) desenvolver sistematicamente o acompanhamento funcional, planejando e promovendo o desenvolvimento de recursos humanos da Fundação por meio de treinamentos e capacitações;
- h) monitorar a estrutura organizacional da Fundação, propondo, quando for o caso, as adaptações e adequações necessárias ao seu aperfeiçoamento para garantir o inter-relacionamento de recursos humanos na Fundação;
- i) construir em conjunto com a Direção Administrativa o perfil dos cargos e funções da Fundação;
- j) estudar e emitir parecer sobre a criação, extinção ou fusão de cargos;
- k) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção Administrativa.

Art. 22 - Compete à Área de Apoio Técnico-Administrativo - AATA:

- a) organizar, orientar e executar o apoio técnico-administrativo das atividades da Coordenação de Recursos Humanos;
- b) realizar o ingresso de estagiários curriculares e extra-curriculares na Fundação, orientando e fornecendo as informações iniciais sobre a Instituição; (cadastrar candidatos para estágio; encaminhar candidatos para entrevistas; analisar a solicitação de estágio; confeccionar o Termo de Compromisso; controlar a inscrição de estudantes, a prorrogação e a cessação dos estágios; emitir o certificado; realizar contatos e convênios com instituições de ensino; emitir declarações de vínculo requeridas pelos estagiários);
- c) realizar o ingresso de servidores efetivos e em comissão (convocar candidatos aprovados em concurso; controlar os prazos legais para o devido ingresso; entrevistar o candidato para fins de nomeação; encaminhar o candidato para realização de exames médicos e psicológicos; dar posse);
- d) efetuar controle de cargos efetivos (estatutários e celetistas) e concursos, acompanhando as liberações de vagas, e adotando procedimentos para os devidos provimentos;
- e) exercer o controle da movimentação interna (reloções e remoções) dos servidores;
- f) gerenciar a movimentação externa (transposições) de pessoal, através do Banco de Interesses, fazendo a inscrição de servidores, prestando informações sobre a posição relativa à inscrição, mantendo registros e emitindo relatórios;
- g) exercer o controle das funções gratificadas e dos cargos comissionados;
- h) atender o público sobre andamento de processos e assuntos referentes à Coordenação de Recursos Humanos;
- i) controlar a entrada e saída de documentos, bem como de processos administrativos através do sistema GPA/PROCEMPA, da Coordenação de Recursos Humanos;
- j) elaborar, confeccionar, encaminhar para publicação e manter o arquivo de Atos, Portarias, Editais, Despachos, Ofícios e similares; confeccionar e encaminhar ao Prefeito Municipal, Atos e Portarias de sua competência; fornecendo, quando solicitadas, cópias dos mesmos;
- k) manter atualizados os dados, ocorrências e situações funcionais, com observância e conforme as publicações legais (Atos, Portarias, Editais, Despachos e similares) por meio de registros no Sistema REF/PROCEMPA;
- l) efetuar a conferência diária das matérias publicadas no DOPA; organizar e elaborar arquivos do DOPA para pesquisas e consultas com a finalidade de atender necessidades dos servidores e da própria estrutura da Coordenação;
- m) operacionalizar o instituto da Progressão Funcional, de acordo com as orientações do conjunto da PMPA, com base no Decreto Municipal, confeccionando e publicando Editais e Atos, consultando e registrando no Sistema REF;
- n) controlar, entregar e exercer a guarda de vales-transportes e contra-cheques, dos servidores da Sede Administrativa, cedidos a outros órgãos, bem como para servidores e estagiários ingressantes;
- o) controlar e gerenciar as cedências de servidores para outros órgãos, bem como de outros órgãos para a Fundação, comunicando, mensalmente, aos órgãos cedentes, a efetividade e as ocorrências funcionais do pessoal à disposição da FASC;
- p) emitir parecer das situações que envolvam transposições, cedências, licença para tratamento de interesses, redução e majoração de carga horária;

- q) realizar serviços externos, junto à Biometria e COPAST, na busca de laudos de ingresso, e nas demais Secretarias, encaminhando documentos referentes às atribuições da AATA;
- r) encaminhar expedientes para outros órgãos da PMPA, para pronunciamentos que julgar necessário;
- s) solicitar verba de adiantamento, bem como gerenciar os recursos recebidos;
- t) controlar, requisitar e distribuir o material de consumo da Coordenação;
- u) manter arquivo da legislação;
- v) redigir, preparar e encaminhar minutas da Presidente quando solicitadas;
- w) atender e responder, consultas efetuadas pela Procuradoria-Geral do Município, Justiça do Trabalho, Auditoria-Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado, Ministério do Trabalho, entre outros, com base nos atos, portarias e demais documentos sob responsabilidade desta Área.
- x) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 23 - Compete à Área de Desenvolvimento - ADES:

- a) gerenciar a política de desenvolvimento dos servidores da instituição, refletindo e intervindo nas relações dos trabalhadores com o seu fazer profissional, visando a preservação da saúde dos mesmos e a qualificação do atendimento aos usuários;
- b) promover o acompanhamento funcional dos servidores que apresentarem dificuldades no trabalho, realizando os encaminhamentos necessários à solução dos problemas;
- c) contribuir no desenvolvimento institucional através de assessorias às equipes de trabalho, conforme demanda gerencial;
- d) realizar o processo de ingresso, movimentação de pessoal, readaptação e delimitação de tarefas;
- e) programar, coordenar, executar e manter permanentemente atividades específicas com vistas a capacitação e desenvolvimento funcional, a partir da identificação das necessidades institucionais;
- f) realizar o controle e o acompanhamento do estágio probatório, providenciando o relatório final para a Comissão de Avaliação e Desempenho/CAD;
- g) acompanhar o programa de estágio, em conjunto com a Área de Apoio Técnico-Administrativo;
- h) desenvolver Programa de Saúde do Trabalhador na FASC;
- i) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 24 - Compete à Área de Pessoal - APE:

- a) administrar a Folha de Pagamento e os tributos referentes aos servidores da Fundação, bem como preparar as respectivas guias de recolhimento;
- b) administrar a Folha de Pagamento e os tributos referentes aos servidores da Fundação, bem como solicitar o seu pagamento;
- c) manter atualizados os índices econômicos e promover a atualização das tabelas do sistema de pagamento;
- d) providenciar, junto à Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA), solicitação de serviços com vistas ao aperfeiçoamento do Sistema de Pagamento;
- e) providenciar na distribuição de relatórios mensais para as Assessorias e Coordenações da Fundação;
- f) manter controle dos prazos estabelecidos nos cronogramas para entrega de serviços à PROCEMPA;
- g) controlar os canais de consignação, orientando quanto a eventuais alterações de rotinas do sistema de pagamento;
- h) estabelecer interfaces com os órgãos responsáveis pelo gerenciamento do PIS/PASEP;
- i) providenciar a geração e entrega da RAIS, DIRF e PASEP;
- j) providenciar a geração e encaminhamento da GFIP correspondente aos servidores efetivos da Fundação;
- k) gerenciar a aplicação da legislação de pessoal no âmbito da Fundação;
- l) gerenciar os dados relacionados à vida funcional dos servidores, concedendo e registrando vantagens;
- m) atualizar e acompanhar ERGON – Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - efetuando os lançamentos dos pedidos e escalas de férias, avanços e todos os registros que forem necessários;
- n) atualizar e acompanhar o Sistema de Gerenciamento de Registros Funcionais - efetuando os lançamentos dos pedidos e escalas de férias, licenças-prêmio, planilhas de efetividade, e todos os registros que forem necessários;
- o) controlar e atualizar a documentação dos servidores celetistas, registrando e atualizando as Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- p) controlar e atualizar a documentação dos servidores celetistas, registrando e atualizando as Carteiras de Trabalho, fichas funcionais e previdência social;
- q) preparar e proceder rescisão de contratos de trabalho dos servidores regidos pela CLT;
- r) efetuar levantamento, solicitação de compra e distribuição de vales-transporte;
- s) administrar o arquivo funcional dos servidores;
- t) examinar e instruir processos e outros expedientes referentes à Área de Pessoal;
- u) controlar a efetividade de servidores e estagiários;
- v) proceder a averbação do tempo de serviço público para fins de vantagens;
- w) subsidiar o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA nos processos de aposentadoria dos servidores estatutários;
- x) orientar a Equipe de Apoio Técnico-Administrativo a fim de qualificar os procedimentos de pagamento, cadastro e benefícios legais;
- y) receber, analisar e subsidiar a Coordenação de Recursos Humanos quanto ao atendimento, se for o caso, dos pedidos de descontos, pagamentos e demais alterações na folha de pagamento, observando os respectivos prazos de vigência;
- z) prestar informações sobre RAIS, PASEP, DIRF e Declaração de Rendimentos, quando solicitado;
- aa) emitir declarações referentes à área de pessoal, requeridas pelos servidores;
- bb) emitir certidões referentes a registro de pessoal;
- cc) atender e responder, com base nas informações existentes no Sistema de Registros Funcionais, consultas efetuadas pela Procuradoria-Geral do Município, Justiça do Trabalho, peritos, Auditoria-Geral do Município, Tribunal de Contas, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional

de Seguridade Social, entre outros;

dd) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Recursos Humanos.

SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E APOIO TÉCNICO

Art. 25- Compete à Direção Técnica dirigir, respeitado o disposto na Seção I, Capítulo III deste Regimento, as atividades técnicas da Fundação, relativas aos programas e serviços do Sistema Municipal de Assistência Social, e em especial, o que segue:

- a) operacionalizar a execução dos programas e serviços no âmbito municipal, nas Unidades de Trabalho da Fundação, acompanhando a formulação, promoção, articulação e coordenação da política de assistência social em Porto Alegre, bem como geração dos serviços, benefícios e programas assistenciais em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social;
- b) contribuir com o trabalho desenvolvido nas Unidades de Trabalho visando atingir níveis de eficiência e qualificação nos atendimentos prestados aos usuários da rede de atendimento, através do planejamento, coordenação, supervisão e execução de serviços e atividades desenvolvidas, com vistas à inclusão social;
- c) efetuar a elaboração dos Programas de Atendimento da política de assistência social no município de Porto Alegre, promovendo o registro no Conselho respectivo;
- d) acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social através da articulação dos órgãos governamentais e não-governamentais de assistência social;
- e) cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos afetos a sua área atuação;
- f) executar outras tarefas que lhe forem designadas e/ou delegadas pela Presidência.

Art. 26- Compete à Coordenação da Rede Básica:

- a) coordenar, organizar e supervisionar as Equipes de Atenção ao Idoso, Criança e Adolescente, Família e de Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto;
- b) planejar, coordenar e acompanhar a implantação de programas, projetos e serviços pertinentes à rede básica, de acordo com as diretrizes institucionais;
- c) propor diretrizes e orientações para os programas, projetos e serviços que compõem a Rede Básica;
- d) subsidiar a Direção nos assuntos referentes a programas, projetos e serviços da Rede Básica;
- e) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção Técnica.

Art. 27 - Compete à Equipe de Atenção ao Idoso:

- a) coordenar e consolidar o Programa de Atenção ao Idoso, em meio aberto, das Unidades de Trabalho;
- b) assessorar e supervisionar as equipes executivas das Unidades de Trabalho em conjunto com as Gerências;
- c) gerenciar as questões administrativas relativas ao Programa de Atenção ao Idoso;
- d) coordenar os eventos sistemáticos e assistemáticos em consonância com as áreas administrativa e técnica;
- e) discutir e articular com a Coordenação Técnica Administrativa de Convênios as diretrizes institucionais e a implementação do Programa de Atenção ao Idoso na rede conveniada;
- f) coordenar a implantação e implementação de Centros de Convivência para idosos semi-dependentes;
- g) atender e encaminhar casos específicos referentes ao Programa de Atenção ao Idoso, em meio aberto;
- h) elaborar e planejar, em conjunto com os Centros Regionais, o orçamento anual referente ao Programa;
- i) subsidiar a Direção no que se refere a implementação dos projetos e serviços do Programa de Atenção ao Idoso;
- j) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação da Rede Básica.

Art. 28 - Compete à Equipe Infância e Juventude:

- a) planejar, avaliar e qualificar a implantação e implementação do Programa de Atenção Integral a Crianças e jovens na Rede Básica;
- b) propor e construir coletivamente diretrizes e orientações às equipes que desenvolvem programas, projetos e serviços destinados a crianças e jovens na Rede Básica;
- c) supervisionar, avaliar e qualificar os programas e serviços de atenção integral a crianças e jovens nas Unidades de Trabalho da Fundação;
- d) articular com as demais coordenações a viabilidade dos programas e serviços relativos a crianças e jovens;
- e) assessorar as Unidades de Trabalho, realizando levantamento de necessidades para planejamento e execução orçamentária;
- f) gerenciar as questões administrativas de cada programa e serviço;
- g) subsidiar a Direção no que se refere a implementação dos projetos e serviços do Programa de Atenção Integral a Crianças e Jovens;
- h) promover ações de qualificação da equipe executiva em conjunto com as coordenações da área técnica;
- i) planejar, coordenar e avaliar a implantação e implementação do Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto no Município de Porto Alegre;
- j) acolher e acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas de PSC/LA, realizando visitas domiciliares;
- k) estabelecer Interfaces: com a Rede de Atendimento (Saúde - escola - Programas Sócio-Educativos - NASF - SASE - Agente Jovem - Conselho Tutelar), com a Equipe do Ato Infracional da 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre quando solicitado estudo social, avaliação psicológica da família do adolescente; pelo Juiz da Infância e Juventude; com a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE no acompanhamento de medidas de internação e regressão de medidas; com a Equipe da Justiça Instantânea - JIN, com informações sobre os adolescentes; com a 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre no que se refere à pesquisa sobre os adolescentes;
- l) promover ações de qualificação da equipe executiva em conjunto com as coordenações da área técnica;

m) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação da Rede Básica.

Art. 29 – Compete à Equipe de Família:

- a) planejar e estruturar, em interface com a área administrativa, Assessoria de Planejamento e gerências, projetos e serviços do Programa;
- b) propor diretrizes e orientações técnicas para os projetos que compõem o Programa Família;
- c) articular a sistematização da produção teórico-prática dos serviços e projetos do Programa;
- d) implantar, em conjunto com a Coordenação Técnico-Administrativa de Convênios, projetos relacionados ao atendimento familiar, tanto na rede própria quanto na rede conveniada;
- e) assessorar e acompanhar as equipes executivas;
- f) gerenciar as questões administrativas de cada programa e/ou serviço;
- g) definir critérios técnicos de distribuição de benefícios eventuais, necessários à consecução dos serviços e projetos do Programa Família;
- h) atender as demandas e projetos pertinentes aos programas e serviços;
- i) subsidiar a Direção no que se refere a implementação dos projetos e serviços do Programa Família;
- j) formular o processo de capacitação dos serviços e projetos referentes ao Programa;
- k) supervisionar a execução do Programa nos Centros Regionais;
- l) estabelecer ações conjuntas com os demais órgãos públicos para constituição de um atendimento articulado aos usuários;
- m) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação da Rede Básica.

Art. 30 – Compete à Coordenação da Rede Especializada – CRE, planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar a implantação e implementação de programas, projetos e serviços que integram a Rede Especializada de Proteção Social conforme princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, buscando as legislações específicas a cada público.

Art. 31 – Compete à Equipe da Infância e Juventude:

- a) realizar supervisão aos programas e serviços, da área da infância e juventude, dos serviços próprios e conveniados;
- b) acompanhar e implementar os programas existentes;
- c) elaborar, implantar e acompanhar novos projetos e programas;
- d) elaborar pareceres técnicos, relatórios e avaliações dos programas e serviços;
- e) subsidiar a Coordenação nos assuntos referentes à área de infância e juventude;
- f) analisar projetos apresentados à Instituição, referentes a sua área de atuação;
- g) representar a Coordenação e a Instituição em eventos externos, comissões e grupos de trabalho;
- h) contribuir com subsídios técnicos nas ações da área técnico-administrativa-financeira;
- i) monitorar a execução de programas junto a entidades conveniadas no nível técnico-metodológico, bem como participar de seleções para contratação de profissionais;
- j) coordenar e executar a avaliação dos serviços próprios e conveniados;
- k) propor e organizar processos de formação e qualificação dos programas e serviços especializados de infância e juventude;
- l) estabelecer ações conjuntas com os demais parceiros para constituição de atendimento integrado ao público usuário;
- m) realizar planejamento, coordenação, supervisão e execução das ações de enfermagem da Rede Especializada;
- n) planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações de nutrição na rede própria de atendimento da FASC;
- o) supervisionar os programas e serviços para PCD na área de habilitação, reabilitação e abrigamento da rede conveniada.

Art. 32 - Compete à Equipe de População Adulta e Idoso:

- a) coordenar e supervisionar a execução dos programas existentes;
- b) elaborar, implantar e acompanhar novos projetos e programas;
- c) elaborar pareceres técnicos, relatórios e avaliações dos programas e serviços;
- d) subsidiar a Coordenação nos assuntos referentes à área de população adulta e idosa;
- e) analisar projetos apresentados à Instituição, referentes a sua área de atuação;
- f) representar a Coordenação e a Instituição em eventos externos, comissões e grupos de trabalho;
- g) contribuir com subsídios técnicos nas ações da área técnico-administrativa-financeira;
- h) monitorar a execução de programas junto a entidades conveniadas no nível técnico-metodológico, bem como participar de seleções para contratação de profissionais;
- i) coordenar e executar a avaliação dos serviços próprios e conveniados;
- j) propor e organizar processos de formação e qualificação dos programas e serviços especializados de população adulta e idosa;
- k) estabelecer ações conjuntas com os demais parceiros para constituição de atendimento integrado ao público usuário;
- l) planejar, coordenar supervisionar e executar as ações de enfermagem da Rede Especializada ;
- m) planejar, coordenar e executar as ações de nutrição na rede própria de atendimento da FASC;
- n) supervisionar os programas e serviços para pessoas com deficiências na área de habilitação, reabilitação e abrigamento da rede conveniada.

Art. 33 – Compete à Coordenação Técnico-Administrativa de Convênios – CTAC planejar, coordenar a implantação e execução dos convênios e contratos que integram a Rede Básica e a Rede Especializada Municipal da Assistência Social conforme princípios e diretrizes da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social e legislação própria que rege os convênios.

Art. 34 – Compete à Equipe de Controle de Bolsas e Cadastro Único:

- a) controlar o pagamento mensal das bolsas auxílio dos programas NASF, RAP, PETI,

Agente Jovem e Jovem Adulto e outros;

- b) conferir a documentação dos ingressos exigida pelos programas, conforme legislação;
- c) elaborar relatórios de pagamentos;
- d) receber listagens das famílias encaminhadas pelos Centros Regionais, Módulos e entidades conveniadas;
- e) inserir dados no banco;
- f) conferir as listagens das famílias aptas a receber, bem como as novas, suspensas e desligadas;
- g) elaborar os memorandos de pagamentos das famílias em geral;
- h) encaminhar cópias dos contratos e aditamentos, já assinados para os Centros Regionais e Módulos;
- i) fazer o controle do cadastramento do Cadastro Único na Sede Administrativa e nas Unidades da FASC;
- j) proceder envio e recebimento de arquivos dos lotes de cadastros da Caixa Econômica Federal;
- k) capacitar cadastradores e agentes do Cadastro Único;
- l) digitar cadastros.

Art. 35 - Compete à Equipe de Formulação de Convênios, controle e prestação de Contas:

- a) realizar a formulação dos convênios com as entidades parceiras, mediante Resoluções de conveniamento aprovadas pelo CMAS;
- b) monitorar administrativamente os processos que desencadeiam no repasse financeiro para as entidades e bolsas auxílio;
- c) controlar os repasses conforme vigência dos convênios;
- d) elaborar termos de convênios e aditamentos, bem como encaminhá-los aos Conselhos;
- e) analisar as prestações de contas das entidades conveniadas;
- a) arquivar as prestações de contas, originais e cópias;
- b) controlar os gastos através da análise das prestações de contas que as entidades devem entregar em até vinte dias após o repasse e somente repassar outros valores se os primeiros forem gastos corretamente;
- c) controlar os gastos conforme objetivo do programa desenvolvido nas entidades conveniadas;
- d) atender as entidades, sempre que necessário, para esclarecimento quanto à análise da prestação de contas;
- e) organizar os arquivos de prestação de contas.

Art. 36 – Compete às Gerências Regionais (Gerente C e D):

- a) coordenar, organizar e supervisionar a equipe, e responder pelo trabalho realizado no Centro Regional e Módulos vinculados;
- b) planejar e executar tarefas, atividades e ações, em conjunto com a equipe e supervisão, de acordo com os objetivos da instituição;
- c) organizar de forma política, técnica e administrativa, o Centro Regional e Módulos;
- d) executar programas de auxílio, orientação e promoção à família e de apoio sócio-educativo em meio aberto a crianças e adolescentes e PEMSE;
- e) participar de fóruns regionais e reuniões buscando articular as políticas sociais, esclarecendo a população sobre o papel da Fundação e do Centro Regional na execução da política de assistência social;
- f) articular com rede conveniada e entidades da região, buscando parcerias para execução de eventos sociais;
- g) representar a Fundação nos fóruns regionais;
- h) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção Técnica.

Art. 37 – Compete às Gerências de Abrigos e Serviços (Gerente C e F):

- a) coordenar, organizar e supervisionar a equipe e responder pelo trabalho realizado no abrigo e serviços especializados;
- b) abordar, acompanhar e encaminhar a população de rua para o atendimento e inserção a programas;
- c) articular com a comunidade da região encaminhamentos referentes à problemática dos moradores de rua;
- d) gerenciar tecnicamente e administrativamente o abrigo, bem como fazer cumprir a legislação quanto aos projetos e sua execução;
- e) acolher e atender os usuários;
- f) promover e proporcionar alternativas de retorno à atividade profissional e produtiva aos moradores de rua, estimulando assim suas responsabilidades inerentes à reinserção social;
- i) planejar e executar tarefas, atividades e ações, em conjunto com a equipe e supervisão, de acordo com os objetivos da instituição;
- j) realizar articulações entre as diferentes políticas sociais, serviços e equipamentos como forma de garantir o atendimento da população usuária;
- k) representar o equipamento em fóruns que digam respeito a população usuária;
- g) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 38 - São atribuições do Presidente:

- a) orientar, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Fundação;
- b) promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Fundação.

Art. 39 - São atribuições dos Diretores:

- a) assessorar a Presidência nos assuntos de sua competência;
- b) coordenar, administrar e supervisionar os serviços atinentes a sua área de atuação, com vistas ao cumprimento de suas funções e das determinações da Presidência da Fundação de Assistência Social e Cidadania;
- c) manter intercâmbio entre as atividades da área sob sua direção com as dos demais

órgãos da Fundação;

- d) gerenciar recursos orçamentários com a devida probidade administrativa;
- e) elaborar o relatório anual da sua respectiva área;
- f) representar a área sob sua responsabilidade;
- g) preparar e submeter à apreciação da Presidência a proposta orçamentária da sua área de atuação;
- h) propor medidas que visem a melhoria dos serviços e da instituição, bem como de conservação de seu patrimônio;
- i) propor convênios e contratos;
- j) encaminhar e acompanhar o andamento de processos relativos a financiamentos;
- k) desenvolver e apoiar a coordenação das atividades educacionais e de reinserção social de competência da Fundação;
- l) substituir a Presidência sempre que designado;
- m) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Presidência da Fundação.

Art. 40 - São atribuições dos Assessores – Assistentes B (Jurídico) e D (ASSEPLA e ASSECOM):

- a) assessorar diretamente a Presidência, bem como a Diretoria Executiva e demais órgãos da Fundação;
- b) orientar a Presidência, a Diretoria Executiva e demais órgãos da Fundação no que se refere a assuntos de sua competência;
- c) coordenar e dirigir as atividades da Assessoria sob sua responsabilidade;
- d) gerenciar e operar todas as rotinas de atendimento da Assessoria;
- e) reunir-se sistematicamente com sua equipe de trabalho;
- f) responder pelo funcionamento da Assessoria;
- g) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Presidência da Fundação.

Art. 41 - São atribuições dos Coordenadores B e D:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar os serviços de sua Coordenação, assegurando a produtividade dos trabalhos;
- b) coordenar, organizar e acompanhar a execução das tarefas sob sua responsabilidade, determinando rotinas de trabalho e orientando sua execução;
- c) participar, com outros órgãos da Fundação, na realização de tarefas que mantenham correlação de atividades;
- d) apresentar ao Diretor de sua área relatórios periódicos das atividades da Coordenação;
- e) planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implantação de programas, projetos e serviços que compõem as Redes Especializada e Básica com serviços próprios e conveniados;
- f) coordenar o planejamento das suas Coordenações de forma coletiva, integrando as equipes, buscando unidade de funcionamento técnico e articulação entre os programas e serviços;
- g) subsidiar técnica, administrativa e financeiramente os serviços da rede e direção;
- h) desenvolver ações em conjunto com as demais Coordenações Técnicas e Administrativas;
- i) representar a FASC em fóruns intra e inter-institucional, sempre que delegado pela direção;
- j) propor diretrizes e orientações técnicas para os programas e serviços das Redes Especializada e Básica;
- k) emitir pareceres técnicos, elaborar relatórios e propor encaminhamentos para demandas relacionadas à Rede Especializada, Técnica e Administrativa;
- l) coordenar o processo de supervisão institucional e específica;
- m) participar de fóruns, congressos, seminários e eventos que contribuam para a qualificação dos serviços e programas das Redes Especializada, Básica e Administrativa;
- n) realizar reuniões da rede com gerências dos abrigos e serviços, Centros Regionais e dirigentes de entidades conveniadas;
- o) coordenar o planejamento Coordenação de forma coletiva, integrando as equipes, buscando unidade de funcionamento técnico-administrativo e articulação entre os programas e serviços;
- p) planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implantação e implementação de convênios;
- q) propor diretrizes e orientações técnicas para parcerias e convênios nas redes Básica e Especializada;
- r) subsidiar a Direção da FASC em assuntos referentes a parcerias e convênios;
- s) emitir pareceres técnicos e propor encaminhamentos para demandas relacionadas à implantação e monitoramento de parcerias e convênios;
- t) articular a sistematização da produção teórico - metodológica referente a procedimentos de parcerias e convênios;
- u) estimular e promover a interface entre as coordenações das áreas técnica e administrativa;
- v) coordenar o processo de prestação de contas, das parcerias e convênios efetuando os procedimentos necessários ao saneamento de contas, quando necessário;
- w) emitir relatórios sobre a situação das metas, serviços, programas conveniados;
- x) realizar reuniões com as equipes da coordenação e gerências regionais visando à qualificação dos processos de parcerias / convênio;
- y) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Direção.

Art. 42 - São atribuições dos Chefes de Áreas:

- a) coordenar e dirigir as atividades da área sob sua responsabilidade;
- b) contribuir para a integração dos resultados do trabalho dos servidores;
- c) propiciar a integração da equipe de funcionários;
- d) participar da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;
- e) gerenciar e operar todas as rotinas de atendimento da área;
- f) reunir-se sistematicamente com sua equipe de trabalho;
- g) avaliar as potencialidades e dificuldades dos funcionários, subsidiando o Coordenador em suas decisões;
- h) responder pelo funcionamento da área;
- i) identificar possíveis dificuldades no desenvolvimento do trabalho, buscando solu-

ções ou encaminhando para autoridade superior;

- j) elaborar proposta orçamentária referente a sua área;
- k) elaborar relatórios periódicos das atividades da área;
- l) controlar a efetividade de servidores e estagiários lotados na área;
- m) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Coordenação.

Art. 43 - São atribuições dos Assistentes de Coordenação – (Assistente E):

- a) substituir a Coordenação em sua falta ou impedimento, respondendo pelo pleno funcionamento da Coordenação;
- b) assessorar a Coordenação no exercício de suas atribuições;
- c) auxiliar a Coordenação no planejamento, execução e avaliação das atividades da Coordenação, tanto no aspecto administrativo como no técnico-operacional;
- d) participar da avaliação do estágio probatório dos servidores lotados na Coordenação;
- e) exercer todas as demais funções necessárias para o regular e eficaz funcionamento da Coordenação;
- f) auxiliar o Coordenador e os técnicos no desempenho das ações, elaborar relatórios, pareceres técnicos, projetos de conteúdos abrangentes a toda a coordenação e tomar providências técnico-administrativas;
- g) representar o coordenador, desempenhando suas funções na ausência deste e por delegação; estimular e contribuir com a articulação inter e inter-institucional;
- h) atuar como facilitador junto às equipes oferecendo apoio técnico-administrativo e articulando as demandas junto à Coordenação;
- i) participar de seminários, fóruns, eventos, cursos e pesquisas que contribuam para a qualificação dos programas e serviços da Rede Especializada e Rede Básica;
- j) coordenar e executar a gestão dos dados referentes aos programas e serviços da Rede Especializada e Básica;
- k) subsidiar a execução do orçamento da Rede Especializada e Rede Básica junto à área administrativa;
- l) coordenar o fluxo de pareceres solicitados pelas Promotorias e Juizado da Infância e Juventude;
- m) orientar e acompanhar as atividades administrativas das Coordenações das Redes Especializada e Básica;
- n) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Coordenação.

Art. 44 - São atribuições dos Auxiliares da Direção – Assistente D:

- a) agendar, organizar e acompanhar os compromissos da Presidência e Diretoria Executiva;
- b) elaborar e redigir a correspondência oficial interna e externa;
- c) preparar e organizar a pauta e convocação para reuniões de Direção;
- d) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Direção.

Art. 45- São atribuições dos Gerentes – Gerente C e D:

- a) administrar as Unidades de Trabalho sob sua responsabilidade;
- b) distribuir adequadamente recursos humanos, recursos materiais e tarefas, objetivando a otimização do atendimento;
- c) acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades diariamente;
- d) participar de reuniões técnico-administrativas da Fundação;
- e) realizar supervisão nos setores individuais das Unidades de Trabalho;
- f) realizar a acompanhar plantões nos fins de semana;
- g) encaminhar periodicamente relatórios técnico-administrativos para a Diretoria Executiva;
- h) responsabilizar-se pelo processo de avaliação de desempenho dos funcionários efetivos e em estágio probatório, lotados nas Unidades de Trabalho;
- i) responsabilizar-se pela manutenção e conservação do patrimônio das Unidades de Trabalho;
- j) responder pela observância das obrigações legais dos programas;
- k) responsabilizar-se pela custódia e integridade física e psicológica dos usuários das Unidades de Trabalho;
- l) gerenciar as atividades pedagógicas das Unidades de Trabalho em conformidade com os programas;
- m) responder pelo planejamento, execução e avaliação das atividades das Unidades de Trabalho, tanto no aspecto administrativo como técnico-operacional;
- n) encaminhar situações que demandem aplicação de medidas disciplinares a servidores;
- o) controlar a efetividade de servidores e estagiários lotados nas Unidades de Trabalho;
- p) elaborar proposta orçamentária referente às Unidades de Trabalho;
- q) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Presidência da Fundação ou por suas respectivas Direções.

Art. 46 - São atribuições dos Assistentes de Unidades – Assistentes D e F:

- a) substituir o Gerente em sua falta ou impedimento, respondendo pelo pleno funcionamento da Unidade de Trabalho;
- b) assessorar o Gerente no exercício de suas atribuições;
- c) auxiliar o Gerente no planejamento, execução e avaliação das atividades da Unidade de Trabalho, tanto no aspecto administrativo como no técnico-operacional;
- d) realizar sistematicamente o acompanhamento de cada serviço e de cada plantão, devendo avaliar, orientar e encaminhar ao Gerente os resultados deste acompanhamento e as solicitações de recursos necessários para desenvolvimento do trabalho na Unidade de Trabalho;
- e) reunir sistematicamente as equipes de servidores a fim de discutir e avaliar as potencialidades de trabalho, visando a integração das equipes e reforçando o caráter educativo de cada um;
- f) participar da avaliação do estágio probatório dos funcionários;
- g) exercer todas as demais funções necessárias para o regular e eficaz funcionamento da Unidade de Trabalho;

h) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Gerência.

Art. 47 - São atribuições dos Auxiliares Técnicos – Assistentes Administrativos:

- a) efetuar tarefas exclusivamente administrativas do Centro Regional de Assistência Social;
- b) coordenar as ações de secretaria do Centro Regional referentes a protocolo, correspondência e recepção;
- c) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Gerência do Centro Regional de Assistência Social.
- d) executar atividades de recepção e atendimento ao telefone;
- e) executar atividades administrativas referentes à digitação e arquivo de documentos como recebidos e enviados, controle e solicitação de material de expediente, conserto/manutenção de equipamentos, emissão de fac-símile, abertura de processos, buscar correspondências e distribuí-las nas equipes e coordenação, transmitir e-mail;
- f) realizar agendamento de espaços para reuniões, bem como preparar o material necessário;
- g) realizar o controle de processos administrativos, do Ministério Público e Juizados da Infância e Juventude;
- h) encaminhar situação funcional como férias, licenças, efetividade;
- i) receber e proceder à entrega dos contra-cheques e vales-transporte, aos servidores;
- j) monitorar gerências financeiras, processos de convênio e contrato;
- k) subsidiar o Coordenador e os membros das equipes, em questões administrativas
- l) receber e devolver prestação de contas;
- m) controlar a entrada de documentos e prestações de contas na coordenação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Constituem instâncias de gestão da Fundação de Assistência Social e Cidadania:

- I - reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Direção que deliberam sobre assuntos de sua competência;
- II - reuniões de cada uma das Direções, com suas respectivas Coordenações;
- III - reuniões gerais entre Presidência, Direção, Gerentes de Unidades de Trabalho, Assessorias e Coordenadores, instância de intercâmbio de informações, discussão sobre projetos e elaboração da política geral da Fundação;
- IV - Gerência Financeira, instância formada por membros das Direções Técnica e Administrativa, com funções de autorização e deliberação sobre demandas relativas a execução orçamentária da Fundação;
- V - Fórum de Gestão, instância ampliada formada por representantes das Unidades de Trabalho (gerente, técnicos, monitores e servidores administrativos), Direção e Assessorias da Fundação, para a socialização de informações e envolvimento dos servidores na discussão sobre projetos e assuntos de interesse institucional;
- VI - Fórum de Cogins - Coletivo de Gestão Interna, instância ampliada formada por servidores representantes dos serviços e unidades da Fundação, eleitos em assembléia específica para este fim, com a finalidade de deliberação coletiva e discussão da gestão da Fundação;
- VII - Fórum de Agecons - Agentes de Comunicação, instância ampliada formada por servidores indicados para auxiliar no processo de comunicação interna/externa dos diversos serviços e unidades da Fundação.

Art. 49- Nos impedimentos eventuais do Presidente, este será substituído, por meio de delegação, por um dos membros da Diretoria Executiva da Fundação legalmente investidos no cargo, mediante revezamento, conforme previsão do artigo 4º do Decreto nº 14.213, de 18 de junho de 2003.

Art. 50 - A Fundação de Assistência Social e Cidadania, deverá implantar no prazo de 60 dias o presente Regimento.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprova.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2004

ANA PAULA MOTTA COSTA,
Presidenta.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 189/04

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, em Sessão Plenária, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Cancelar a inscrição no CMAS das seguintes entidades:

- Centro Comunitário Nossa Senhora do Caravaggio – nº 177/99;
- Clube de Longevidade Viva a Vida – nº 295/00.

RESOLUÇÃO 190/04

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, em Sessão Plenária, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Não liberar os pedidos de recadastramento das entidades abaixo elencadas, tendo em vista problemas na documentação apresentada:

- Associação Lar Santa Rita – nº 435/04;
- Clube de Mães Amizade – nº 137/04;
- Congregação de Santa Dorotéia do Brasil – Escola de 1º e 2º Graus Santa Dorotéia – nº 167/99;
- FADEM – Fundação de Atendimento de Deficiência Múltipla – nº 074/98;
- Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre – Paróquia Menino Deus – nº 047/04.

Estas entidades deverão ser comunicadas de que terão prazo até 31.3.05 para adequar os documentos necessários ao recadastramento.

RESOLUÇÃO 191/04

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, em Sessão Plenária, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar o recadastramento das seguintes entidades no CMAS:

- Associação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – nº 026/04-R;
- Casa do Pequeno Operário – nº 154/04-R;
- Sociedade Educação e Caridade – Instituto São Benedito – nº 076/04-R;
- União de Cegos do Rio Grande do Sul – nº 184/04-R.

Porto Alegre, em 29 de novembro de 2004.

IARA BARGMANN,
Presidente.

EDITAIS**EXTRATO DE CARTA-CONTRATO**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATADA: Comercial Porto Alegrense de Máquinas Calculadoras Ltda.
OBJETO: Aquisição de 12 impressoras laser monocromáticas
PRAZO: 24 meses
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 51/04-Processo 001.042263.04.2
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SMDHSU 800 2056 4490 5200 9900, com recursos do Convênio entre o Ministério da Justiça/ SENASP e o Município de Porto Alegre/SMDHSP, Banco do Brasil, agência 3798-2, conta-corrente nº 73367-9.
VALOR: R\$ 17.133,00

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2004.

RICARDO DE ALMEIDA COLLAR,
Secretário Municipal da Fazenda.

REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, da Área de Aquisições e Materiais, publica o extrato da ata para o Sistema de Registro de Preços de Combustíveis e Lubrificantes, obtidos através da CONCORRÊNCIA 2/04, PROCESSO 001.001265.04.0, sendo que o prazo de validade é de 01 (um) ano contado da data de assinatura da(s) ata(s), conforme fornecedor(es), itens, marca(s) e valores abaixo relacionados. (Vigência 17.6.04 até 16.6.05.).

DISTRIBUIDORA DE PRODS. DE PETRÓLEO IPIRANGA S. A.-CGC: 92.689.256/0001-76
Rua Dolores Alcaraz Caldas, 90 – Porto Alegre/RS

CÓDIGO	MATERIAL	MARCA	UNIDADE	PREÇO REG.
1011857	Óleo lubrif. Industrial	Ipiranga AW 68	TM	587,60
1011881	Óleo lubr. Indl. ISO 680	Ipiranga SP 680	L	3,4935
1011956	Óleo lubr. MA 40 lata c/20 litros	Ipiranga AW 150	L	3,167
1011972	Óleo lubr. ISO-10 balde c/20 litros	Ipiranga 10	BD	67,36
1011998	Óleo lubr. p/motores	Marina 2T Plus	L	5,7603
1045251	Óleo lubr. SAE 5W/40	F1 Master Sintético 5W 40	L	14,5717
1045269	Óleo lubr. SAE 20W/50 4T	Moto 4T 20 W 50	L	3,7248
1045293	Óleo lubr. p/tratores agrícolas	Isafluido 433 HD	TB	661,48
1045335	Óleo hidráulico	Isamatic III	BD	125,99
1045343	Óleo lubr.p/sist. hidráulicos	Isafluido 433 HD	BD	69,48
1007061	Óleo comb. BPF, tipo A	Sem marca	KG	0,9219

SANTOS, PENEDO & CIA LTDA.-CGC: 92.672.765/0001-96
Rua Sete de Abril, 325 – Porto Alegre/RS

CÓDIGO	MATERIAL	MARCA	UNIDADE	PREÇO REG.
1011816	Óleo de mamona	Lideroil/Mamolider GL		60,72

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.-CGC: 34.274.233/0068-01
Rod. BR 116, parada 28 – Canoas/RS

CÓDIGO	MATERIAL	MARCA	UNIDADE	PREÇO REG.
1007012	Cimento asfáltico CAP 50/60	Sem marca	KG	1,0426
1007020	Cm tipo 30	Sem marca	KG	1,5525
1007038	Emulsão RM-1C.	Sem marca	KG	1,0763

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1007046	Emulsão RR-1C.	Sem marca	KG	0,8743
1007053	Gasolina	Sem marca	L	2,1160
1007079	Gasolina aditivada	Sem marca	L	2,1183
1007087	Óleo diesel	Sem marca	L	1,5793
1011790	Óleo lubrificante automotivo	Lubrax MD 400/30	L	3,34370
1011824	Óleo lubrificante automotivo	Lubrax GL-5 85 W 140	L	3,9659
1011832	Óleo lubrificante automotivo	Lubrax MG-4 20 W 40	L	3,1262
1011840	Óleo lubrificante automotivo	Lubrax DT 30	FR	1,9228
1011865	Óleo lubrificante automotivo	Lubrax Extra Turbo	TM	632,63
1011899	Óleo lubrificante	Lubrax ind. EGF 220 PS	BD	3,6542
1011915	Óleo lubrificante Lubrax MD-400, SAE 30	Lubrax MD 400-30	TM	2,7233
1011923	Óleo lubrificante Lubrax MG-4	Lubrax mg4 20 w 40	L	3,1262
1011931	Óleo lubrificante Lubrax TRM-5	Lubrax TRM 5/140	TM	3,0468
1011949	Óleo lubrificante, Lubrax TRM-5 SAE 90	Lubrax trm-9/90	L	4,1464
1011964	Óleo lubrificante	Marbrax TR 68	L	3,4791
1011980	Óleo Lubrificante	Marbrax/CP46 AC	L	3,6784
1012004	Óleo lubrificante p/mot.dois tempos/API-TC	Lubrax DT 30	L	3,8457
1026822	Óleo lubrificante automotivo	Lubrax DT 30	L	76,91
1045210	Aditivo p/radiadores motor a diesel	Fluido p/radiadores BR	L	3,8707
1045228	Aditivo p/radiadores motor a gasolina	Fluido p/radiadores BR	L	3,8707
1045236	Graxa grau NLGI2	Lubrax GMA-2 Aut. KG		4,9715
1045244	Óleo lubr. SAE 20W/50 p/motor a gasolina	Lubrax SJ	L	3,3620
1045277	Óleo lubr. SAE 40 p/motores a diesel	Lubrax MD 400/40	L	58,55
1045285	Óleo lubr. SAE 15W 40	Lubrax Extra Turbo	TM	67,15
1045301	Óleo lubr. P/transmissões automáticas	Lubrax OH-50-TA	TM	955,47
1045319	Óleo lubr. p/motores a diesel	Lubrax MD 400/10 W	TM	622,83
1045327	Óleo lubr. P/engrenagens hipóides	Lubrax TRM 5/90	TM	793,86

ROGÉRIO FIGUEIREDO,
Gestor.

REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA/Área de Aquisições e Materiais, publica o extrato das atas para o Sistema de Registro de Preços de Material de Consumo Hospitalar e Ambulatorial, obtidos através da CONCORRÊNCIA 11/04, PROCESSO 001.022237.04.6, sendo que o prazo de validade é de um ano contado da data de assinatura da(s) ata(s), conforme fornecedor(es), itens, marca(s) e valores abaixo relacionados. (Vigência: 24.11.04 até 23.11.05)

CEI-COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.-C.N.P.J: 40.175.705/0001-64
Estr.da Barra da Tijuca, 376 – Rio de Janeiro/RJ

1009695	Filtro barreira bacteriana	Pall	Pç	14,20
1027424	Sistema de aspiração traqueal nº12	Ballard	Pç	48,00
1027432	Sistema de aspiração traqueal nº14	Ballard	Pç	48,00
1027440	Sistema de aspiração traqueal p/traqueostomia	Ballard	Pç	48,00

CONTATTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-C.N.P.J: 90.108.283/0001-82
Rua Carneiro da Fontoura, 58 – Porto Alegre/RS.

1009588	Equipo microgotas c/bureta	Lifemed/ Mod.EQM	Pç	24,70
1009596	Equipo gotas p/bomba infusão	Lifemed/ Mod.EQL-P	Pç	10,30
1009604	Equipo gotas p/medicamentos	Lifemed/ Mod.EQL-Foto	Pç	11,15
1010446	Equipo microgotas p/medicamentos	Lifemed/ Mod.EQM-Foto	Pç	24,70
1020577	Bolsa dupla,p/coleta de sangue.	Asem-NPBI	Pç	11,60
1020585	Bolsa tripla, p/coleta de sangue	Asem-NPBI	Pç	16,25
1038777	Acido paracético	Lifemed/Sterilife	GI	186,00
1038934	Embalagem papel plástico	Addison/Addpak	RI	87,75

D Z L DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA.-C.N.P.J: 00.88.664/0001-54
Rua Sérgio Jungblut Dieterich, 820/20- - Porto Alegre/RS

1007095	Álcool etílico retificado,96gr.	DR	L	1,75
---------	---------------------------------	----	---	------

DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.-C.N.P.J: 90.251.109/0001-94
Rua João Guimarães, 182 – Porto Alegre/RS

1009174	Avental cirúrgico	VITA-LIFE	PÇ	9,90
1009190	Caixa papelão plastificada	DESCARPACK	PÇ	2,85
1009216	Cateter intravenoso nºT14G compr.45mm	NIPRO	PÇ	1,95
1009232	Cateter intravenoso periférico	NIPRO	PÇ	1,43
1009240	Cateter intravenoso periférico nº20	NIPRO	PÇ	1,43
1009257	Cateter intravenoso agulhado.	NIPRO	PÇ	1,43
1009265	Cateter intravenoso nº24	NIPRO	PÇ	1,47
1009273	Cateter nasal nº8	MARK MED	PÇ	0,32
1009497	Dispositivo c/agulha nº27	PLASCALP	PÇ	0,22
1009505	Dispositivo p/ incontinência urinária nº6	URIPEN	CX	1,26
1009513	Dreno cirúrgico sucção diam.1/4 ag.6,4mm	BIO-DRENO	PÇ	11,60
1009521	Dreno cirúrgico sucção, diam.1/8 ag.3,2mm	BIO-DRENO	PÇ	11,60
1009620	Equipo p/solução parenteral 20gt.	HARTMANN	PÇ	1,36
1009646	Equipo pediátrico p/transusão de sangue.	HARTMANN	PÇ	4,59
1009851	Lençol descartável em rayon, 90x200cm,30g.	ALLDESC	PÇ	0,64
1009869	Luva cirúrgica látex nº7	MADETEX	PARES	0,62
1009877	Luva cirúrgica látex, nº7,5	MADEITEX	PÇ	0,59
1009885	Luva cirúrgica látex nº8	MADEITEX	PARES	0,60
1009893	Luva cirúrgica látex,nº8,5	MADEITEX	PARES	0,62
1009901	Luva látex,tam.G	SEMPERMED	CX	8,90
1009919	Luva látex tam.M	SEMPERMED	CX	8,90
1009927	Luva látex tamP	SEMPERMED	CX	8,90
1009992	Malha tubular ortopédica 6x25m	CONFORTO	RL	3,58
1010008	Malha tubular ortopédica 10x25cm	CONFORTO	RL	5,20
1010016	Malha tubular ortopédica 12x25m	CONFORTO	RL	6,30
1010024	Malha tubular ortopédica 15x25m	CONFORTO	RL	8,68
1010032	Malha tubular ortopédica 20x25m	CONFORTO	RL	9,80
1010123	Protetor cirúrgico, plástico estéril p/braço	DESCARPACK	PÇ	2,10
1010198	Seringa plástica estéril descartável 3ml s/agulha	UNIJET	PÇ	0,095
1010230	Sonda de aspiração traqueal plást.nº10	MARK MED	PÇ	0,30

1010248	Sonda de aspiração traqueal nº12	MARK MED	PÇ	0,32	GLOBALMED SUPORTE DE MATERIAL TERAPÊUTICO LTDA.-C.N.P.J: 02.988.857/0001-97	1009380	compressa 15 x 28 cm	MAX CIRURGICA	PÇ	0,85				
1010255	Sonda de aspiração traqueal nº14	MARK MED	PÇ	0,33	Rua Vasco da Gama, 1270 – Porto Alegre/RS	1020718	kit p/ passagem de swan-ganz	ARROW	KIT	114,00				
1010271	Sonda gástrica plást.nº16	MARK MEDDARU	PÇ	0,53	1020825	Filtro antibacteriano	VITAL SIGNS/COR	PÇ	12,98	1020734	Cateter subclávia duplo lumen, 11,5 frx 19 cm	ARROW	KT	122,30
1010289	Sonda gástrica nº18	MARK MED	PÇ	0,59		p/aparelho respiratório				1020742	cateter de termodiluição, 4 lumens	ARROW	PC	295,50
1010305	Sonda foley nº14	MED FOLEY	PÇ	1,58	HOSPITALAR GAUCHA LTDA.-C.N.P.J: 93.140.564/0001-00					1020775	Cateter intravenoso central	ARROW	PÇ	85,00
1010313	Sonda foley nº16	MED FOLEY	PÇ	1,58	Rua Felizardo Farias, 81 – Porto Alegre/RS									
1010347	Termômetro clínico	MED GOLDMANN	PÇ	1,78										
1020635	Luva cirúrgica látex,nº6,5	MADEITEX	PARES	0,62	1010297	Sonda foley 2 vias estéril 12x30ml	MEDFOLEY	PÇ	1,56					
1020650	Tubo extensor p/infusão parenteral compr.20cm	HARTMANN	PÇ	0,82	1010321	Sonda foley 2 vias estéril 18x30ml	MEDFOLEY	PÇ	1,56					
1020668	Tubo extensor p/infusão parenteral compr.120cm	HARTMANN	PÇ	1,08	1039049	Sonda gástrica,plástica longa nº4	MEDPLAST	PÇ	0,33					
1020676	Tubo extensor PVC compr.2m	CPL	PÇ	0,98	1009539	Eletrodo adesivo c/gel.	MAXICOR	PÇ	0,21					
1020759	Campo cirúrgico impermeável tam.120x90cm	PLASTMED	PÇ	0,55	IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.-C.N.P.J: 33.255.787/0001-91									
1020833	Gel p/ecografia 1LF	BIOGEL/BIOMED	L	5,50	Rua Pastor Manoel A. de Souza, 187 – Duque de Caxias/RJ					1026863	Cânula nasal, tipo óculos	HUDSON	PÇ	17,10
1020866	Sonda aspiração traqueal nº4	MARK MED	PÇ	0,26	1027515	Filme p/raio x 13x18	IBF	CX	24,94					
1020874	Sonda aspiração traqueal nº6	MARK MED	PÇ	0,28	1027523	Filme p/raio x 18x24	IBF	CX	46,05					
1020882	Sonda aspiração traqueal nº8	MARK MED	PÇ	0,28	1027531	Filme p/ raio x 24x30	IBF	CX	76,75					
1020890	Sonda aspiração traqueal nº18	MARK MED	PÇ	0,41	1027549	Filme p/raio x 30x40	IBF	CX	127,92					
1020908	Sonda aspiração traqueal nº16	MARK MED	PÇ	0,37	1027556	Filme p/ raios x 35x35	IBF	CX	133,56					
1020916	Sonda aspiração traqueal nº20	MARK MED	PÇ	0,45	1027564	Filme p/ raio x 35x43	IBF	CX	162,24					
1020924	Sonda aspiração traqueal nº22	MARK MED	PÇ	0,51	1027572	Filme p/ tomografia	IBF	CX	338,00					
1026855	Sapatilha p/centro cirúrgico tam.único	MATEX	PARES	0,19	JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.-C.N.P.J: 55.972.087/0001-50									
1026905	Eletrodo adesivo	BIOCOR	PÇ	0,34	Av. Presidente Castelo Branco, 999 – Ribeirão Preto/SP.									
1026962	Solução degermante	RIOQUIMICA	L	9,90										
1026970	Solução degermante	RIOQUIMICA	L	15,60	1009562	Equipo p/transfusão de sangue	JP	PÇ	1,97					
1026988	Solução iodo	RIOQUIMICA	L	9,20	KALIBRA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.-C.N.P.J: 94.638.251/0001-40									
1027002	Equipo microgotas c/câmara graduada	HARTANN	PÇ	4,50	Rua Caracas, 166 – Porto Alegre/RS.									
1027085	Fralda descartável,tam.M	YORK	PÇ	0,24	1021435	Kit p/ monitorização de pressão ventricular	VENTURA	KITS	525,00					
1027093	Fralda descartável tam.P	YORK	PÇ	0,21	1021443	Kit p/ monitorização subdural	VENTURA	KITS	525,00					
1027150	Prendedor umbilical, plást.resistente	SURGYPLAST	PÇ	0,24	1027200	Bolsa coletora para drenagem	VENTURA	PÇ	205,00					
1027184	Aparelho de barbear inox, p/uma lâmina	SUPER BARBA	PÇ	2,90	1038801	Aspirador cirúrgico descartável	INCOMEPE/ASPLAS F	PÇ	21,30					
1027481	Tubo p/infusão parenteral c/conexão	HARTMANN	PÇ	0,89	LABORATÓRIO B. BRAUN S.A.-C.N.P.J: 31.673.254/0001-02									
1038793	Aposito p/curativo hospitalar	PLASCALP	PÇ	0,39	Rua Eugênio Borges, 1092 – São Gonçalo/RJ									
1038835	Cateter intravenoso central	BD/INTRACATH	PÇ	22,00	1009612	Equipo p/diálise peritoneal	B BRAUN/DIAFIX	PÇ	4,55					
1038926	Dispositivo p/incontinência urinária	BIOMED	CX	1,24	1009638	Equipo p/solução parenteral	B BRAUN S/A/ INTRADIX AIR MIC IL/	PÇ	2,09					
1039015	Sonda gástrica curta nº4	MARKMED	PÇ	0,26	1038959	Equipo para bomba de infusão ifusomat	B BRAUN/ INTRAFIX PAR FIL IL	PÇ	11,43					
1039023	Sonda gástrica curta nº6	MARK MED	PÇ	0,28	1038967	Equipo p/bomba de infusão ifusomat	B BRAUN S/A/ EUROFIX COMPACT CG	PÇ	24,80					
1039031	Sonda gástrica curta nº8	MARK MED	PÇ	0,28	1038983	Frasco polietileno,sist. fechado 250ml.	B BRAUN S/A/ ECOFLAC PLUS	FR	2,17					
1039056	Sonda gástrica longa nº6	MARK MED	PÇ	0,37	LIFE SUL PRODUTOS PROFICIONAIS LTDA.-C.N.P.J: 01.500.306/0001-70									
1039064	Sonda gástrica longa, nº8	MARK MED	PÇ	0,43	Rua Júlio de Castilhos, 58 – Canoas/RS									
1039072	Sonda gástrica longa,nº12	MARK MED	PÇ	0,46	1027242	Equipo para bomba de infusão ref.ST-75	SAMTRONIC ref.ST 75	PÇ	10,26					
1039080	Sonda fástrica longa,nº20	MARK MED	PÇ	0,67	1027259	Equipo para bomba de infusão ref.ST-80	SAMTRONIC ref.ST 80	PÇ	24,48					
					MAX CIRURGICA COMERCIO DE MAT. HOSPITALARES LTDA.-C.N.P.J: 89.982.037/0001-76									
					Rua Dr. Campos Velho, 1700 – Porto Alegre/RS									
ELAINE DE ASSIS CARDOSO-C.N.P.J: 95.048.351/0001-89					1009372	Compressa 15 x 10 cm	MAX CIRURGICA	PÇ	0,65					
Rua Ricalde Marques, 142 – Porto Alegre/RS														
1009752	Fralda descartável c/gel,tam.adulto	NATURAL MASTER	PÇ	1,49										
ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.-C.N.P.J: 4.619.893/0001-09														
Rodov.SC 450 KM 2,5 –Passo de Torres/SC														
1027465	Tira reagente 8ou9 determinações tb.c/100tiras	QUIDEL	TB	63,00										
1039148	Tira reagente p/determinação de PH, glicose, hemoglobina, proteínas, nitritos.	QUIDEL	FR	63,00										
FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.-C.N.P.J: 93.305.910/0001-63														
Rua São Nicolau, 1080 – Porto Alegre/RS														
1020593	Bolsa de colostomia, drenável,recortável	CONVATEC	PÇ	7,90										
1038918	Curativo transparente hidrocolode	CONVATEC	PÇ	19,10										



EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 121/04

PROCESSO 005.04283.00.7

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Limpeza Urbana
CONTRATADA: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

As partes de comum acordo ajustam o presente instrumento da seguinte forma:

Porrogar o presente Contrato, pelo período de 12 meses, que será de 1º de outubro de 2004 a 30 de setembro de 2005.

Reajustar o Contrato em 11,90%, servindo como indexador

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

o IGP-M, no período compreendido entre outubro/03 a setembro/04, passando a franquia de 46.000 cópias de R\$ 4.318,08, e o milheiro excedente de R\$ 93,87 para R\$ 105,04 a vigorar a partir de 1º de outubro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São mantidas as demais cláusulas do Contrato Original.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2004.

ARNALDO LUIZ DUTRA,
Diretor-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 130/04

PROCESSO 005.003029.01.8

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Limpeza Urbana.
CONTRATADA: Cootravipa-Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre

OBJETO: Contratação da Cooperativa para execução de serviços de recolhimento e descarga de resíduos sólidos domiciliares, recicláveis de imóveis residenciais e não residenciais dentro do município de Porto Alegre.

PRORROGAÇÃO: 12 meses, de 1º.11.04 a 31.10.05

REAJUSTE: 11,90%, conforme o IGP-M relativo ao período de 1º.10.03 a 30.9.04, passando o valor hora/homem para R\$ 3,87, a partir de 1º.11.04.

EMBASAMENTO LEGAL: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2004.

ANGELA MARIA VARGAS,
Diretora Administrativa.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO
DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA 1/04
PROCESSO 001.044030.03.7

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços Auxiliar de Serviços Gerais para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e Prédios da SMED Central

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições resolve acolher e ratificar a decisão da Comissão de Licitação, em seu julgamento de recurso no sentido de:

a) não dar provimento ao recurso da Meta Cooperativa de Serviços Ltda., não acolhendo assim nenhum de seus pedidos;

b) manter, na íntegra, o julgamento proferido através da Ata 5/04, classificando Cootravipa em 1º lugar com o valor global, para fins de julgamento de propostas, de R\$ 2.049.297,00 e em segundo lugar Meta Cooperativa de Serviços Ltda. com o valor global, também para fins de julgamento de propostas, de R\$ 2.065.810,00, desclassificando as demais propostas e considerando a Cootravipa como vencedora do certame.

Cópias das razões de apreciação dos recursos encontram-se à disposição na sala da, 12º andar da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua dos Andradas, 680 – Centro/Porto Alegre e no mural de licitações.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: Cootravipa – Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre, CGC: 90.330.325/0001-25.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em Auxiliar de Serviços Gerais – Serviços de Higiene e Limpeza para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.
VALOR: R\$ 1.481.634,48
PRAZO: Até 10 meses.

EMBASAMENTO LEGAL: Concorrência 1/04 e Lei Federal 8.666/93.

PROCESSO 001.044030.03.7

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2087-339039020100-20; 1502-2092-339039020100-20; 1503-2094-339039020100-20; 1502-2096-339039020100-20; 1501-2025-339039020100-20.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2004.

MARIA DE FATIMA BAIERLE,
Secretária Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SÚMULA 6/PGM/EAPC

O PROCURADOR-GERAL, no uso de suas atribuições legais, aprova a Súmula 6/PGM/EAPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com o seguinte teor:

Em face das reiteradas decisões do STF, fica dispensada a interposição de recursos aos Tribunais Superiores, relativamente à contribuição previdenciária cobrada dos inativos pelo Município, durante a vigência da Lei Complementar 466 de 6 de setembro de 2001.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2004.

HERON NUNES ESTRELLA,
Procurador-Geral do Município Substituto.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO torna pública a seguinte contratação, mediante Dispensa de Licitação:

PROCESSO 001.045173.04.4

CONTRATADA: Ian Albuquerque de Moura Pereira
OBJETO: Prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de cobertura/toldo para a 15.ª Festa da Uva e da Ameixa
VALOR: R\$ 3.800,00
PRAZO: de 7 a 17.1.05
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2004.

EDSON SILVA,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Município de Porto Alegre.

NOTIFICADO: Banco de Arte Ltda/Maria Angela Peliin de Molnar Rua Landell de Moura, 676/Bairro Tristeza, Porto Alegre-RS-CEP: 91920-150

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Vítor Ortiz, no uso de suas atribuições legais, vem Banco de Arte Ltda na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para, no prazo de 30 dias úteis a contar do recebimento da presente notificação, para devolver a quantia R\$ 5.773,56, referente a verba pública repassada, atualizada, conforme consta nos autos do Processo 001.033497.03.6.

A não-devolução do valor referido, neste prazo, acarretará sua inscrição em dívida ativa do Município e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública

O Processo Administrativo acima mencionado ficará à disposição da Notificada para consulta na Sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Cultura, sita na Av. Independência, 453.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2004.

RESULTADO FINAL
TOMADA DE PREÇOS 55/04
PROCESSO 001.051135.04.3

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA torna público o resultado final referente ao Certame em epígrafe, conforme segue:

OBJETO: Contratação de Serviços de Limpeza para os prédios da Secretaria Municipal da Cultura.

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
Marlene Terezinha dos Santos de Paula – ME.	106.585,68	1º LUGAR
Versatil Serviços Empresariais e Temporários Ltda.	112.320,00	2º LUGAR
UNISERV – União de Serviços Ltda.	117.336,00	3º LUGAR
Job Recursos Humanos Ltda.	118.562,52	4º LUGAR

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2004.

VITOR ORTIZ,
Secretário Municipal da Cultura.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
AVISO DE JULGAMENTO
DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA 1
PROCESSO 001.031052.04.5

O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS torna público o resultado do julgamento de proposta da Concorrência, conforme segue:

OBJETO: operação ininterrupta de 17 Casas de Bombas do sistema de proteção contra cheias, do município de Porto Alegre.

CLASSIFICAÇÃO:

1ª COLOCADA: Cootravipa, no valor total de 416.492,50.

A Ata de julgamento encontra-se afixada no mural do átrio do Departamento.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2004.

SAULO FELIPE BASSO,
Diretor.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
GABINETE DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO
ADITIVO

PROCESSO 001.033024.04.9

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre

CONTRATADO: Yves Cabannes

OBJETO: Alteração da sub cláusula 8.1 do Contrato 30.318, relativa às dotações orçamentárias.

PRAZO: Hum mês

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso V da Lei 8666/93.

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2004

ANDRÉ PASSOS CORDEIRO,
Coordenador-Geral.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
RECREAÇÃO E LAZER

TOMADA DE
PREÇOS 2/04
PROCESSO 001.043332.04.8

RESULTADO DE JULGAMENTO
DE RECURSO – PROPOSTAS COMERCIAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa Job Recursos Humanos Ltda.

O recurso interposto foi julgado IMPROCEDENTE, mantendo-se desta forma a seguinte classificação final das licitantes: 1º) Meta Cooperativa de Serviços Ltda. (R\$ 39.515,00); 2º) Job Recursos Humanos Ltda. (R\$ 45.969,87); 3º) Performance Trabalho Temporário Ltda. (R\$ 47.323,48); 4º) Versátil Serviços Empresariais e Temporários Ltda. (R\$ 49.973,40).

A íntegra da decisão encontra-se nos autos do processo em epígrafe.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2004.

GILMAR TONDIN,
Secretário.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO
ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4 AO CONTRATO 25/03
TOMADA DE PREÇOS 8/03 ELI/CAJ

CONTRATADA: Empresa Pólis Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais.

PROCESSO 004.003100.03.0

FIRMADO EM: 23.12.04

OBJETO: Vigência: O prazo fica acrescido de 90 dias consecutivos, até 30 de março de 2005.

EXTRATO DE TERMO
ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5 AO CONTRATO 29/03
AD 14/03-ELI/CAJ

CONTRATADA: MBS Estratégias e Sistemas Ltda.

PROCESSO 004.004573.03.0

FIRMADO EM: 30.12.04

OBJETO: Prazo - acréscimo de 90 dias consecutivos com vigência até 30 de março de 2005.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2004

BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO,
Diretor-Geral.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
EXTRATO DE
CONTRATO 91A/03

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 393/03

CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense.

CONTRATADA: Coopsico – Cooperativa de Serviços em Saúde Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000,00.

VIGÊNCIA: Até 31.3.05.

EXTRATO DE
CONTRATO 103/04

MODALIDADE: Tomada de Preços 11/04

CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense.

CONTRATADA: Hágapea Corretora de Seguros Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de corretagem de seguros DPVAT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 170.000,00.

VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando-se em 23.12.04 e findando-se em 22.12.05.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2004.

DANIEL MAIA,
Diretor-Presidente.